



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2137 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	7
1ª CÂMARA CÍVEL.....	7
2ª CÂMARA CÍVEL.....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	13
TURMA RECURSAL.....	14
1ª TURMA RECURSAL.....	14
2ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	52

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

SECRETÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO  
EDITAL N.º 3 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 – PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÕES.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em razão das decisões proferidas nos processos administrativos nºs ADM-37824, ADM-37921 e ADM-37917, publicadas no Diário da Justiça do Tocantins nº. 2135, de 13 de fevereiro de 2009, folhas 55 à 58, torna pública a **abertura de novo prazo para as inscrições** do concurso público para o provimento por ingresso e por remoção das vagas ao cargo na titularidade de serviços notariais e de registro e as **retificações do Edital Normativo** (Edital nº 1 do Concurso Público 3/2008 – TJ/TO, de 2 de dezembro de 2008 – Publicado no *Diário Justiça do Tocantins nº 2097 fls. 02 a 13*, em 4 de dezembro de 2008), conforme segue:

1 - Retroagir, à data de 16 de janeiro de 2009, os efeitos do Edital nº 2 do Concurso Público 3/2008, de 16 de janeiro de 2009 - Retificação - publicado no *Diário da Justiça do Tocantins nº 2120*, de 23 de janeiro de 2009, Página 1.

2 - Alterar o item 1.2 do Edital Normativo que passa a ter a seguinte redação: "O concurso público destina-se ao preenchimento de 120 (cento e vinte) vagas, sendo 82 (oitenta e duas) vagas, ou 2/3 (dois terços) do total, pelo critério de ingresso de provas e títulos, e 38 (trinta e oito) vagas, ou 1/3 (um terço) do total, pelo critério de remoção por títulos.

3 - Alterar o prazo final das inscrições presenciais, que passa a ser 6 de março de 2009.

4 - Abrir o prazo de 2 a 6 de março de 2009, na forma do item 7.4 do Edital Normativo, para novas inscrições presenciais para o concurso público para o provimento, por remoção e por ingresso, do cargo de Titularidade de Serviços Notariais e de Registro.

5- Alterar o prazo final das inscrições via internet, que passa a ser 8 de março de 2009, às 20h (vinte horas).

6 - Abrir o prazo compreendido entre 0h (zero hora) do dia 17 de fevereiro e 20h (vinte horas) do dia 8 de março de 2009 para novas inscrições via internet para provimento do cargo de Titularidade de Serviços Notariais e de Registro, por ingresso.

7 - Alterar a data final para o pagamento bancário, que passa a ser 9 de março de 2009.

8 - Alterar o Anexo II do Edital Normativo, referente à localidade de Talismã, que passa a ter a seguinte redação: "Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos".

9 - Torno nulas as inscrições dos candidatos à remoção inscritos nas seguintes serventias: Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de **Barra do Ouro**; Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas de **Carmolândia**; Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de **Goiani do Tocantins - Colméia**; Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas de **Esperantina**; Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de **Ipoeiras**; Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de **Esperantina**; Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Brejinho de Nazaré**; Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de **Combinado**; Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de **Rio dos Bois**; Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de **Santa Tereza**; Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Santa Fé do Araguaia**; Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de **Arapoema**; Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de **Xambioá**; Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas Títulos Documentos e Tabelionato de Notas de **Cristalândia**.

10 - Torno publico o Anexo II do Edital Normativo acrescido das 6 (seis) serventias indicadas no processo administrativo ADM 37824: Oficial de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas títulos Documentos Protestos e Tabelionato de Notas do Município de **Babaçulândia**, Oficial de registro de Imóveis Protesto e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de 2ª Entrância de **Arapoema**, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de 1ª Entrância de **Axixá do Tocantins**, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas Títulos Documentos Protestos e Tabelionato de Notas do município de **Lavandeira**, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas Títulos Documentos Protesto e Tabelionato de Notas do município de **Chapada de Areia**, Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da comarca de Palmeirópolis; com nova ordem cronológica das vagas destinadas a ingresso e a remoção:

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**  
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento  
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ANEXO II RETIFICADO  
DA RELAÇÃO DOS NOTÁRIOS E DOS REGISTRADORES

MUNICÍPIO	CARGO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	DATA DE CRIAÇÃO	DATA DE VACÂNCIA	Critério Provimento	COMARCA / ENTRÂNCIA
Goiatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - do Distrito Judiciário de Croalândia.	Vago	22/10/86	22/10/86	Ingresso Provas e Títulos	Goiatins/1ª Entrância
Aguiarnópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Prova e Títulos	Tocantinópolis/3ª Entrância
Aragominas	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Araguaína/3ª Entrância
Arapoema	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Arapoema/2ª Entrância

Arraias	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Canabrava	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Arraias/3ª Entrância
Bandeirantes do Tocantins	Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Arapoema/2ª Entrância
Barra do Ouro	Oficial Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Goiatins/2ª Entrância
Barra do Ouro	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas.	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Goiatins/2ª Entrância
Carmolândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Araguaina/3ª Entrância
Carmolândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas, Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Araguaina/3ª Entrância
Chapada da Areia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Pium/1ª Entrância
Chapada da Areia	Oficial do Registro de Imóveis, de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Pium/1ª Entrância
Chapada da Natividade	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Natividade/2ª Entrância
Colmeia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Goiani do Tocantins.	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Colmeia/2ª Entrância
Crixás	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas.	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Gurupi/3ª Entrância
Dueré	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Gurupi/3ª Entrância
Esperantina	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Augustinópolis/2ª Entrância
Goatins	Oficial do registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Cartucho	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Goiatins/1ª Entrância
Ipueiras	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional/3ª Entrância
Ipueiras	Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional/3ª Entrância
Lavandeira	Oficial do Registro Civil de Pessoas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Aurora/1ª Entrância

	Naturais e Tabelionato de Notas					
Lavandeira	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Aurora/1ª Entrância
Luzinópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Entrância
Monte do Santo	Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Paraíso/3ª-
Muricilândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Araguaina /3ª Entrância
Muricilândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Araguaina/3ª Entrância
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Príncipe	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Natividade/2ª Entrância
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais - Distrito Judiciário de Bonfim	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Natividade/2ª Entrância
Oliveira de Fátima	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional/3ª Entrância
Oliveira de Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Porto Nacional/3ª Entrância
Palmeirante	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Filadélfia/2ª Entrância
Pugmil	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Paraíso/3ª Entrância
Rio dos Bois	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Miranorte/2ª Entrância
Santa Rita	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional/3ª Entrância
Santa Terezinha do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Tocantinópolis/3ª Entrância
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Novo Acordo/1ª Entrância

	Notas					
Sucupira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Figueirópolis/1ª Entrância
Taguatinga	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Altamira do Tocantins	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Taguatinga/3ª Entrância
Talismã	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Remoção	Alvorada/2ª Entrância
Tupirama	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Pedro Afonso/3ª Entrância
Wanderlândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Araculândia	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Wanderlândia/1ª Entrância
Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	26/06/89	Remoção	Porto Nacional/3ª Entrância
Araguanã	Oficial do Registro de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	04/08/89	Ingresso Provas e Títulos	Araguaína/3ª Entrância
Rio do Sono	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	28/08/89	Ingresso Provas e Títulos	Tocantina/1ª Entrância
Rio do Sono	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	28/08/89	Remoção	Tocantina/1ª Entrância
Nova Olinda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	10/10/89	Ingresso Provas e Títulos	Araguaína/3ª Entrância
Wanderlândia	Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/88	10/10/89	Ingresso Provas e Títulos	Wanderlândia/1ª Entrância
Araguanã	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	15/10/89	Remoção	Araguaína/3ª Entrância
Monte do Carmo	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/03/90	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional/3ª Entrância
São Valério da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	22/05/90	Ingresso Provas e Títulos	Peixe/2ª Entrância
Filadélfia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	01/07/90	Remoção	Filadélfia/2ª Entrância
Lizarda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	03/04/91	Ingresso Provas e Títulos	Tocantina/1ª Entrância
Lizarda	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	03/04/91	Ingresso Provas e Títulos	Tocantina/1ª Entrância
Silvanópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	04/05/92	Remoção	Porto Nacional/3ª Entrância
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de	Vago	22/02/88	10/08/93	Ingresso Provas e Títulos	Natividade/2ª Entrância

	Notas					
Natividade	Oficial do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/88	10/08/93	Ingresso Provas e Títulos	Natividade/2ª Entrância
Itaguatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Bela Vista	Vago	22/02/88	15/03/94	Remoção	Itaguatins/2ª Entrância
Santa Fé do Araguaia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	24/03/94	Ingresso Provas e Títulos	Araguaína/3ª Entrância
Wanderlândia	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	28/03/94	Ingresso Provas e Títulos	Wanderlândia/1ª Entrância
Abreulândia	Oficial do Registro de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/04/94	Remoção	Paraíso / 3ª Entrância
Taipas	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/04/94	Ingresso Provas e Títulos	Dianópolis/3ª Entrância
Rio da Conceição	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	22/04/94	Ingresso Provas e Títulos	Dianópolis/3ª Entrância
Tupirama	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	25/04/94	Remoção	Pedro Afonso/3ª Entrância
Campos Lindos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	11/05/94	Ingresso Provas e Títulos	Goiatins/1ª Entrância
Goatins	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	11/05/94	Ingresso Provas e Títulos	Goiatins/1ª Entrância
Mateiros	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	11/10/94	Remoção	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância
Maurilândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/12/94	Ingresso Provas e Títulos	Itaguatins/2ª Entrância
Tocantina	Oficial de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	16/12/94	Ingresso Provas e Títulos	Tocantina/1ª Entrância
Itaguatins	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	03/01/95	Remoção	Itaguatins/2ª Entrância
Pedro Afonso	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Anajápolis	Vago	22/02/88	18/04/95	Ingresso Provas e Títulos	Pedro Afonso/3ª Entrância
Chapada da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	19/04/95	Ingresso Provas e Títulos	Natividade/2ª Entrância
Pequizeiro	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	10/08/95	Remoção	Colméia/2ª Entrância
Lajeado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/10/95	Ingresso Provas e Títulos	Tocantina/1ª Entrância
Novo Alegre	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/12/95	Ingresso Provas e Títulos	Aurora/1ª Entrância
Cariri do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	14/03/96	Remoção	Gurupi/3ª Entrância
Lagoa do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	10/04/96	Ingresso Provas e Títulos	Novo Acordo/1ª Entrância
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/10/96	Ingresso Provas e Títulos	Novo Acordo/1ª Entrância

Sucupira	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	02/01/97	Remoção	Figueirópolis/1ª Entrância
Wanderlândia	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/05/97	Ingresso Provas e Títulos	Wanderlândia/1ª Entrância
Dois Irmãos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	15/09/97	Ingresso Provas e Títulos	Miranorte/2ª Entrância
Novo Jardim	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	03/10/97	Remoção	Dianópolis/3ª Entrância
Itacajá	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	01/07/98	Ingresso Provas e Títulos	Itacajá/1ª Entrância
Itaporã	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	29/10/98	Ingresso Provas e Títulos	Colméia/2ª Entrância
Araguaçu	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	30/03/99	Remoção	Araguaçu/2ª Entrância
Palmeirante	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	18/11/99	Ingresso Provas e Títulos	Filadélfia/2ª Entrância
Babaçulândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas Distrito Babaçulândia	Vago	22/02/88	08.11.00	Ingresso Provas e Títulos	Filadélfia/2ª Entrância
Marianópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	01/04/01	Remoção	Paraíso/3ª Entrância
Esperantina	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	13/06/01	Ingresso Provas e Títulos	Augustinópolis/2ª Entrância
Conceição do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	28/06/01	Ingresso Provas e Títulos	Dianópolis/3ª Entrância
Aragominas	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	25/09/01	Remoção	Araguaína/3ª Entrância
Brejinho de Nazaré	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	16/10/01	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional/3ª Entrância
Itaperatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/05/02	Ingresso Provas e Títulos	Itacajá/1ª Entrância
Combinado	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Vago	22/02/88	27/06/02	Remoção	Aurora/1ª Entrância
Combinado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	27/06/02	Ingresso Provas e Títulos	Aurora/1ª Entrância
Goianorte	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	27/06/02	Ingresso Provas e Títulos	Colméia/2ª Entrância
Ponte Alta do Bom Jesus	Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/07/02	Remoção	Taguatinga/3ª Entrância
Rio dos Bois	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	17/07/02	Ingresso Provas e Títulos	Miranorte/2ª Entrância
Buriti do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas, Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	18/12/02	Ingresso Provas e Títulos	Araguatins/3ª Entrância
São Bento do Tocantins	Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e	Vago	22/02/88	03/01/03	Remoção	Araguatins/3ª Entrância

	Tabelionato de Notas					
Santa Tereza	Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	15/01/03	Ingresso Provas e Títulos	Novo Acordo/1ª Entrância
Araguatins	Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/88	27/01/03	Ingresso Provas e Títulos	Araguatins/3ª Entrância
Couto Magalhães	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	11/03/03	Remoção	Colméia/2ª Entrância
Santa Fé do Araguaia	Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	07/04/03	Ingresso Provas e Títulos	Araguaína/3ª Entrância
Pindorama	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	14/05/03	Ingresso Provas e Títulos	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância
Pindorama	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	14/05/03	Remoção	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância
Arapoema	Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	15/03/04	Ingresso Provas e Títulos	Arapoema/2ª Entrância
Piraquê	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	19/05/04	Ingresso Provas e Títulos	Wanderlândia/1ª Entrância
Presidente Kenedy	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	16/11/04	Remoção	Colinas/3ª Entrância
Aliança TO	Oficial de Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, documentos, e 2º Tabelionato de Notas	Sub júdice	22/02/88	24/11/04	Ingresso Provas e Títulos	Gurupi/3ª Entrância
Xambioá	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/88	03/04/05	Ingresso Provas e Títulos	Xambioá/2ª Entrância
Santa Rosa	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	05/04/05	Remoção	Natividade/2ª Entrância
Paraíso do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Sub júdice	22/02/88	03/08/05	Ingresso Provas e Títulos	Paraíso/3ª Entrância
Riachinho	Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	17/01/06	Ingresso Provas e Títulos	Ananás/2ª Entrância
Riachinho	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/88	07/02/06	Remoção	Ananás/2ª Entrância
Santa Maria	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	08/03/06	Ingresso Provas e Títulos	Pedro Afonso/3ª Entrância
Aixá	Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	11/02/66	06/06/07	Ingresso Provas e Títulos	Aixá - TO 1ª Entrância
Palmeirópolis	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	01/10/07	Remoção	Palmeirópolis 2ª Entrância
Aguiarnópolis	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/88	01/04/08	Ingresso Provas e Títulos	Tocantinópolis/3ª Entrância
Cristalândia	Oficial do Registro Pessoas Jurídicas, Títulos Documentos Protesto e	Vago	22/02/88	08/08/08	Ingresso Provas e Títulos	Cristalândia/2ª Entrância

Tabelionato de Notas					
-------------------------	--	--	--	--	--

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

**PORTARIA Nº: 077/2009-GAPRE**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** ADM: 37970/2009

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Manuel de Faria Reis Neto e Ednilza de Souza Alcântara

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Osmar Teixeira Lopes

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmeirópolis-TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.36(40)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: FUNJURIS

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2009.0601.02.122.0195.4001

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2009.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 10 de fevereiro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº: 078/2009-GAPRE**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** ADM: 37969/2009

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Drª. Julianne Freire Marques e Elizabete Ferreira Silva

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Vera Lúcia Rodrigues de Almeida

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaína-TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: FUNJURIS

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2009.0601.02.122.0195.4001

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2009.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 10 de fevereiro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Ata de Registro de Preços

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2008**  
(1ª REPUBLICAÇÃO)

**AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.940/2008**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 030/2008

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** MBS Distribuidora Comercial Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material permanente – contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar condicionado, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 030/2008, segundo itens abaixo especificados:

**ITEM DESCRIÇÃO**

05 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
MARCA: Eletrolux - modelo SE/SI 18F  
QUANT: 40  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.425,00

08 - CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ (JANELA) CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 10.000 BTUS/H, OPERAÇÃO MECÂNICA, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COR BRANCA, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, COMPRESSOR ROTATIVO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCCEL DE

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A". GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: Eletrolux - modelo EE 10F

QUANT: 60

VALOR UNITÁRIO: R\$ 808,30

09 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES E INSTALADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: MIDEA - modelo CLP-60CR V3

QUANT: 03

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.033,33

12 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS/H, TENSÃO 220V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES E INSTALADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: Eletrolux - modelo SE/SI 18F

QUANT: 14

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.950,00

17 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE GURUPI. MARCA: MIDEA - modelo CLP-36 CR380 3F

QUANT: 03

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.356,00

18 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE PARAÍSO. MARCA: MIDEA - modelo CLP-60CR V3

QUANT: 01

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.350,00

19 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 48.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE PARAÍSO MARCA: MIDEA - modelo CLP-48CR V3

QUANT: 05

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.800,00

20 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE PARAÍSO. MARCA: MIDEA - modelo CLP-36 CR 380 3F

QUANT: 01

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.170,00

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação (14/11/08).

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO (Contratante) e MBS Distribuidora Comercial Ltda (Contratado).

Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2008**  
(1ª REPUBLICAÇÃO)

**AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.940/2008**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 030/2008

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Paz e Santos Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material permanente – contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar condicionado, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 030/2008, segundo itens abaixo especificados:

**ITEM DESCRIÇÃO**

04 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E SELO PROCCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A", 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: ELGIN - modelo SHF-12000-2

QUANT: 50

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.150,00

07 - CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ (JANELA) CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS/H, OPERAÇÃO MECÂNICA, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COR BRANCA, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, COMPRESSOR ROTATIVO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A".GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ENTREGUE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: ELGIN - modelo EAF-12000-2

QUANT: 20

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.063,00

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação (14/11/08).

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO (Contratante) e Paz e Santos Ltda (Contratado).

Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2008**  
**(1ª REPUBLICAÇÃO)**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.940/2008**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 030/2008

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Multi Service Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material permanente – contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar condicionado, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 030/2008, segundo itens abaixo especificados:

**ITEM DESCRIÇÃO**

13 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E SELO PROCCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A", 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES E INSTALADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: MIDEA - modelo MSE-12CR

QUANT: 22

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.408,00

14 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E SELO PROCCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A", 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE ARAPOEMA.

MARCA: MIDEA, modelo MSE-12CR

QUANT: 02

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.220,00

15 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E SELO PROCCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO "A", 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE GURUPI.

MARCA: MIDEA - modelo MSE-12CR

QUANT: 02

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.825,00

16 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HIGH WALL (PAREDE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H, TENSÃO 220V, COR BRANCA, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTALADOS NA COMARCA DE GURUPI.

MARCA: MIDEA - modelo MSE-18CR

QUANT: 01

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.440,00

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação (14/11/08).

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO (Contratante) e Multi Service Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda (Contratado).

Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2008**  
**(1ª REPUBLICAÇÃO)**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.940/2008**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 030/2008

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Gelosul Comércio de Peças e Assistência Técnica Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material permanente – contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar condicionado, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 030/2008, segundo itens abaixo especificados:

**ITEM DESCRIÇÃO**

01 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEM INSTALAÇÃO.

MARCA: YORK

QUANT: 08

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.350,00

02 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 48.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEM INSTALAÇÃO.

MARCA: YORK

QUANT: 10

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.150,00

03 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEM INSTALAÇÃO.

MARCA: YORK

QUANT: 15

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.633,00

06 - CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ (JANELA) CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS/H, OPERAÇÃO MECÂNICA, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COR BRANCA, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, COMPRESSOR ROTATIVO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ENTREGUES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEM INSTALAÇÃO.

MARCA: YORK

QUANT: 40

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.075,00

10 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 48.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, INSTALADO E ENTREGUE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: YORK

QUANT: 05

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.900,00

11 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS/H, TRIFÁSICO, 380V, CICLO FRIO, COR BRANCA, COMPRESSOR SCROLL, FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO TOTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 24 MESES DE GARANTIA NA UNIDADE INTERNA E DE 36 MESES NA UNIDADE EXTERNA, INSTALADO E ENTREGUE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARCA: YORK

QUANT: 06

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.400,00

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação (14/11/08).

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO (Contratante) e Gelosul Comércio de Peças e Assistência Técnica Ltda (Contratado).

Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Acórdão****REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3903/08 (08/0066146-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 181/182)

IMPETRANTE: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - REFERENDO DE LIMINAR - RECONSIDERAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS SUBJETIVOS. Se constatados indícios de que o exame psicotécnico fora realizado, utilizando critérios subjetivos, razoável é a manutenção do Impetrante no concurso até provimento final do presente remédio constitucional.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em referendar a liminar concedida na decisão de fls.181/182, da lavra do Exmo. Senhor Desembargador Relator Bernardino Luz, com a observação do Des. Moura Filho que se obedeça ao número de vagas previstas para o cargo ao qual concorre no concurso. Referendaram a liminar, acompanhando a observação do Exmo. Senhor Des. Moura Filho, Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Jacqueline Adorno e o Juiz Rubem Ribeiro (substituindo o Des. Luiz Gadotti). Referendaram a liminar, tal qual apresentada pelo Relator, os Excelentíssimos Senhores Carlos Souza e Amado Cilton. Impedimento do Exmo. Senhor Des. Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Houve intervenção oral por parte do Exmo. Senhor Procurador do Estado, o qual levantou questão de ordem pedindo aos Eméritos Julgadores que observassem a ordem de classificação dos candidatos, o número de vagas oferecidas, bem como os demais requisitos do edital do referido concurso, posto que a previsão do Estado, para a realização do mesmo, fora em muito extrapolada pelo grande número de liminares concedidas por esta Corte de Justiça. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator respondeu à intervenção oral, que cabe à Administração Pública rever seu ato de classificação, não competindo ao Relator da liminar fazer esta análise. O Exmo. Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, posicionou-se no sentido de que, de agora em diante, o Ministério Público não se manifestará em sustentações orais quando de apreciações de liminares, por serem contrárias ao que dispõe o artigo 96, § 2º, do RITJTO. Na mesma oportunidade, o Exmo. Senhor Des. José Neves concordou com o Ministério Público e pautou-se pelo cumprimento do Regimento Interno. Já os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton registraram entendimento contrário aos referendos de liminares pelo Tribunal Pleno. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix (afastado ao TRE) e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 04 de setembro de 2008.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9057/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 371/99 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTE(S): ARLINDO PERES FILHO

ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS

AGRAVADO(A)S: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ARLINDO PEREZ FILHO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., onde o magistrado atendendo ao pedido da exequente acolheu, nos termos do artigo 656, V, do CPC, a substituição dos bens penhorados. Assevera que resta equivocada a decisão interlocutória acima citada, na medida que o exequente sequer tentou transformar a garantia processual penhorada em dinheiro, “uma vez que sequer foi possibilitado nos autos a adjudicação, a alienação por iniciativa particular, bem como não foi determinada a alienação do bem em hasta pública”. Entende que a decisão vergastada “fere o artigo 620 do CPC, uma vez que se mostra excessivamente gravosa ao agravante e que poderá ver-se expropriado de seus direitos consagrados em Lei federal ou, ainda, valores necessários à sua subsistência”. Requer o efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja julgado procedente com a reforma da decisão monocrática “determinando-se nova avaliação do bem penhorado e a conseqüente designação de leilão, conforme dispõe o Código de Processo Civil pátrio”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, no caso em apreço se configura a hipótese de se processar o agravo na forma de instrumento, mesmo porque coaduno com o moderno entendimento jurisprudencial no sentido de que “não é admitida a conversão de agravo de instrumento em agravo retido quando a decisão recorrida foi proferida em sede de ação de execução, uma vez que a natureza do procedimento executivo pressupõe que as decisões nele proferidas são, via de regra, suscetíveis de causar lesão grave a quaisquer das partes”. ((Agravos nº 2007.003970-3/0000-00, 3ª Turma Cível do TJMS, Rel. Oswaldo Rodrigues de Melo. j. 04.06.2007, unânime). Passadas tais considerações, não vislumbro a favor do agravante relevante fundamentação jurídica que, por sua vez, ensejaria a concessão, inaudita altera pars, do efeito suspensivo almejado, posto que,

mesmo em juízo perfunctório, tenho que agiu corretamente o magistrado singular por corroborar com o entendimento de que os títulos da dívida pública em foco, atualmente e, inclusive segundo reiteradas decisões do STJ, possuem validade jurídica discutível e são de difícil resgate, ou seja, perfeitamente aplicável ao caso concreto a regra estabelecida no artigo 656, V do CPC. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Há expressa previsão legal acerca da possibilidade de requerimento de substituição da penhora no caso de “bens de baixa liquidez”, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.630/93 c/c o artigo 656, V, do Código de Processo Civil”. (Agravos de Instrumento nº 293034/SP (2007.03.00.015758-6), 1ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Johnson Di Salvo. j. 12.06.2007, unânime, DJU 21.08.2007). “Se os Títulos da Dívida Pública não trazem ao credor a segurança de que deles se extrairá o quantum necessário para realizar a execução, por ser duvidosa a sua liquidação, é perfeitamente razoável a recusa justificada da Fazenda exequente, exercendo seu direito à substituição dos bens penhorados, preconizado pelo artigo 15 da Lei nº 6.830/80”. (Agravos de Instrumento nº 157773/RJ (2007.02.01.010213-0), 3ª Turma Especial do TRF da 2ª Região, Rel. Wilney Magno de Azevedo Silva. j. 09.10.2007, unânime, DJU 07.11.2007, p. 211/212). Por todo o exposto, ante a ausência de um dos elementos que, em tese, autorizaria a concessão do efeito suspensivo almejado, deixo de deferir, in limine, a medida perseguida. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe, inclusive procedendo na forma prevista do inciso V do artigo 527 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 “A discussão a respeito da prescrição dos títulos da dívida pública emitidos no início do século XX encontra-se pacificada nesta Corte, na qual prevalece o entendimento da ocorrência de prescrição encartada no Decreto-Lei nº 263/67. Precedentes: AgRg no Ag 813486/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 24.10.2007 e AgRg no Ag 842958/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 23.08.2007. Agravo regimental improvido”. (Agravos Regimental no Recurso Especial nº 508479/PR (2003/0041699-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 20.05.2008, unânime, DJ 02.06.2008).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9050/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 77/98 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO)

AGRAVANTE(S): MATA MADEIREIRA TAGUATINGA LTDA

ADVOGADOS: EDUARDO MANTOVANI

AGRAVADO(A)S: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): MARCELO CARMO GODINHO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “MATA MADEIREIRA TAGUATINGA LTDA maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão que deixou de conhecer da apelação interposta contra sentença exarada nos autos da ação ordinária que move em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A. Argumenta que o recurso de apelação é tempestivo e, sendo assim, requer a concessão da Tutela Antecipada Recursal para que o Tribunal determine seu regular processamento. É o que tinha a relator. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar ao cerne da questão é de clareza meridiana que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no tocante as peças que devem instruir o recurso, posto que deixou de colacionar ao presente o instrumento de procuração outorgado ao advogado subscritor da peça de substabelecimento de fls. 13 do caderno recursal. Com efeito, ressalvo que o comando do artigo 525, I, do CPC é cristalino ao definir que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Hely Lopes Meirelles, ao comentar o aludido artigo, é taxativo ao afirmar que “o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele” (IX. ETAB, 3ª, conclusão; maioria). Nos casos como o da espécie pacífica é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: AUSÊNCIA, NO INSTRUMENTO, DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA DE SUBSTABELECIMENTO. RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE. Peça de traslado obrigatório, cuja ausência acarreta o não conhecimento do agravo (art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil). Agravo regimental a que se nega provimento. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. ART. 544, § 1º, DO CPC. A juntada de substabelecimento sem a comprovação de outorga de poderes ao substabelecente não supre a deficiência do traslado. Responsabilidade do agravante. Súmula 288/STF. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. Em face ao exposto, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

2 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4.

3 AgReg. no Agravo de Instrumento nº 438460/RN, 2ª Turma do STF, Rel. Min. Joaquim Barbosa. j. 14.12.2004, DJU 22.04.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73.

4 Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 452992/MA, 2ª Turma do STF, Rel. Min. Gilmar Mendes. j. 09.03.2004, unânime, DJU 02.04.2004). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 Art. 544 § 1º Súmula 288 do STF.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6066/06**



ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 2032/02 – VARA CÍVEL  
APELANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO  
APELADO : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA  
ADVOGADO : RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Declaro a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente recurso, e determino a remessa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, conforme postulado na petição de interposição do recurso de apelação de fls. 66/67, bem como no requerimento formulado na petição de fls. 92/94. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **RECLAMAÇÃO Nº 1607/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 1.4687-2/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
RECLAMANTE: NELSON BRAZ DA SILVA  
ADVOGADO : CRISTIAN ZINI AMORIM  
RECLAMADOS: GABRIEL JÁCOMO DO COUTO E OUTROS  
ADVOGADOS : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Vistos. Solicito informações ao MMº Juiz da 2ª Vara Cível de Palmas, em 10 dias. Palmas, 13 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador Carlos Souza – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9005/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 1.8957-8/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO)  
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA CARIÓCIO  
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
AGRAVADO (A) : TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADO : MALAQUIAS PEREIRA NEVES  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela TRANSPORTADORA CARIÓCIO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca Wanderlândia – TO nos autos da Ação de Exceção de Pré-Executividade nº 2007.0001.8957-8, que rejeitou a objeção de pré-executividade, condenando o executado ao pagamento de multa no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do débito executado. Irresignado o agravante interpõe o presente recurso, sustentando que a decisão objurgada deve ser modificada, tendo em vista os vícios contidos no processo, eis que ausentes os requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade. Alega que a Exceção de Pré-Executividade interposta tem como objetivo principal expurgar os vícios contidos na Ação Monitoria interposta pelo ora agravado, sendo comprovado através dos cálculos apresentados que os juros e demais cumulações são abusivos e que os mesmos devem ser colocados no patamar legalmente aceito, ocorrendo assim um excesso na execução. Salienta que a multa aplicada deve ser reformada, para que a mesma deixe de existir, tendo em vista que o agravante está exercendo seu direito de petição, não podendo ser punido por um direito inerente a todos. Alega estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Requer a distribuição do feito em análise por dependência ao AGI nº 8614/08, tendo em vista trata-se das mesmas partes e objeto. Ao final, requer o provimento do presente Agravo de Instrumento, para que a Exceção de Pré-Executividade seja julgada procedente e em consequência seja a execução extinta. Juntou documentos às fls. 16/28. Brevemente relatados, DECIDO. Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos para sua admissão. De uma análise perfunctória dos autos, vislumbro que a decisão agravada não merece reparo, eis que o fundamento apresentado pelo agravante é insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar, não configurando os pressupostos autorizadores da medida. Por fim, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que, NEGÓ a liminar requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5040/04**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 3892/03)  
AGRAVANTES: EDICELIO INÁCIO DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(s) seguinte(s) DESPACHO(S) exarado no verso das fls. 399, dos autos epigrafados, com o seguinte teor: “Cumpra-se o despacho de fls. 259 (R. Junte-se. Retirar de pauta. Manifeste-se a parte contrária, ou seja, o Estado do Tocantins. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. Desembargador Carlos Souza – Relator). Palmas, 11 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1514/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1638 DO TJ-TO  
IMPUGNANTES : FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI  
ADVOGADOS : JOSÉ MACIEL DA CRUZ  
IMPUGNADO : ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, com fundamento no art. 261 do Código de Processo Civil, apresentada por FÁBIO MASSOLI e ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI, nos autos da Ação Rescisória n.º 1638, que lhes move o ESTADO DO TOCANTINS, ora Impugnado. Em síntese, aduzem os Impugnantes que o valor dado à Ação Rescisória pelo Autor/Estado do Tocantins – de R\$ 1000,00 (mil reais) – está incorreto, posto que o valor da causa, na hipótese, deve ser aquele atribuído à Ação de Desapropriação n.º 1545/02, em que foi exarado o acórdão rescindendo (AC 5197), conforme entendimento jurisprudencial firmado pelo STJ e pela doutrina, correspondente, qual seja, de R\$ 76.780,96 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), que deve ser corrigido monetariamente, totalizando a soma de R\$ 152.494,92 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). Argumentam que o valor da causa atribuído na Ação de Desapropriação está cabalmente demonstrado pelo demonstrativo elaborado pelo Contador do Juízo da Comarca de Goiatins, bem como pela cópia da petição inicial juntada nos autos da indigitada Ação Rescisória, os quais ficam fazendo parte integrante da presente impugnação. Por fim, requerem os Impugnantes a atuação do presente incidente, em apenso aos autos principais (AR 1638), determinando a oitiva do autor no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, sem suspender o processo, determinar o valor da causa, fixando-o em R\$ 152.494,92 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), que representa exatamente o valor atribuído à causa originária, devidamente atualizado. Instruindo a inicial de fls. 02/05 vieram os documentos de fls. 06 usque 19. Distribuídos os autos a eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO (fls. 21), por prevenção ao processo n.º 08/0067472-3 (AR 1638), por convocação, em razão de férias da Relatora, coube-me a apreciação. É o relato do necessário. Compulsando os autos e verificando o sistema de acompanhamento de processos deste Egrégio Tribunal de Justiça, observa-se que os réus na Ação Rescisória n.º 1638/08, manejada pelo Estado do Tocantins, ao serem intimados para contestar a mencionada ação, apresentaram em peça apartada, o presente incidente de impugnação ao valor da causa. Destarte, com fulcro no art. 261 do Código de Processo Civil, DETERMINO a atuação deste incidente em apenso aos autos principais (AR 1638). Em seguida, INTIME-SE o autor da aludida Ação Rescisória, o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do Senhor Procurador do Estado, Dr. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR, ou seu Substituto legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo manifestar acerca da presente impugnação. Após, com ou sem a manifestação do Impugnado, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2009.”. (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9052/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2009.0000.0631-3/0 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE : JEFFERSON DIAS LIMA  
ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Jefferson Dias Lima em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Ordinária nº. 2009.0000.0631-3/0 proposta em face do Município de Palmas – TO. Segundo consta dos autos, referida ação foi proposta visando a anulação do processo administrativo que concluiu pela demissão do requerente do cargo de Analista de Saúde (Enfermeiro). Em fevereiro de 2005 o autor, servidor público municipal, inscreveu no curso de mestrado em Ciências do Ambiente na Universidade Federal do Tocantins e obteve autorização de seu Chefe imediato para afastar-se de suas funções e assistir às aulas, posto que, seriam ministradas em período integral, contudo, no ano de 2006 foi aberto processo administrativo disciplinar em razão de faltas injustificadas, culminando com sua demissão. A portaria de instauração do processo disciplinar não foi devidamente publicada, um dos membros da comissão do processo ocupa cargo inferior ao cargo do requerente, na portaria e na citação não havia menção à conduta considerada ilícita e pretensamente praticada pelo servidor processado, estes fatos infringem os princípios da ampla defesa e contraditório. O Procurador do Município não possui competência para aplicar a pena de demissão ademais, não houve caracterização de abandono de cargo, pois as faltas foram justificadas. Requereu a procedência da ação para declarar nulo o processo administrativo, reintegrando-o ao cargo, com o recebimento de todas as vantagens inerentes desde seu afastamento, bem como, a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais e materiais (fls. 15/39). Na decisão agravada o Magistrado a quo indeferiu o pedido de liminar (fls. 207/209). Aduz o agravante que, cientificado da demissão o agravante optou por recorrer administrativamente, mas não logrou êxito, ato contínuo, aproveitou o período eleitoral para pedir clemência a seu algoz, entretanto, não obteve sucesso e ainda perdeu o prazo para impetrar Mandado de Segurança, por isso, propôs a ação em comento com pedido de antecipação de tutela. O agravante demonstrou que é pai de família, está sem receber seus salários e postergar a prestação jurisdicional lhe causará graves danos, pois não tem como arcar com suas despesas e de sua família. Resta equivocada a decisão monocrática, pois comprovada a verossimilhança das alegações o caráter alimentar dos salários faz cristalino o periculum in mora. Requereu a concessão de tutela antecipada para suspender os efeitos da punição imposta e determinar sua reintegração ao mencionado cargo e, no mérito, a reforma da decisão fustigada (fls. 02/11). Recorrente beneficiário da assistência judiciária gratuita. É o



relatório. O decisum não merece reparos. Para a concessão da tutela pleiteada, faz-se mister a presença dos pressupostos permissivos, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança das alegações e, por fim, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no inciso I do artigo 273 do Codex Processual Civil. Não se vislumbra, in casu, o preenchimento de requisito insito à concessão da ordem in limine, qual seja, o periculum in mora, posto que, ajuizada a ação em 08.01.09, quase 19 (dezenove) meses após o ciente da demissão (21.06.07), não se pode considerar que a ausência do respectivo salário poderá causar lesão grave. Ausente, portanto, um dos requisitos ensejadores da concessão de tutela antecipada inaudita altera pars. Ex positis, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. REQUISITEM-SE informações ao M.Mª. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8943/2008.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ( DECISÃO DE FLS. 106/108 - AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 101012-0/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).

AGRAVANTE : JACIRAN ALVES MARINHO  
ADVOGADO : FERNANDO LEITÃO CUNHA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no Agravo de Instrumento n.º 8943/2008, em face da decisão de fls. 106/108, da lavra desta Relatora, na qual foi indeferido o pleito de atribuição de efeito ativo ao recurso (antecipação de tutela recursal). A pretensão do Agravante consiste na concessão liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), objetivando a sua inclusão na relação dos candidatos convocados para as matrículas no Curso de Habilitação de Cabos (CHC/2008), até que seja julgado o mérito da Ação Declaratória n.º 101012-0/08, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, na qual o Autor/Agravante visa a declaração de nulidade das questões n.º 05, 12 e 34 da prova objetiva bem como a atribuição dos respectivos pontos ao Agravante, com conseqüente colocação no 66º lugar, garantindo-lhe classificação dentro do limite de 80 (oitenta) vagas oferecidas no certame. Na decisão ora recorrida esta Relatora vislumbrando a ausência de fumus boni iuris, porquanto o Agravante/candidato ficou na 154ª colocação, ou seja, muito aquém da octogésima colocação, última vaga oferecida no certame. Portanto, mesmo considerando possível a anulação das três questões discutidas, certamente não alcançaria a pontuação suficiente dentro do limite de vagas, uma vez que com eventual anulação das questões atacadas, todos os candidatos aprovados ou não seriam beneficiados pelas mesmas, não sendo garantida a classificação afirmada pelo Agravante. Nas razões do Agravo Regimental de fls. 112/129, em síntese, aduz o Agravante que somente não foi aprovado na primeira fase e convocado para ingressar no Curso de Habilitação de Cabos (CHS/2008) devido aos erros crassos cometidos pela Comissão na correção das questões suscitadas inseridas na Avaliação Intelectual, eis que as respostas consideradas no gabarito pela Comissão de Seleção estão erradas, conforme será amplamente demonstrado nos autos. Saliencia o Agravante que obteve nota 65,5 (sessenta e cinco e meio), ficando ilegalmente classificado em 154º lugar. Sustenta que ao contrário do que entendeu esta Relatora, com a anulação das questões discutidas o Agravante estaria sim entre os 80 primeiros classificados. Primeiro, porque os candidatos aprovados já estão frequentando o curso, portanto, não são prejudicados pelo julgamento da presente ação. Segundo, porque o caso vertente trata-se de uma decisão liminar, onde o que se requer é apenas a participação provisória do agravante nas aulas de formação, não influiu em nada qualquer alteração futura na classificação geral. E, terceiro e principalmente, porque trata-se de ação com efeitos inter partes, onde não gerará qualquer alteração nas notas dos demais candidatos no certame que não ajuizaram ação similar a esta. Ficando claramente demonstrado, nos autos, que com a anulação das questões somente o Agravante será beneficiado, não alterando a nota dos demais participantes do certame. Alega ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois o Agravante requer apenas a sua participação provisória nas aulas que estão sendo ministradas e caso ao final o pedido seja julgado improcedente o recorrente não receberá o diploma de graduação, não causando, assim, qualquer prejuízo a terceiros. Por fim, requer o recebimento e provimento do presente Agravo Regimental, para reformar a decisão ora atacada, concedendo a liminar pleiteada no sentido de determinar que a Comissão de Seleção possibilite a inspeção de saúde física do Agravante e promova a conseqüente inclusão de seu nome na relação dos candidatos convocados para as matrículas do Curso de Habilitação de Cabos (CHC/2008), até que seja julgado o mérito da ação principal, sob pena de multa cominatória a ser arbitrada, pelo descumprimento da decisão. É o relato do necessário. Inicialmente, cabe ressaltar que nos termos do parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, “a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Desse modo, “nos casos que envolvem a conversão do agravo (em retido) e a deliberação a respeito da atribuição do efeito suspensivo ou o deferimento da tutela recursal, o pronunciamento originado do relator é irrecorrível, evitando a proliferação de recursos no interior do tribunal”. Com efeito, pelas razões expostas examino o presente recurso como pedido de reconsideração e não como Agravo Regimental nos termos do art. 251, do RITJ/TO. A tutela antecipada recursal (efeito ativo) pretendida se qualifica como provimento substitutivo da tutela negada pela autoridade monocrática. O objetivo do autor da ação declaratória de nulidade, ora agravante consiste em anular três questões da prova relativa ao Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Tocantins, bem como a atribuição dos respectivos pontos ao Recorrente para garantir-lhe classificação dentro do limite de vagas oferecidas no certame. Requereu a antecipação de tutela recursal visando a sua inclusão na relação dos candidatos convocados para as matrículas no Curso de Habilitação de Cabos, até que seja julgado o mérito da Ação Declaratória. No caso, indeferi a tutela almejada por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário para a concessão da medida, porquanto, mesmo considerando a hipótese de anulação das três questões impugnadas,

em análise sumária, não se verifica a verossimilhança da alegação no sentido de que o autor/recorrente ficaria dentro do limite de vagas oferecidas no certame, tendo em vista que no caso das questões serem declaradas nulas, todos os candidatos aprovados ou não serão beneficiados com os efeitos da sentença, alterando-lhes notas e ordem de classificação, não garantindo ao Recorrente a colocação na 80ª classificação limite de vagas. Ressalta-se que em se tratando de discussão que atinge direito de candidatos aprovados em concurso público, a presença destes no pólo passivo de ação que visa anular questão da prova, se impõe na condição de litisconsortes passivos necessários, para que não sejam alcançados pelo efeito da sentença proferida em processo no qual não puderam exercer o direito de defesa. Assim sendo, todos os candidatos do certame devem integrar a lide na condição de litisconsortes necessários, em aplicação ao comando do art. 47 do CPC, sob pena de nulidade do processo a partir de sua origem. Nesse sentido: “Omissis...:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. CONCURSO PÚBLICO. FISCAL DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. Sempre que os efeitos da sentença atingem os candidatos já aprovados, alterando-lhes a ordem de classificação, devem todos eles integrar a lide na condição de litisconsortes passivos necessários, em aplicação do art. 47 do CPC, sob pena de nulidade do processo a partir de sua origem. Omissis...”. Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 106/108, até o momento do julgamento do agravo de instrumento pelo órgão colegiado. P.R.I. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 MONTENEGRO FILHO, Misael. Código de processo civil comentado e interpretado. São Paulo : Atlas, 2008., p. 589.

2 STJ – Resp. n.º 463532/PE, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 20/11/2002. E, ainda, Resp n.º 208.373-CE (1999/0023805-2); Resp n.º 240.246-CE (1999/0108126-2).

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7881/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 117/118 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8676-9/08 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)

AGRAVANTE : FRANCISCO DE ASSIS SILVA ALFENAS  
ADVOGADO(A) : RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO  
AGRAVADO(A) : MARINA LOPES RESENDE

ADVOGADO(A) : WANDER NUNES DE RESENDE

RELATOR : Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “FRANCISCO DE ASSIS SILVA ALFENAS maneja o presente Agravo Regimental, inconformado com a decisão proferida às fls. 117/118, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento em referência, ante a ausência de um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento. Pretende, através recurso em tela, obter o provimento para o fim de ver reformada a decisão ora agravada, com a concessão do efeito suspensivo requerido. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, banuiu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: “a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de fevereiro de 2009. (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

1 JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8778/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 943/04 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO)

AGRAVANTES : EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E OUTRA

ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO

AGRAVADO(A)S : ADÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRA

ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

RELATOR : JUIZ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “EDUARDO FREDERICO SOBRINHO e, sua mulher, VERA LÚCIA FREDERICO SOBRINHO, por seus advogados, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, nos autos da Ação Reivindicatória nº 943/04. Narra os Agravantes que a Magistrada a quo proferiu decisão interlocutória validando-se para outros 11 (onze) cadernos processuais, decidindo equivocadamente. Alega que a tramitação da Ação Reivindicatória de Posse nº 423/03 não vulnera a medida liminar proferida na ACO nº 652, vez que não trata da situação de áreas na região, mas, unicamente da proteção conferida à posse pelo ordenamento jurídico brasileiro. Aduz ser claro o equívoco da Magistrada singular, conquanto ter fundamentado sua decisão em fato inexistente, qual seja, a de que as ações reivindicatórias, com as decisões de antecipação de tutela, foram suspensas. Finaliza, requerendo a revogação, in totum, da decisão da MMª. Juíza a quo, que suspendeu a tramitação da Ação Reivindicatória nº 943/04, bem como de sua antecipação de tutela deferida. Relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a

presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147) No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que não se trata de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I - omissis; II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de fevereiro de 2009." (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8975/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 107013-0/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO)  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
AGRAVADO(A)S : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, alterações substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que dentre outras, possibilitou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I - omissis; II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, a pretensão do Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Pelo exposto, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de janeiro de 2009." (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8536/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11009-0/08 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.)  
AGRAVANTE(S) : BASF S/A  
ADVOGADO(S) : HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO  
AGRAVADO(A)S : EVANIS ROBERTO LOPES  
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por BASF S/A, contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Pedro Afonso nos autos dos Embargos à Execução nº 11009-0/08, em que figura como embargante EVANIS ROBERTO LOPES. Referida decisão recebeu em seu duplo efeito o Recurso de Apelação interposto contra sentença que rejeitou os referidos embargos. Irresignado, o Agravante manejou o presente recurso, alegando que o recurso da decisão que rejeita Embargos à Execução deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. Finaliza asseverando não restar dúvida da nulidade, como também do desacerto da decisão recorrida ao conceder o efeito suspensivo citado, aguardando que o presente recurso receba integral provimento. Na decisão de fls. 115/116, recebi o recurso na modalidade de instrumento, indeferi a pretendida atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. A Magistrada a quo, nas informações de fls. 121/123, notícia ter exercido o juízo de retratação, registrando ter revisto a decisão "que recebeu o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, para recebê-lo somente no efeito devolutivo, determinando o prosseguimento do processo de execução". Ora, na dicção do art. 529 do CPC, considera-se prejudicado o agravo quando o Juízo monocrático reforma na íntegra a decisão guerreada. Destarte, tem-se que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Ante o exposto, e com escora no art. 557, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, "e", do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso. Decorrendo in albis o prazo recursal, proceda-se à baixa do presente feito. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009." (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8192/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE indenização nº 2008.3.1412-5 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.)  
AGRAVANTE(S) : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO  
AGRAVADO(A)S : CLEYDILENE BARROS MORAIS E DANIELLE BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADOS : WALACE PIMENTEL E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi nos autos de Ação de Indenização por ato ilícito c/c Pensão nº 1.1412-5 promovida por CLEYDILENE BARROS MORAIS e DANIELLE BARROS DOS SANTOS. Na decisão de fls. 54/56, recebi o recurso na modalidade de instrumento, e deferi parcialmente a pretendida atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. O Magistrado a quo, no Ofício nº 3024/08, encartado às fls. 111/112, notícia que a aludida Ação foi extinta, em razão de homologação de acordo entre as Partes. Destarte, tem-se que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Ante o exposto, e com escora no art. 557, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, "e", do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso. Decorrendo in albis o prazo recurso, proceda-se à baixa do presente feito. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009." (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7790 (08/0064065-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº. 7668/04, da 1ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/APELANTE: EDERSON ROGÉRIO SPALL  
ADVOGADOS: Fabio Wazilewski e Outro  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 169  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** CIVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ENFRENTADA NA APELAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE- CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA- CONDENAÇÃO. 1. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já enfrentada na apelação, pois o seu escopo é, tão somente, de permitir que eventual vício do julgado seja suprimido. 2. Mesmo sendo deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, impondo-se a respectiva condenação, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti (Vogal) e o Desembargador Marco Villas Boas (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arrais de Miranda (procurador substituto). Palmas, 21 de janeiro de 2.009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8419 (08/0066583-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: Ação de Execução de Alimentos nº 73649-0, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO.  
AGRAVANTE: C. M. A.  
ADVOGADOS: Márcio Gonçalves Moreira e Outros  
AGRAVADOS(A): H. M. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. de S. M.  
ADVOGADOS: Rodrigo Coelho e Outros  
PROC.ª JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. FALHA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MENOR RELATIVAMENTE INCAPAZ. JUNTADA DE NOVO MANDATO. DESNECESSIDADE. MÉRITO. ORDEM DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. PENA DE PRISÃO. AUSÊNCIA DE INADIMPLEMENTO. AGRAVANTE CUSTEIA TODAS AS DESPESAS DO MENOR. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. - Não há necessidade de juntada de novo mandato quando menor relativamente incapaz assistido na época da interposição da ação atinge a maioridade. - Em caso de inexistência de inadimplemento voluntário, pois comprovado que o agravante custeia as despesas do agravado, inclusive exercendo a guarda de fato, impróprio o decreto de prisão pela ausência de pagamento de pensão alimentícia.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, revogar o decreto de prisão. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8686 (08/0068804-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: Ação Declaratória nº. 26624-8/06, da Vara Cível da Comarca de Natividade - TO.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outro  
AGRAVADOS(A): ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E MÁRCIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira e Outros  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CRÉDITOS RURAIS - GARANTIAS HIPOTECÁRIAS - EXCESSO DE GRAVAME NOS BENS. 1. Não se justifica o gravame na totalidade dos imóveis hipotecados quando parte deles mostram-se suficientes para garantir integralmente o crédito. 2. É inconcebível a desvantagem com relação ao credor, quando persiste o excesso da garantia, o que não é permitido pelo Código de Defesa do Consumidor, nem na legislação que regula a espécie, no tocante a garantia de débito, conforme entendimento pacificado na jurisprudência pátria.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Revisor. Votos vencedores: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – Revisor. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. A Exma. Srª. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora- conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão agravada indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelos ora agravados. O Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO- Vogal- absteve-se de votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda (Procurador Substituto). Palmas - TO, 21 de janeiro de 2009.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 07/2009**

Será(ão) julgada(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sétima (7ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 03 (três) dia(s) do mês de março de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2253/08 (08/0065440-4).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44630-7/08).  
T. PENAL: ART. 155, CAPUT DO C.P.B. E ART. 16 DA LEI Nº. 6.368/76.  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO(A)(S): CLÉIA MARQUES BARBOSA.  
DEF. PÚBL.: Orcy Rocha Filho.  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
Juíza Flávia Afini Bovo - VOGAL  
Desembargador José Neves - VOGAL

**2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3933/08 (08/0068355-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 62794-8/08).  
T. PENAL: ARTIGO. 157, § 2º, INCISO II, C/C O ARTIGO 70, "CAPUT", DO C.P.  
APELANTE(S): RICARDO PEREIRA GLÓRIA.  
DEFª. PÚBLª.: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ (JUIZ CERTO).

**5ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Bernardino Luz - RELATOR  
Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
Desembargador Moura Filho - VOGAL

**3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3959/08 (08/0068767-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 38084-5/08).  
T. PENAL: ARTIGO. 180, "CAPUT", C/C O ARTIGO 81 DO C.P.  
APELANTE(S): LINDOMAR BATISTA FERREIRA.  
ADVOGADO: Jeocarlos Santos Guimarães.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ (JUIZ CERTO).

**5ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Bernardino Luz - RELATOR  
Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
Desembargador Moura Filho - VOGAL

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3986/08 (08/0069309-4).**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 390/04).  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO C.P.  
APELANTE(S): LEOCIONE PEREIRA DA SILVA.  
DEF. PÚBL.: Fabricio Barros Akitaya.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em substituição).  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
Juíza Flávia Afini Bovo - REVISORA  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL SUBSTITUTO

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3797/08 (08/0065634-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1766/06).  
T. PENAL: ART. 129, § 1º, II DO C.P.B.  
APELANTE(S): MIGUEL BATISTA CAVALCANTE.  
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. EDSON AZAMBUJA (Promotor de Justiça em substituição).  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**5ª TURMA JULGADORA:**

Juíza Flávia Afini Bovo - RELATORA  
Desembargador José Neves - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3822/08 (08/0066490-6).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 45158-0/08).  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, II, C/C ART. 71, TODOS C/C ART. 69 DO C.P.B.  
APELANTE(S): WILSON NERES VILA NOVA.  
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. EDSON AZAMBUJA (Promotor de Justiça em substituição).  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**5ª TURMA JULGADORA:**

Juíza Flávia Afini Bovo - RELATORA  
Desembargador José Neves - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3853/08 (08/0066638-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1721/06).  
T. PENAL: ART. 15, CAPUT, DA LEI 10826/03.  
APELANTE(S): MARCOS RAMOS DA CRUZ.  
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**5ª TURMA JULGADORA:**

Juíza Flávia Afini Bovo - RELATORA  
Desembargador José Neves - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3838/08 (08/0066537-6).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 50520-6/08).  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, E ART. 35, C/C ART. 40, IV, AMBOS DA LEI Nº. 11.343/06 C/C ART. 69 DO C.P.B.  
APELANTE(S): CREUSIMAR BATISTA GLÓRIA.  
ADVOGADO(A): Coraci Pereira da Silva.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**5ª TURMA JULGADORA:**

Juíza Flávia Afini Bovo - RELATORA  
Desembargador José Neves - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS HC Nº 5400/09 (09/0068457-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ACIOLES ALVES RODRIGUES  
PACIENTE: ACIOLES ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): RENATO SANTANA GOMES  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por RENATO SANTANA GOMES, em favor de ACIOLES ALVES RODRIGUES, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins - TO. Consta dos autos que o paciente foi autuado em flagrante em 6/9/2008 na cidade de Araguaína - TO, sob a alegação de suposta prática de infração prevista no artigo 14 da Lei no 10.826/03. O impetrante aduz que a arma apreendida, denominada "por fora" ou "bate buchas", de fabricação caseira, não estava carregada, embora ele estivesse portando a munição. Assevera que a arma apreendida era utilizada para caçar animais, haja vista ser pessoa pobre. Sustenta a ausência dos requisitos da prisão preventiva. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, requer a concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus. Instruindo à inicial vieram os documentos de fls. 6/18 Indeferida a liminar (fls. 21/22), e prestadas as informações (fl. 25), os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça que ofertou parecer (fls. 28/32) pelo indeferimento da petição inicial. Intimado, pessoalmente (fl. 43v), o advogado do paciente, Dr. RENATO SANTANA GOMES, deixou transcorrer "in albis" o prazo para promover a assinatura na petição inicial (fl. 45). É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que a exordial do presente Habeas Corpus não foi devidamente assinada pelo advogado constituído pelo impetrante, apesar de ele ter sido intimado pessoalmente para tal mister, não atendendo, assim, aos requisitos do artigo 654, § 1º, alínea "c", do Código de Processo Penal. "In litteris": "Art. 654. O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público. § 1º A petição do habeas corpus conterá: (...) c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências." Não obstante o Habeas Corpus poder ser impetrado por qualquer pessoa, independente da assistência de Advogado, a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem entendido que a ausência da assinatura na petição inicial inviabiliza o conhecimento da impetração. Neste sentido: "HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDA. PRETENSÃO DE OBSTAR A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PELO MPF. PETIÇÃO SEM ASSINATURA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. A exordial do mandamus não atende aos requisitos do art. 654, § 1º, alínea "c" do Código de Processo Penal, uma vez que não foi devidamente assinada pelo impetrante. 2. Nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, embora o Habeas Corpus possa ser impetrado por qualquer pessoa, independentemente da assistência de Advogado, a ausência da assinatura na petição inicial, por si só, inviabiliza o conhecimento da impetração. Precedentes. 3. Parecer ministerial pelo não conhecimento da ordem. 4. Writ não conhecido." (STJ, HC 85.565/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª Turma, julgado em 08/11/2007, DJ 03/12/2007, p. 346) "CRIMINAL. HC. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE AGILIZAÇÃO NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO OU HABEAS CORPUS PERANTE A CORTE ESTADUAL. PETIÇÃO SEM ASSINATURA. WRIT NÃO CONHECIDO. I. Hipótese em que se pleiteia a agilização no julgamento de recurso de apelação criminal em favor do paciente, sem que haja qualquer irrisignação em seu nome perante a Corte Estadual. II. A petição inicial não foi devidamente assinada pelo impetrante, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da impetração. III. Writ não conhecido." (STJ, HC 60.464/SP, Rel. Min. GILSON DIPP, DJU 09.10.2006). Posto isso, não conheço do presente habeas corpus. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 13 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

**HABEAS CORPUS HC Nº 5550/09 (09/0070954-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
PACIENTES: WESLEY BARBOSA CARDOSO E MARCELO CARDOSO LIMA  
ADVOGADO(A): JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE, em favor dos Pacientes WESLEY BARBOSA CARDOSO e MARCELO CARDOSO LIMA, com fundamento no artigo 11, I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, contra decisão de pronúncia proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis - TO. Os Pacientes, em 13/1/2008, foram presos em flagrante e denunciados em 31/1/2008, pela prática do crime previsto no artigo 121, §2o, II c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 1o da Lei 8.072/90. Considerando-se a acusação formulada e, após, a formação da culpa, a Autoridade Judicial em 15/12/2008 pronunciou os pacientes, no sentido de submetê-los a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular da Comarca de Dianópolis. Neste mandamus, sustentam que a prisão anteriormente decretada e efetivada se tornou ilegal, visto o excesso de prazo e a existência das condições necessárias para que seja deferida medida liminar concedendo a liberdade de locomoção, dentre elas primariedade, ausência de antecedentes penais, residência fixa e trabalho lícito. Por fim, pedem a concessão da ordem em caráter liminar, para que possam responder ao processo em liberdade, e comprometem-se a comparecer em todos os atos do processo até o julgamento final, onde esperam ser absolvidos da acusação. Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 9/45. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência,

admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Também é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Sabe-se, ainda, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila, ausência de antecedentes penais, residência fixa e trabalho lícito, não foram demonstrados de plano pelo impetrante. Ademais, conforme demonstrado nos autos, os pacientes encontram-se presos em razão da sentença de pronúncia. O fato de serem os Pacientes primários, terem bons antecedentes, domicílio certo e ocupação lícita, à primeira vista não lhes garante o direito de responderem ao processo em liberdade, não constituindo constrangimento ilegal a preservação da prisão preventiva decretada pelo Juiz singular, inclusive se toda a fase de instrução probatória já foi encerrada. A princípio, também não há de se falar em excesso de prazo, pois, repise-se, os Pacientes encontram-se presos em razão da sentença de pronúncia. Portanto, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação na decisão atacada que reclame a concessão de uma liminar. Ademais, sabe-se que a via do Habeas Corpus não serve como meio substitutivo de recurso, in casu, Recurso em Sentido Estrito. Assim, entendo prudente a deliberação sobre o pedido de soltura dos Pacientes para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 13 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

**HABEAS CORPUS Nº 5529/09 (09/0070579-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA  
PACIENTE: RÔMULO CÉSAR ROCHA MENDES  
DEF.ª PÚBL.ª: MAURINA JÁCOME SANATANA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Maurina Jácome Santana, Defensora Pública, inscrita na OAB/TO sob o nº 1509, lotada na Defensoria Pública de Miracema, impetra o presente habeas corpus em favor de Rômulo César Rocha Mendes, brasileiro, solteiro, operador de mecânico, residente na Av. B, nº696, Flamboyant I, Miracema-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Miracema-TO. Às folhas 78/80, a liminar fora denegada. Consta às folhas 85/89, as informações dando conta de que o paciente fora posto em liberdade. Relatados, decido. Conforme relatado, com a soltura do paciente, o presente writ torna-se prejudicado, conclusão que se extrai do art. 659 do CPP, in verbis: "Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, julgo prejudicado o presente Habeas corpus. Uma vez extinto o processo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Desembargador Luiz Gadotti-Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4154/2009 (09/0071063-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " D E C I S Ã O : Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, impetrado pelo representante do Ministério Público Estadual contra ato do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Em sede preliminar afirma sobre o cabimento da ação mandamental no caso de flagrante ilegalidade de decisão judicial. Aduz que requereu junto à autoridade impetrada a realização da Audiência Admonitória, tendo em vista ter-se manifestado favorável, à época, pelo deferimento da progressão de regime prisional do reeducando Antônio Luiz Ramalho da Silva para o regime aberto, a qual foi designada para o dia 16 de janeiro de 2009. Ressalta que foi devidamente intimado da data aprazada, no entanto, houve antecipação da referida audiência, sendo a mesma realizada no dia 14 do mesmo mês e ano, no entanto, à sua revelia, já que para esta data não foi intimado. Diz ainda que ficou consignado no termo de audiência a sua presença, mas lá não compareceu, mesmo porque não sabia da antecipação de sua realização. Salaria que "Afigura-se manifesta a ilegalidade da decisão da autoridade impetrada consubstanciada na realização de audiência sem a prévia intimação pessoal do Impetrante, assim como a realização do ato mesmo sem a sua presença, quando sabemos que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 127, da Constituição da República". Consigna ainda que "o prejuízo é manifesto, eis que, face a desobediência à forma prescrita em lei, tida como solene e cogente, o Impetrante não pôde comparecer à Audiência Admonitória indevidamente antecipada, inclusive porque não foi pessoalmente intimado para a realização da mesma, cuja presença se fazia imprescindível, ferindo de morte, pois, seu direito líquido e certo, legal e constitucionalmente assegurado nos termos do art. 127 da Constituição Federal", além de outros dispositivos legais pertinentes à espécie. Ao finalizar requer a concessão da medida liminar inaudita altera parte,

determinando a repetição da Audiência Admonitória, a fim de se evitar prejuízos futuros ao reeducando, decorrentes da não observância de formalidade essencial à prática do ato processual e respeito às prerrogativas funcionais do Ministério Público. Ao final a concessão da segurança para que os integrantes da Egrégia Câmara Julgadora anulem a audiência realizada no dia 14 de janeiro de 2009, da qual não foi devidamente intimado. Por fim, requer o encaminhamento dos autos ao Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 271 do Regimento Interno do Tribunal e Justiça – Resolução nº. 004/2001, em face de evidente falta funcional perpetrada pela autoridade coatora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/65. É o relatório. Decido. Compulsando a documentação acostada pelo impetrante constato que o mesmo não foi devidamente intimado da antecipação da Audiência Admonitória que se realizou no dia 14 de janeiro passado, sendo que referido ato, com a intimação pessoal do membro do Parquet, estava anteriormente designado para o dia 16 do mesmo mês, conforme certidão de fls. 14. Desse modo, tem-se que completamente irregular a realização da Audiência Admonitória realizada no dia 14 de janeiro de 2009 em razão da ausência de intimação e de participação do representante do órgão ministerial. O artigo 41 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dispõe que: “Art. 41 – Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica: IV – receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista”. No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “HABEAS CORPUS – PROCESSUAL E EXECUÇÃO PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – BENEFÍCIO DA PRISÃO DOMICILIAR CONCEDIDO PELO JUÍZO SINGULAR DURANTE O PROCESSAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO MINISTERIAL, O QUAL, PROVIDO, MODIFICOU A CAPITULAÇÃO DO CRIME, IMPONTO, AO RÉU, REGIME E PENA MAIS GRAVOSOS (...) BENEFÍCIO QUE, AINDA, FOI IRREGULARMENTE CONCEDIDO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA SEM A INTIMAÇÃO E PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1 – (omissis) 2 – Saliente-se, ademais, que a audiência admonitória realizada pelo magistrado, ao conceder o benefício da prisão domiciliar, foi completamente irregular em razão da ausência de intimação e de participação do órgão ministerial no ato instrutório, encontrando-se, pois, acertado o acórdão proferido em sede de execução criminal. 3 – Ordem denegada”. Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida para declarar a nulidade da Audiência Admonitória realizada no dia 14 de janeiro de 2009 ao mesmo tempo em que determino à autoridade coatora que outra seja realizada, desta vez cuidando de providenciar a intimação pessoal do representante do Ministério Público. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que o caso requer. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Por fim, ressalto que o pedido formulado pelo Impetrante às fls.09, letra “c”, será analisado pelos integrantes da 2ª Câmara Criminal por ocasião do julgamento do mérito Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3929/08 (08/0068307-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE: LUIZ RODRIGUES SANTOS  
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “D E S P A C H O: Tendo em vista o pedido formulado pelo embargante às fls. 1408, último parágrafo, determino a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9076/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 6160/06  
 AGRAVANTE: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO  
 ADVOGADO: IVONETE FERREIRA CRUZ PARO  
 AGRAVADO: ANTONIO FERNANDES MARQUES RIBEIRO  
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE  
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3173ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2009  
 PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:01 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0070990-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2314/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 72699-7/08

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 72699-7/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, ARTIGO 61, INCISO II,ALINEA "F", DO CP,E AINDA, ARTIGO 1º,INCISO I, DA LEI Nº8.072/90

RECORRENTE: EMIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA

DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009

**PROTOCOLO: 09/0070993-6**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2315/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 431/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 431/07, DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, C/C ART.69, DO CP, POR TRÊS (3)VEZES

RECORRENTE: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA

DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009

**PROTOCOLO: 09/0070996-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1808/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

RECURSO ORIGINÁRIO: 1643/08

REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO- PENAL Nº 1643/08 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): WAYTIS PINTO MAGALHÃES

DEFEN. PÚB: ELSON STECCA SANTANA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009

**PROTOCOLO: 09/0070999-5**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1809/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 567/08

REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO- PENAL Nº 567/08, VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURI)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 29,CAPUT E ART. 65, INCISO III,DO CP

AGRAVANTE: ADALTO DA SILVA

ADVOGADO: HEDGARD SILVA CASTRO

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068958-5

**PROTOCOLO: 09/0071000-4**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1810/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 566/08

REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 566/08, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º, INCISOS IV, C/C I ARTIGO 29,CAPUT E ART. 65, INCISO III, DO CP

AGRAVANTE: GILVAN PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: HEDGARD SILVA CASTRO

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053182-1

**PROTOCOLO: 09/0071105-1**

HABEAS CORPUS 5566/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO

PACIENTE: MARIVALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO

ADVOGADO: HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068958-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071106-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9074/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0602-0

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 0602-0/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

AGRAVADO(A): MOACIR ALVES FERNANDES

ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071119-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9075/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79390-2  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 79390-2/08 DA 2ª VARA DE FAM. E SUC. DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: F. C. DE C.  
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
AGRAVADO(A): G. U. F. DE C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. DE O. F.  
ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071130-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9076/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6160/06 TJ/TO)  
AGRAVANTE: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO  
ADVOGADO: IVONETE FERREIRA CRUZ PARO  
AGRAVADO(A): ANTONIO FERNANDES MARQUES RIBEIRO  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0071131-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9077/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO-SERASA Nº 3276-4/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI/TO)  
AGRAVANTE: JESUS CARLOS PEREIRA E NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071132-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9078/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 7638-9/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
AGRAVANTE: E. A. DO N.  
ADVOGADO(S): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTROS  
AGRAVADO(A): E. A. O.  
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071133-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 4157/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SOCIEDADE TOCANTINENSE DE PESCA ESPORTIVA - STOPE  
ADVOGADO: VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO NATURATINS  
LITISCONS.: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071135-3**

HABEAS CORPUS 5567/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FRANCISCO ROCHA MILHOMEM  
PACIENTE: ANTÔNIO ROCHA MILHOMEM  
ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUARAI-TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008:

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1710/08**

Referência: RI 1661/08

Impetrante: Maria Matildes Elias Trajano  
Advogado: Defensoria Pública  
Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** INTEMPESTIVIDADE – DEFENSOR PÚBLICO – AUSÊNCIA DE PRAZO EM DOBRO NOS JUIZADOS ESPECIAIS – LEI Nº 9.099/95 – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. Nos juizados especiais não se aplica a regra geral de contagem do prazo em dobro para o defensor público em razão do princípio da especialidade, uma vez que a Lei nº 9.099/95 é norma especial, com procedimento diferente dos demais regramentos jurídicos. Mandado de segurança improvido por unanimidade de votos. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

#### Ata

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

209ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

**RECURSO INOMINADO Nº 1860/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.005.4058-3/0 (3440/08)  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Restituição de valores em dobro  
Recorrente: Editora Globo S/A  
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
Recorrido: Gláucia Vieira de Siuza  
Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1861/09 (COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)**

Referência: 2007.0006.3356-7/0  
Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Advogado(s): Drª. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos e Outros  
Recorrido: Dilva Alves da Silva  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1862/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2837/08  
Natureza: Indenização c/c Antecipação de tutela  
Recorrente: Maria Waldenora Pereira de Carvalho  
Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz  
Recorrido: Serraverde Comercial de Motos Ltda  
Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1863/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 3064/08  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)  
Recorrente: Guelbher Rodrigues Silva  
Advogado(s): Dr. Rodrigo Coelho Cruz e Outros  
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1864/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 3117/08  
Natureza: Obrigação de Não Fazer c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Daniel Souza Aguiar  
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1865/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2911/08  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Jogos & Jogos Ltda (Esporte e Cia)  
Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges  
Recorrido: Tatiany Dias de Souza  
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2009:

**RECURSO INOMINADO Nº 1729/08 (JECC – GUARAI-TO)**

Referência: 2008.0002.2492-4/0  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de tutela antecipada  
Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Recorrido: Sidney Malvezzi Júnior  
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho



**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - REVELIA - PREPOSTO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VINCULAÇÃO À PROPAGANDA LANÇADA NA INTERNET - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO PROVIDO EM PARTE. 1) A jurisprudência atual tem entendido que não há necessidade do preposto possuir vínculo empregatício com a empresa que irá representá-la, com isso, não há razão para decretar a revelia quando se nomeia pessoa estranha aos quadros funcionais da empresa. 2) Configura-se relação de consumo a compra e venda de bens pela internet, ficando o fornecedor vinculado à oferta lançada na sua página. 3) A responsabilidade do fornecedor é objetiva, devendo ser responsabilizado pelas consequências advindas de propaganda que a faz veicular. 4) Configura-se lesão moral a frustração de aquisição de bem, em consequência de propaganda enganosa veiculada por fornecedor. 5) No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.729/08, em que figuram como recorrente B2W - Companhia Global do Varejo e recorrido Sidney Malvezzi Júnior em sentença prolatada pela MMa Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarã, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido na parte em que a MMª Juíza sentenciante decreta a revelia por o preposto não ter vínculo empregatício com o preponente, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1797/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.872/07

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais, Morais e Lucros Cessantes, com pedido de Tutela Antecipada de cancelamento de Protesto

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Adolfo Rodrigues Borges Júnior e Outros

Recorrido: Freitas & Coelho Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DUPLICATA – ENDOSSO-MANDATO - PROTESTO EFETUADO EM LOCALIDADE DIVERSA DA CONSTANTE DO TÍTULO DE CRÉDITO - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO CADASTRO MESMO APÓS PAGAMENTO DA DÍVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) O banco realizador do protesto de duplicatas, via endosso-mandato, que deixa de observar a praça de pagamento constante do título de crédito e a consequente satisfação da obrigação, realizada com o pagamento do título, torna-se responsável pelo ato ilícito cometido. 2) O protesto realizado depois de adimplida a obrigação faz com que a manutenção da inscrição se torne indevida e, portanto, geradora da responsabilidade civil. 3) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem como ser alterado. 4) Quando a sentença mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 5) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade. 6) Pedido não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.797/08 em que figuram como recorrente HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo e como recorrido Freitas e Coelho Ltda ME em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1803/08 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0000.3602-8/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de tutela

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Leandro J. C. de Mello e Outros

Recorrida: Marínes Nogueira Bezerra Barros

Advogado(s): Drª. Jorcelliany Maria de Souza e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS APÓS QUITAÇÃO DA DÍVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - PEDIDO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) É indevida a conduta do credor que mesmo após receber o pagamento da dívida, inscreve o nome do consumidor em órgãos restritivos de crédito. 2) A manutenção da inscrição indevida, configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais, presumindo-se estes com a permanência do nome na lista desabonadora. 3) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem por que ser minorado. 4) Improcedente o pedido de condenação à litigância de má fé quando não se comprova nos autos qualquer ato doloso, desleal ou com intuito meramente protelatório. 5) Quando a sentença mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação

do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 6) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade. 7) Pedido não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1803/08 em que figuram como recorrente Losango Promoções de vendas Ltda e como recorrida Marínes Nogueira Bezerra Barros em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e criminal da Comarca de Paraíso, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1807/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0002.7702-5/0 (3323/08)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito

Recorrentes: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Recorrido: Aprijo Ribeiro da Cruz Neto

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. TELEFONIA FIXA – COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – DANOS MORAIS – CARACTERIZADOS – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Cabe a companhia de telefonia fixa, fazer prova nos autos da legitimidade da cobrança pelas chamadas, até então, impugnadas pelo autor. 2) Não se constatando a legitimidade da cobrança, considera-se como indevida as faturas questionadas. 3) A cobrança de quantia não devida gera ao recorrido o direito à sua restituição em dobro, conforme previsão legal. 4) No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.807/08 no qual constam como recorrente Brasil Telecom S/A e como recorrido Aprijo Ribeiro da Cruz Neto em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1813/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0001.8502-3/0 (10.264/08)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Pamela M. S. Novais Camargos Marcelino Salgado e Outros

Recorrido: Sandra Bandeira de Souza Rocha

Advogado(s): Drª. Donatila Rodrigues Rego

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA APÓS ACORDO EM DAMANDA ANTERIOR - NOVA AÇÃO COM AS MESMAS PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR - CONDENAÇÃO EM DUPLICIDADE - COISA JULDA CONFIGURA APENAS QUANTO AO PEDIDO DE DANOS MORAIS - MANTUTENÇÃO DOS DEMAIS PEDIDOS - EXTINÇÃO DO FEITO. 1. É descabida a renovação do pleito de reparação de danos morais fundado na reiteração da inscrição do nome da autora no SPC, pelo mesmo contrato e fatura, onde figuram as mesmas partes e são formalizados os mesmos pedidos, uma vez esta ação já esta acobertada pela coisa julgada. A ação pretérita já contemplava a lesão à personalidade da parte autora em decorrência da indevida inscrição, impor nova condenação é agir em duplicidade. No entanto, os demais pedidos devem ser conhecidos e providos. 2. Configura a coisa julgada, a extinção do feito sem julgamento do mérito é medida que se impõe. 3. Recurso Inominado conhecido, reformando a sentença no que tange aos danos morais para reconhecer a coisa julgada, mantendo incólume os demais termos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 18013/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado e dar-lhe provimento para reconhecer a coisa julgada no que diz respeito aos danos morais, mantendo a sentença nos seus ulteriores termos. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

Recurso Inominado nº 1819/09 (JECC – Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2007.0002.3590-1/0

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Recorrido: Raimundo Nonato da Silva

Advogado(s): Dr. Antenor Batista Rosa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - FINANCIAMENTO - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, IX DO CPC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - 1. A requerida cabe a prova dos fatos impeditivos do direito do autor (Art. 333, II do CPC), o que não restou comprovado nos autos. 2. A culpa da financeira está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor/contratante, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 3. O valor indenizatório deve ser mantido devido o seu cará ter pedagógico que visa punir e



inibir a reiteração do ato danoso. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 4º da Lei 9099/95.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.761-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Cobrança de aluguel  
Recorrente: Maria Salomé Leite de Almeida  
Advogado(s): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque (Defensor Público)  
Recorrido: Fumicazu Francisco Saquisaka  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL – COBRANÇA DE ALUGUEIS - VALORES CONTROVERSOS – ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Contrato de locação convencionado entre locador e locatário torna-se lei entre as partes, gerando direitos e obrigações mútuas. 2) Em se constatando ausência de pagamento de alugueis vencidos, e não fazendo a parte prova de quitação da dívida, é perfeitamente cabível ação de cobrança contra o inquilino devedor. 3) Se o devedor alega pagamento de débito deve apresentar a prova da quitação, pois o ônus da prova incumbe a quem alega, ou seja, ao autor o fato constitutivo do seu direito e ao réu o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos moldes do artigo 333, CPC. 4) Sentença mantida por próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade. 6) Pedido não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 32.2008.902.761-2, em que figuram como recorrente Maria Salomé Leite de Almeida e recorrido Fumicazu Francisco Saquisaka em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da região norte da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 29 DE JANEIRO DE 2009:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1530/08**

Referência: 2008.0004.4991-8 (8427/08)  
Impetrante: Antônio Oliveira  
Advogado(s): Defensoria Pública  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO – DEFENSOR SEM MANDATO NOS AUTOS – ALEGADA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – IMPOSSIBILIDADE – WRIT DEFERIDO. 1 – Não há que se falar em ausência de pressuposto de admissibilidade, quando a parte for assistida por defensor público, independente de mandato nos autos. 2 – O recurso deve ser recebido, com seu regular andamento. 3 – Assim, deve a segurança ser concedida para afastar a decisão questionada e dar seguimento ao recurso do impetrante, independente da autorização formal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conceder a segurança, para determinar o regular processamento do recurso interposto pelo impetrante. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 19 DE JANEIRO DE 2009:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1411/08**

Referência: 2008.0001.4051-8/0 (8.262/08)  
Impetrante: Tereza Cristiane Nunes  
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO  
Litisconsorte Passivo Necessário: Banco ABN Real S/A  
Advogados: Leandro Rogeres Lorenzi e Outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL – LIMINAR INDEFERIDA – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NEGATIVA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO – ORDEM CONCEDIDA. 1 – Em sede de Juizado Especial Cível, justifica-se, excepcionalmente, o cabimento de mandado de segurança para rever decisão interlocutória quando presente manifesta ilegalidade nesta. 2. Presente os

requisitos (fumus boni iuris e periculum in mora) que autorizam a concessão da liminar, mantém-se a decisão que a concedeu. 3. Segurança concedida para o fim de reformar a decisão vergastada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conceder a segurança, tornando em definitiva a liminar outrora concedida, o que faço para determinar a imediata retirada do nome da autora do cadastro de emitentes de cheques sem fundos não emitidos por ela. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2009:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1577/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.0007.0281-0  
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
Recorrente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(s): Dr. Silas Araújo Lima  
Recorrido: Vicente de Paula & Elzondei Ltda (representada por Vicente de Paula Lima dos Santos)  
Advogado(s): Dr. Nilson Araújo dos Santos  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

**EMENTA:** DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NA PRESENTE AÇÃO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART.42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreende as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art 3º, III, "a", da Lei Estadual no 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). Recurso não conhecido, por deserto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Gilson Coelho Valadares - Relator em substituição, Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente em exercício e Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro convocado. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2009:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1331/08 (JECÍVEL – PALMAS-TO)**

Referência: 10.426/07  
Natureza: Embargos de Terceiro  
Recorrente: Irajá Silvestre Filho  
Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz  
Recorrido: Charli Jardel Pereira da Silva  
Advogado(s): Drª. Nádia Aparecida Santos  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO. SÓCIO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. De acordo com o parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil, o sócio que cede a sua participação na sociedade responderá solidariamente, por até dois anos pelas obrigações contraídas pela sociedade empresária, enquanto ainda era sócio. 2. Sentença mantida. 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Gilson Coelho Valadares - Membros. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1352/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 9333/07  
Natureza: Execução por Quantia Certa  
Recorrente: Soliton Souto Pacheco  
Advogado(s): Drª. Leise Thais da Silva Dias e Outros  
Recorrida: Denise Piccoli de Paula  
Advogado(s): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PARCELAS REPRESENTADAS POR CHEQUES. ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. SUBSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. É inviável a rescisão de uma avença quando inóculta a narrada inadimplência de uma das partes, prevalecendo, portanto, o princípio da força obrigatória dos contratos, pela inexistência de hipótese legal a justificar a desconstituição do vínculo. 2. Sentença mantida

por seus próprios fundamentos, segundo exegese do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Gilson Coelho Valadares Membros. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1467/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.0010.6515-5/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Laurita Rodrigues Bonfim e Helenita Albuquerque Cardoso

Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

Recorrido: Karla Cavalcanti Melo Pontes

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, para a fixação dos honorários advocatícios, devem ser observados o grau de zelo do advogado, o lugar e o tempo de prestação do serviço, a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, segundo exegese do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Gilson Coelho Valadares -Membros. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1505/08 (JECC – GUARÁI-TO)**

Referência: 2007.0009.6373-7/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrida: Marlene Lerck Bento

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CDC. PASSAGEM AÉREA. COMPRA. COMPANHIA AÉREA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. REDUÇÃO DO VALOR MULTA-DIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA ALTERADA. 1. A empresa aérea contratada deve realizar o transporte do passageiro ao seu destino na forma, modo e tempo previamente ajustados. A responsabilidade pela reparação de danos causados ao consumidor é de todos aqueles que participam da cadeia de fornecimento do serviço, em decorrência da regra estabelecida, não só no § 1º, do artigo 25, do Código de Defesa do Consumidor, mas também no parágrafo único, do artigo 7º, do mesmo diploma normativo. 2. Sentença alterada somente para diminuir o valor da multa-dia, arbitrado em tutela antecipada. 3. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, alterando a sentença recorrida somente no que diz respeito ao valor da multa diária, reduzindo-o a R\$ 100,00 (cem reais) o dia-multa, referente a cinquenta dias-multa, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo este valor ser revertido em favor da recorrida, permanecendo no restante inalterada. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Gilson Coelho Valadares - Membros. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1527/08 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2007.0009.3068-5/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de seguros

Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e outros

Recorrida: Lucas Couto Silva (representado por Grasmone do Couto Silva)

Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Outros

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/2009)

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - INCAPAZ - ILEGITIMIDADE ATIVA PERANTE - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - SEGUE RITO ORDINÁRIO - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I - Não é permitido ao incapaz ser parte na seara do Juizado Especial, conforme preceitua o art. 8º, §1º da Lei 9099/95, trata-se de incompetência absoluta. II - Uma vez que o processo seguiu o rito ordinário, não deve se extinguir o feito, remetendo-os ao TJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DECLARAR a incompetência absoluta e REMETER os autos ao TJ/TO. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1528/08 (COMARCA DE PALMEIROPÓLIS-TO)**

Referência: 2007.0005.3520-4/0

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Ltda / Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros / Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Recorrida: Geraldo Magela Azevedo Silva Júnior

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEICULO 0 KM. DEFEITO APRESENTADO DURANTE O PRAZO DA GARANTIA. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR DE BENS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Constatado defeito em veículo durante o prazo da garantia que o torne impróprio ou inadequado para o consumo (§ 1º do artigo 18 do CDC), não sanados os vícios de fabricação dentro de trinta dias, tem o consumidor direito de exigir danos morais e materiais. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS, condenando as recorrentes ao pagamento de R\$ 795,12 (setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), a título de danos materiais acrescidos de juros à taxa de 1% (um por cento) a contar da citação e correção monetária da data do ajuizamento da ação e R\$ 3.000,00 (três mil reais). a título de danos morais. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Fixado o prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Gilson Coelho Valadares Membros. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1538/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.970/07

Natureza: Revisional de Contrato de Empréstimo Bancário

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e outros

Recorrido: Maria do Socorro da Silva Cruz

Advogado: Dr. Laedis Sousa da Silva Cunha

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CDC. AÇÃO REVISIONAL. EMPRÉSTIMO. LEGITIMIDADE DE PARTE. JUROS DIVERGENTES. CONTRATO DE PECÚLIO. NÃO CONTRATADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Aplicável o Código de Defesa do Consumidor, eventuais cláusulas abusivas devem ser declaradas nulas, a fim de evitar que o consumidor, parte mais fraca na relação, se veja em desvantagem incompatível com a relação contratual. 2. Comprovação de legitimidade de parte. 3. Recurso conhecido e não provido. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, que condenou a recorrente a revisar o contrato de empréstimo, reduzindo a taxa de juros a 1,6% ao mês e o número de parcelas para 36 parcelas mensais, devendo fazer o abatimento dos valores pagos com os valores das parcelas e em caso de diferenças em favor da recorrida, que sejam abatidas das parcelas vincendas. Declarou anulado o contrato de seguro e determinou a restituição dos valores pagos, corrigidos pelo INPC e com juros de mora a partir da citação. Condenada a recorrente aos ônus da sucumbência e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Gilson Coelho Valadares -Membros. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009

**Boletim de Expediente**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1451/08**

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 926/06

Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e outro

Agravado: Wanuccy Hick Lustosa Oliveira

Advogado(s): Dra. Caroline Pires Coriolano

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro – Presidente

DESPACHO: "Arquive-se." Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1454/08**

Referência: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança nº 1340/08

Agravante: Dionísio Araújo Dias

Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Agravado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro – Presidente

DESPACHO: "Arquive-se." Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2009.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1480/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2382/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Marcos Ferreira Davi

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: André Albino Cabral dos Santos

Advogado(s) Dr. Ivan de Souza Segundo

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos." Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2009.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0007.5142-8 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB / TO 156-B

1º Executado: Enio de Souza Vilela

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB / TO 174-A.

2º Executado: Arino Alves Vilela

Advogado: Dr. Divino Vilela de Souza – OAB / TO 3810.

INTIMAÇÃO: Ficam os executados, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir transcrito: “Constata-se que os executados têm advogados constituídos (fls. 82 e 109), os quais não participaram do acordo retro. Assim, em defesa da lealdade processual entendo que os mesmos devem tomar conhecimento da avença entabulada diretamente com o exequente. Assim, intimem-se os referidos causídicos dando-lhes conhecimento da petição do acordo. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Figueirópolis (fl. 79) solicitando a devolução da precatória, independentemente, de cumprimento. Por último, volvam conclusos em mãos. (...)”

**AUTOS N. 2008.0010.3964-0 – AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: Maria José Lima de Assis

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: Espólio de Mário José Richter, rep. por Eloa Martins Richter

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir, parcialmente, transcrito: “(...) No caso, o requerente apresentou duas “nolinhas brancas” supostamente assinadas pelo requerido. Caso que, obrigatoriamente, necessitará de prova complementar (testemunhal) da venda dos produtos ali referidos. Nesta linha de raciocínio, entendo que as “nolinhas brancas” apresentadas não são provas escritas suficientes para estribar a propositura da ação monitoria. Isto posto, intime-se o requerente para adequar o procedimento, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

**AUTOS N. 2008.0008.8188-7 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: C. I. A. M.

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB / TO 4.265 A

Requerido(a): G. G. L.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fl. 45/53).

**AUTOS N. 2007.0008.6508-5 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA DEAPOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: Maria de Sousa Batista

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado do despacho a seguir, parcialmente, transcrito: “Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar-se a respeito. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF da 1ª Região. Intime-se o apelante. (...)”

**AUTOS N. 2007.0008.6504-2 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA DEAPOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: Maria Leonel da Silva

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado do despacho a seguir, parcialmente, transcrito: “Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar-se a respeito. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF da 1ª Região. Intime-se o apelante. (...)”

**AUTOS N. 2007.0008.6506-9 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA DEAPOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: Elza Duarte Costa Azevedo

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado do despacho a seguir, parcialmente, transcrito: “Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar-se a respeito. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF da 1ª Região. Intime-se o apelante. (...)”

**AUTOS N. 2009.0001.1005-6 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: José da Cruz Almeida, Tatiana Cruz Bezerra, Wanessa Cruz Bezerra e Polyana Cruz Bezerra

Advogado: Dr. Benival Francisco dos Santos – OAB / GO 17.537

Embargado(a): José Nerciel.

INTIMAÇÃO: Fica os embargantes, através de seu procurador, intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem o preparo das custas no valor de R\$815,00 (oitocentos e quinze reais) e taxa judiciária, no valor de R\$530,70 (quinhentos e trinta reais e setenta centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

**AUTOS N. 2008.0011.1515-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente: B. F. S/A

Advogados: Drs. Marlon Alex Silva Martins (OAB / MA 6976) e Katherine Deborba (OAB / SC 16950).

Requerido(a): F. P. S.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) da decisão, parcialmente, transcrito: “(...) Isto posto, defiro liminarmente, a busca e apreensão um veículo (...), devendo o mesmo ser apreendido em poder de quem quer que esteja. Depois de concretizada a busca e apreensão, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, em 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 3º, § 3º do DL 911/69), podendo, se for de seu interesse, purgar a mora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 3º, § 2º), sob pena de concretização do domínio e posse para o requerente, o que ocorrerá ao final do prazo. Não havendo a purgação da mora, no prazo acima, expeça-se alvará consolidando a posse e o domínio em mãos do requerente, ficando o órgão de trânsito autorizado a efetuar a transferência de domínio do referido veículo. O mandado deverá ser cumprido por 2(dois) Oficiais de Justiça (art. 842/CPC). Se for o caso, apurem-se as custas complementares. O veículo deverá ser depositado em mãos do representante do requerente, se informado na inicial. Ou provisoriamente, em mãos do Cmte local da Polícia Militar, o qual poderá cobrar as diárias pelo depósito. E posteriormente, deverá ser transferido ao depositário indicado pelo requerente. Antes, porém, deverá o Oficial se atentar quanto à letra “c”, fl. 05. Acautele-se a Escrivã em relação à intimação do(a) requerente, caso informado na inicial. DETERMINO SEGREDO DE JUSTIÇA. Intime-se o(a) requerente. (...)”

**AUTOS N. 2009.0000.5062-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: B. B. S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB / TO 2972

Requerido(a): F. M.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de sua procuradora, intimado(a) da decisão, parcialmente, transcrito: “(...) Isto posto, defiro liminarmente, a busca e apreensão um veículo (...), devendo o mesmo ser apreendido em poder de quem quer que esteja. Depois de concretizada a busca e apreensão, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, em 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 3º, § 3º do DL 911/69), podendo, se for de seu interesse, purgar a mora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 3º, § 2º), sob pena de concretização do domínio e posse para o requerente, o que ocorrerá ao final do prazo. Não havendo a purgação da mora, no prazo acima, expeça-se alvará consolidando a posse e o domínio em mãos do requerente, ficando o órgão de trânsito autorizado a efetuar a transferência de domínio do referido veículo. O mandado deverá ser cumprido por 2(dois) Oficiais de Justiça (art. 842/CPC). Se for o caso, apurem-se as custas complementares. O veículo deverá ser depositado em mãos de um dos representantes do requerente, se informado na inicial. Ou provisoriamente, em mãos do Cmte local da Polícia Militar, o qual poderá cobrar as diárias pelo depósito. E posteriormente, deverá ser transferido ao depositário indicado pelo requerente. Intime-se o requerente. (...)”

**AUTOS N. 2009.0001.0565-6 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago (OAB / BA 15.664) e Rodrigo Manoel Galvão de Oliveira (OAB / BA 26.750)

Executada: Keila Patrícia Carlota

INTIMAÇÃO: Fica o exequente, através de seus procuradores, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R\$382,57 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$563,95 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, e ainda o valor de R\$128,00 (cento e vinte e oito reais), referente a locomoção (citação da executada), a ser depositado na conta corrente do oficial de justiça Delmo Araújo Macedo, conta corrente n. 8.503-0, Agência: 1303-X, Banco do Brasil S/A, cpf n. 596.449.157-00, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**AUTOS N. 2009.0001.0564-8 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago (OAB / BA 15.664) e Rodrigo Manoel Galvão de Oliveira (OAB / BA 26.750)

Executada: Livanda Lopes Carlota

INTIMAÇÃO: Fica o exequente, através de seus procuradores, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R\$821,20 (oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$1.503,85 (um mil, quinhentos e três reais e oitenta e cinco centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, e ainda o valor de R\$128,00 (cento e vinte e oito reais), referente a locomoção (citação da executada), a ser depositado na conta corrente do oficial de justiça Adroes Schleder Schmitz, conta corrente n. 0685717-5, Agência: 0590-8, Banco: Bradesco S/A, cpf n. 328.601.701-97, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**AUTOS N. 2009.0001.0561-3 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS**

Requerente: Mosaniel Falcão de França

Advogada: Dra. Elaine Carvalho Falcão - OAB / TO 3.828-A

Requerido: Edimar Biapina de Aguiar

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de sua procuradora, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo das custas referente à locomoção (citação do requerido), no valor de R\$128,00 (cento e vinte e oito reais), a ser depositado na conta corrente do oficial de justiça Valmiro Aires Amorim, conta corrente n. 14.032-5, Agência: 1303-X, Banco do Brasil S/A, cpf n. 285.864.841-72, encaminhando posteriormente o original do comprovante de depósito a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0001.1009-9**

Processo Originário: Execução Por Quantia Certa n. 557/02  
Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Figueirópolis / TO.  
Exequente: Cargil Agrícola S/A

Advogado: Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho - OAB / MA 3038  
Executado: José Primo Figueiredo de Paula

INTIMAÇÃO: Fica o exequente, através de seu procurador, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R\$142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos); cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 –Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente o original do comprovante a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de devolução da deprecata.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0006.9003-8**

Processo Originário: Execução de Sentença n. 032.2007.900.448-0  
Juízo Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas / TO.  
Exequente: A. A. Amaral Paranaçu-ME.

Advogado: Dr. Marcio Augusto M. Martins - OAB / TO 1655.

Executada: Dores Maria Oliveira da Costa

INTIMAÇÃO: Fica a exequente, através de seu procurador, intimada do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente para regularizar a petição retro, porquanto, está apócrifa. Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos em mãos.(...)"

**EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA a executada SOALGO SOCIEDADE DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cpnj sob nº 02.601.318/0005-87, neste ato representada por ABDALA ABRÃO, brasileiro, cpf n. 040.350.621-20, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0005.8613-3, que lhe move O MUNICÍPIO DE ALVORADA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no valor de R\$1.329,94 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) – em 07-07-08; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância acima, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado ou igual prazo nomear bens a penhora, suficientes para a satisfação da dívida; bem como INTIMÁ-LO de que nos referidos autos se encontra arrestados os imóveis de sua propriedade, quais: 1 - "Um lote urbano de nº 11, da quadra R, do loteamento denominado cidade de Alvorada com área de 416,00 m². Registrado no livro 2-H, matrícula 1.877, fls. 249, tendo como benfeitoria uma casa residencial, com as seguintes repartições: dois quartos, uma sala, um banheiro e uma cozinha, casa esta que foi doada pela Prefeitura Municipal "Assistência Social". Avaliado em R\$4.000,00 (quatro mil reais), em 22.08.08; 2 - "Um lote urbano de nº 03, da quadra "P", do loteamento denominado cidade de Alvorada; com área de 297,60 m². Registrado no livro 2-I, às fl. 98, matrícula 1.985. Lote vago não possui benfeitorias". Avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais), em 22.08.08; 3 - "Um lote urbano de nº 04, da quadra "P", do loteamento denominado cidade de Alvorada; com área de 357,00 m². Registrado no livro 2-I, às fl. 99, matrícula 1.986. Lote vago não possui benfeitorias". Avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais), em 22.08.08; 4 - "Um lote urbano de nº 06, da quadra "P", do loteamento denominado cidade de Alvorada; com área de 560,00 m². Registrado no livro 2-I, às fl. 100, matrícula 1.987. Lote vago não possui benfeitorias". Avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais), em 22.08.08; 5 - "Um lote urbano de nº 08, da quadra "P", do loteamento denominado cidade de Alvorada; com área de 525,00 m². Registrado no livro 2-I, às fl. 102, matrícula 1.989. Lote vago não possui benfeitorias". Avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais), em 22.08.08; cujos arrestos, caso não seja comprovado o pagamento da importância supra ou o oferecimento de bens à penhora, serão convertidos automaticamente em penhoras; diante do que, através deste fica a executada acima ciente que após decorrido o prazo de publicação do edital (20 dias), caso queira, terá o prazo de mais 5 (cinco) dias, para pagar ou oferecer bens à penhora e ainda, caso queira, impugnar as avaliações; bem como o prazo de mais 30 (trinta) dias, para oferecer embargos à execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (12-02-09). Eu Shelly Aires Freire Peruzzo, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILH - Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA a executada JULIANA TEIXEIRA CAMPOS, cpf 090.656.361-53, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0006.1826-4, que lhes move O MUNICÍPIO DE ALVORADA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no valor de R\$148,61 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) – em 07-07-08; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância acima, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado ou igual prazo nomear bens a penhora, suficientes para a satisfação da dívida; bem como INTIMÁ-LA de que nos referidos autos se encontra arrestado o imóvel de sua propriedade, qual seja: "Um lote urbano de nº 15 da quadra nº 34, com área de 450,00 m². Registrado no livro 2-E, fls. 249, matrícula 986, avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 22.08.08; cujo arresto, caso não seja comprovado o pagamento da importância supra ou o oferecimento de bens à penhora, será convertido automaticamente em penhora; diante do que, através deste fica a executada acima ciente que após decorrido o prazo de publicação do edital (20 dias), caso queira, terá o prazo de mais 5 (cinco) dias, para pagar ou oferecer bens à penhora e ainda, caso queira, impugnar a avaliação; bem como o prazo de mais 30 (trinta) dias, para oferecer embargos à execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (12-02-09). Eu Shelly Aires Freire Peruzzo, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito."

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

Edital para intimação de qualquer cidadão que tiver interesse em dar prosseguimento a Ação Popular promovida por Neuso Craveiro da Fonseca em face de Suair Mariano de Melo Milani (proc. n. 798/01), nos termos do art. 9º. da Lei 4717/65, com o prazo de trinta (30) dias.

O Dr. Ricardo Ferreira Leite, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os regulares termos da Ação Popular promovida por Neuso Craveiro da Fonseca em face de Suair Mariano de Melo (proc. n.798/01, cujo teor em sua petição inicial é o seguinte: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO. NEUSO CRAVEIRO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Caseara-TO., NS Rua Carlos Ribeiro nº 955, através da sua advogada, mandato incluso, com fulcro no art. 5º - LXXIII, da CF, combinado com dispositivos da Lei 4.717/65 e 8429/92, vem respeitosamente, a Vossa Excelência, aforar AÇÃO POPULAR contra SUAIR MARIANO DE MELO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Caseara-TO, na Rua Campo Alegre e, o faz com base nas razões de fato e de direito que aduz com segue: 1)- O requerido encaminhou a prestação de contas à Câmara Municipal de Vereadores. 2)- Num dos balancetes de 1999, alguns documentos destacaram-se pela aparência de ilegitimidade. 3)- Esta circunstância levou um dos edis a pesquisá-los mais acuradamente. 4)- Assim procedendo, descobriu que a N.F.908, emitida pela Auto Peças Palmas em 28/06/99, no valor de R\$ 2.500, é falsa.5)- A nota verdadeira foi emitida 27/05/99, no valor de R\$ 236,90 para compra efetuada pelo Sr. Antonio Caetano Simão. 6)- No balancete de novembro de 1999, há outra NF, no valor de R\$ 4.012, que também é fria, conforme declaração da Auto Peças União, de Gurupi-TO. 7)- Tal documento foi emitido em 18/10/99 o que é impossível, vez que a autorização para a impressão do talonário data de 25/10/99. 8)- Consultada, a empresa informou que inexistia tal número de NF na sua série de blocos autorizados pela Receita Estadual. 9)- As fraudes narradas encontram-se provadas pelos inclusos documentos. 10)- Delas extrai-se que o requerido enriqueceu, desviando dinheiro do erário público. 11)- Em face do exposto, requer se digne V.Exa; a) mandar citar o requerido, para que se defenda, querendo, no prazo legal, pena de confissão e revelia; b) designar audiência para colher o depoimento pessoal das partes e inquirir as testemunhas do rol abaixo; c) julgar a ação procedente, para efeitos de determinar que o requerido devolva o principal com juros e correção monetária aos cofres públicos; d) decretar a perda da função e cassar os direitos políticos do requerido, como mandam os arts 1º, 10º, 17º e 20º da Lei 8429/92; e) condenar o requerido aos pagamento de custas, honorários advocatícios e demais pronúncias de direito. 12)- Para efeitos fiscais atribui à causa o valor R\$ 6.512,00 e por ser pobre na verdadeira acepção da palavra, pede o benefício da assistência judiciária gratuita. Neste Termos. Pede Deferimento. Caseara-TO, 02 de julho de 2001. Juscelir Magnago Oliari.OAB/TO 1.103. Rol de testemunhas: 01- Willian Gomes de Almeida, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Caseara-TO, na Rua Dona Joantina s/nº; 02- Luiz Carlos Palmas, brasileiro, estado civil ignorado, empresário, residente e domiciliado em Palmas-TO, na ACSE II, conj.01, lote 22; 03- Sandoval Aquino Silva Freire, brasileiro, estado civil ignorado, empresário, residente e domiciliado em Gurupi-TO, NA Avenida Goiás, 3270; 04- Joãozinho do Posto, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado em Caseara-TO., na Rua dos Aviadores s/n. E, constando dos autos que o autor não deu andamento ao feito, é o presente para intimar qualquer cidadão que tiver interesse em dar andamento ao feito, que terá o prazo de 90 (noventa) dias da última de três publicações do presente edital, para dar prosseguimento a ação, tudo nos termos do artigo 7º e 9º da Lei n. 4717/65. O presente, será publicado e afixado na sede do Juízo e publicado no Diário Oficial. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2009. Eu, (A) (Olinda Ferreira da Silva), Escrivã, o digitei e conferi.

**ARAGUAINA****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 4.262/01**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL.

Requerente: CÉSAR AUGUSTO VIEIRA BARRETA.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO SOB N.º 1.317-A.

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO SOB N.º 530 E JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO SOB N.º 2360-B.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o do r. despacho de fl.222, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o procurador do requerente para, querendo dar andamento no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento provisório dos autos."Araguaina/TO, em 01 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 2008.0005.1743-3/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO SOB N.º 3.068 E HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO SOB N.º 3.785.

Requerido: MAURICIO ESTEVES DOS REIS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com a sentença de fls.36 e 37 abaixo transcrito:

SENTENÇA: "POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art.285, parte final e 319 de Código Processo Civil, torna do definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará Judicial de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora, a Sr. Hilton Teixeira Junior. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I." Araguaína/TO, em 04 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**03- AUTOS: 2008.0009.3063-2/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO-CÍVEL.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DR.ª MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO SOB N.º 2.489-A E DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO SOB/TO SOB N.º 2868.

Requerido: JOSÉ DA SILVA COSTA FILHO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados dos requerentes, tudo em conformidade com a sentença de fl.27.

SENTENÇA: "Cuida-se se ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S/A em face de José da Silva Costa Filho, tendo como objeto a busca e apreensão do veículo descrito a fl.03. O autor a fl.24/25, dos presentes autos apresentou pedido de desistência da ação. O requerido não foi citado. Breve relato. Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art.267, VII do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I. ". Araguaína/TO, em 19 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**04- AUTOS: 2007.0010.7850-8/0**

Ação: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – CÍVEL.

Requerente: ARISTEU DA SILVA.

Advogado: DR.ª SIMONE PEREIRA DE CARVALHO - OAB/TO SOB N.º 2.129.

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS.

Advogado: DR.ªBÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO SOB N.º 1.068-A, DR.ª KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO SOB O N.º 2.224 E DR. ALUIÍSIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL– OAB/TO SOB N.º 3.794.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl.88 abaixo transcrito:

SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls.84/85) celebrada nestes autos da Ação de Repetição de Indébito. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido sobre o valor do acordo. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com Baixa na Distribuição. P.R.I. ". Araguaína/TO, em 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**05- AUTOS: 2008.0006.4982-8/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO – CÍVEL.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: DR.ª PATRICIA A. MOREIRA MARQUES - OAB/PA SOB N.º 13.249.

Requerido: GILDAZIO NOGUEIRA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fls.37/38 abaixo transcrito:

SENTENÇA: "POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art.285, parte final e 319 do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará Judicial de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora, a ser informado no prazo de 05(cinco) dias. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixado a verba honorária em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) P.R.I. ". Araguaína/TO, em 04 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**06- AUTOS: 2008.0000.5513-8/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO – CÍVEL.

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogado: DR.ª HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO - OAB/TO SOB N.º 3.785.

Requerido: JUDITE MENDES GONÇALVES CHAGAS.

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO SOB N.º 1363.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl.56/57 abaixo transcrito:

SENTENÇA: "POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art.285, parte final e 319 do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará Judicial de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora, a ser informado no prazo de 05(cinco) dias. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixado a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. ". Araguaína/TO, em 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**07- AUTOS: 2008.0003.5772-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO – CÍVEL.

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: DR.ª DR. ALEXANDRE MACHADO - OAB/GO SOB N.º 17.275 E MEIRE A. CASTRO LOPES – OAB/TO SOB O N.º 3.716.

Requerido: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO.

Advogado: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl.44 abaixo transcrito:

SENTENÇA: Cuida-se se ação de busca e apreensão movida por Aymore Crédito, financiamento e Investimento S/A, em face de Francisco José do Carmo, tendo como objeto a busca e apreensão do veículo descrito a fl.03. O autor a fl.40, dos presentes autos apresentou pedido de desistência da ação. O requerido não foi citado. Breve relato. Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art.267, VII do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I. ". Araguaína/TO, em 28 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**08- AUTOS: 2008.0007.6713-8/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÍVEL.

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogado: DR.ALTAMIRO ALVES CARVALHO – OAB/TO SOB N.º 2.790 E MÁRCIO ROCHA – OAB/GO SOB N.º 16.550.

Requerido: JOÃO EVANGELISTA R. DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o do r.despacho de fl.52, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o procurador do requerente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fls.49. Araguaína/TO, em 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Certidão de fls.49: "Certifico que, dirigi-me ao endereço indicado por diversas vezes não localizando o veículo descrito no mandado nem tão pouco o requerido Sr. João Evangelista R. dos Santos, informo ainda que no local funciona uma oficina onde os seus funcionários não souberem me dar qualquer informação sobre a localização do requerido. O referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO, 23 de outubro de 2008 Hawill Moura Coelho Oficial de Justiça."

**09- AUTOS: 2008.0003.4716-3/0**

Ação: MONITORIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS SOB N.º 8125.

Requerido: SILVIA REGINA ALVES DE SOUSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o do r.despacho de fl.83, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o procurador do requerente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fls.81. Araguaína/TO, em 20 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. CERTIDÃO: "... deixei de proceder a intimação do Sr. Silva Régia Alves de Sousa em virtude de insuficiência do endereço dado. Certifico ainda que mesmo quando o mapa da cidade não localizei a quara 03 na rua 07 de setembro..."

**10- AUTOS: 2007.0010.3212-5/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: DR. FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3109-A e MARIA LUCILIA GOMES –OAB/SP 84.206

Requerido: JOSÉ IRISMAR DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados do requerente, tudo em conformidade com o do r.despacho de fl.55, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o requerente para se manifestar acerca do depósito de fl.52, prazo de 05(cinco) dias." Araguaína, 04 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito. OBS: Consta à fl.52 o Termo de Depósito referente ao pagamento da diferença das despesas processuais apurada pela contadoria no valor total de R\$1.618,74 (Hum mil, seiscentos e dezoito reais e setenta quatro centavos).

## **2ª Vara Criminal**

### **DECISÃO**

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0005.3374-0/0**

Reeducando: RAIMUNDO REIS TORRES

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

DECISÃO: "... Posto isto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público a folhas 54 e declaro extinta a pena de reclusão aplicada ao Senhor Raimundo Reis Torres. Não poderá constar da folha corrida da mesma, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expresso em lei (artigo 202 da Lei 7.374, de 24 de julho de 1985). Comunique-se o Distribuidor. Após, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 10 de fevereiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, juiz de Direito.

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2007.0004.3086-0/0**

Reeducando: CLEONE GOMES DA SILVA

Advogado: CLAYTON SILVA

DECISÃO: "...Posto isto, DEFIRO a progressão do regime de cumprimento de pena para o SEMI-ABERTO ao reeducando Cleone Gomes da Silva, observando que o mesmo já cumpriu mais de um sexto da pena para a qual foi condenado e possui bom comportamento carcerário, requisitos objetivos e subjetivos da Lei 7.210/84 (artigo 112). Comunique-se o Senhor Diretor do estabelecimento penal onde se encontra recolhido o reeducando. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 23 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

## **1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 5.077/96

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: JOHNNY SANTOS SOBRINHO

ADVOGADA/DEFENSORIA

REQUERIDO: NIVALDO DE PAULA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS COM OAB/TO 301-A

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "Isto posto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar o autor Jhonny Santos Sobrinho, como filho biológico do do requerido Nivaldo de Paula Silva. Em consequência determino que seja acrescido ao apelido de família do autor, o patronímico "Silva" passando seu nome a ter a seguinte composição Jhonny Santos Sobrinho Silva. Acrescentando ainda o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. Com fundamento no art. 7º, da Lei 8.560/92, condeno o requerido ao pagamento de alimentos ao autor no valor correspondente a 20% (vinte por cento) de um salário mínimo, conforme admitido pelo requerido em audiência, devidos a partir desta data. Após, expeça-se mandado de notificação ao CRC competente para as providências de mister. Após, arquivem-se os autos após as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se. Sem custas. Araguaína-TO., 07/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2.053/92

NATUREZA: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: LUIZ BARROS LOPES e MARINETE MOREIRA RAMOS LOPES

ADVOGADO: DR. PHILIPPE BITENCOURT

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES SOBRE A R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 65, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 09/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº: 9.787/01

NATUREZA: DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL

REQUERENTE: LUIZ FERREIRA MOTA e DOURIVAN DIAS DOS SANTOS MOTA

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERENTES SOBRE A R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc... Acolho o pedido de fl. 32 e o parecer ministerial de fl. 34, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO. 09/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 13.608/05

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (DANILO DE SOUSA RIBEIRO)

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA COM OAB/TO. 1976

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial. Em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do C.P.C. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO., 07/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2008.0001.6799-8/0

NATUREZA: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA FELIX DA SILVA

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDA: JACIRA PEREIRA DA SOLIDADE E SILVA

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos etc... Acolho o pedido de fl. 23/2 e o parecer ministerial de fl. 26, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO., 10/02/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, PROCESSO Nº 12.557/04

RÉQUERENTE: J. G. R. DE O.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: R. N. L. G.

ADV: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, OAB/TO Nº 994

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO SOBRE O DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Araguaína-TO., 05/09/2005(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 1.357/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Y. T. C. R.

Advogado: Aristóteles Melo Braga

FINALIDADE: Intimar advogado da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/05/2.009, às 15h, devendo apresentar o rol testemunhal no prazo de 10 (dez) dias antecedentes a predita audiência, conforme despacho de fls. 23 dos referidos autos.

**AUTOS: 2006.0007.7854-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: A. N. L. de C.

Advogado Dr.: Eli Gomes da Silva Filho

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 2005/2009, às 16h, conforme determinado no despacho de fls. 45.

**AUTOS: 0605/04**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: S. M. F.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 21/05/2.009, às 14h30 min, devendo apresentar o rol testemunhal no prazo de dez dias antecedentes a predita audiência conforme despacho de fls. 40 dos acima indicados.

**AUTOS: 2008.0007.6838-0/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: R. G. de S.

Advogada: Drª Clauzi Ribeiro Alves

FINALIDADE: Intimar a advogada do requerente para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 27/05/2.009, às 16h, conforme despacho de fls. 21 dos autos acima indicados.

**AUTOS: 2008.0000.8655-6/0**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: J. C. DA S.

Advogada: Drª Clauzi Ribeiro Alves

FINALIDADE: Intimar a advogada do requerente para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 27/05/2.009, às 16h15min, conforme despacho de fls. 18 dos autos acima indicados

**EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2008.0000.8655-6/0, requerido por JOSÉ CARLOS DA SILVA em desfavor de EXPEDITA DA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida EXPEDITA DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 27 de maio de 2009, às 16h15min, a realizar-se no anexo do Fórum, situado na rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 06 de fevereiro de 1958, sob o regime da comunhão de bens na cidade de Altaneira - CE; que estão separados há mais de dois anos: os divorciandos tiveram 07 (três) filhos, e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Face ao teor das informações dr fls. 1, defiro o pedido de fls. 13. Redesigno a audiência para o dia 27 de maio de 2009, às 16h15 min. Cite-se a requerida por edital. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - TO, 10 de fevereiro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 022/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0008.0474-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: CECILIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA

Despacho: Fls. 59 - "Sobre a contestação de fls. 37/57, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.7312-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA BERNARDES DE JESUS SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procuradora: CECILIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA

Despacho: Fls. 70 - "Sobre a contestação de fls. 49/68, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.

**AUTOS Nº 2008.0008.5377-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS ARAUJO SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: CECILIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA



Despacho: Fls. 62 - "Sobre a contestação de fls. 41/60, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.

**AUTOS Nº 2008.0008.5300-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: HELSON ANTONIO BRAGA DA SILVA  
Advogado : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**AUTOS Nº 2006.0006.1500-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: RAIMUNDO MARTINS RODRIGUES DE FRANÇA BARBOSA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): MARIA CAROLINA ROSA  
Despacho: Fls. 109 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 98/707, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0008.4100-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: ANA MARIA ROCHA DA SILVA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): MARIA CAROLINA ROSA  
Despacho: Fls. 99 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 87/97, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.1305-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: JOÃO DA SILVA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): MARIA CAROLINA ROSA  
Despacho: Fls. 163 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 151/161, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0008.4090-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: MARIA CANDIDA DE SOUSA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): MARIA CAROLINA ROSA  
Despacho: Fls. 98 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 86/96, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0007.3020-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): MARIA CAROLINA ROSA  
Despacho: Fls. 121 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 109/119, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.1596-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: RITA ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO  
Despacho: Fls. 97 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 87/94, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.1183-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: EVA RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO  
Despacho: Fls. 107 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 98/105, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.0946-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: ELIZIA MARIA DA SILVA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO  
Despacho: Fls. 97 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 87/94, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista

à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0007.2506-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: JOVELINA BATISTA DOS SANTOS DA SILVA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO  
Despacho: Fls. 129 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 119/126, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.1181-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: MARIA DE NAZARE AQUINO MACIEL  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO  
Despacho: Fls. 130 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 120/127, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.0944-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: MARLENE AQUINO DE SOUSA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO  
Despacho: Fls. 102 - "ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 93/99, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0007.3029-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ARCANJO DOS SANTOS  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO  
Despacho: Fls. 95 - "ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 86/92, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1149-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUSA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO  
Despacho: Fls. 104 - "ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 95/101, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1189-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: JACI PEREIRA LOPES  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO  
Despacho: Fls. 111 - "ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 97/108, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1533-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: MARIA DA PAZ FEITOSA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO  
Despacho: Fls. 98 - "ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 84/95, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0007.3018-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: MARIA JOSE DA SILVA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO  
Despacho: Fls. 104 - "ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 91/102, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1147-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: MARIA COSTA DA SILVA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO  
Despacho: Fls. 110 - "ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 101/107, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1175-1**



Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: MARIA DOS SANTOS SILVA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO  
 Despacho: Fls. 116 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 107/113, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1555-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO  
 Despacho: Fls. 104 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 92/102, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1497-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: ANTONIO SILVA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO  
 Despacho: Fls. 97 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 83/94, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.0938-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: RAIMUNDO ROCHA DOS SANTOS  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO  
 Despacho: Fls. 100 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 91/97, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0007.2489-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: AGOSTINHA ALVES BEZERRA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): FERNANDO CAFÉ BARROSO  
 Despacho: Fls. 149 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 133/146, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1150-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: DORICA FERREIRA CARNEIRO  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): FERNANDO CAFÉ BARROSO  
 Despacho: Fls. 91 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 83/89, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1139-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: ALBA DE SOUSA OLIVEIRA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): FERNANDO CAFÉ BARROSO  
 Despacho: Fls. 101 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 85/98, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.0935-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: ANTONIA ALVES DOS REIS  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): FERNANDO CAFÉ BARROSO  
 Despacho: Fls. 105 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 89/102, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1164-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: ANTONIA ALVES DA CONCEIÇÃO  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): FERNANDO CAFÉ BARROSO  
 Despacho: Fls. 99 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 90/96, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1196-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: MARIA IONEIDE DE SOUSA LIMA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): FERNANDO CAFÉ BARROSO

Despacho: Fls. 113 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 100/111, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1527-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: ALDERINA BATISTA DE SOUZA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): FERNANDO CAFÉ BARROSO  
 Despacho: Fls. 109 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 99/107, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0007.3009-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: ANTONIA DA SILVA BATISTA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): CLÁUDIO PÉRET DIAS  
 Despacho: Fls. 102 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 91/100, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0007.2997-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA COELHO  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): CLÁUDIO PÉRET DIAS  
 Despacho: Fls. 93 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 82/91, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0007.3000-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: MARIA AMÉLIA EVANGELISTA DA SILVA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
 Despacho: Fls. 88 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 80/86, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1518-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DOS SANTOS  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
 Despacho: Fls. 98 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 84/95, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1291-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: JOSE ARTEIRO DO NASCIMENTO  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
 Despacho: Fls. 100 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 86/97, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0007.2466-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: ELEONOR VIEIRA DE SOUSA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
 Despacho: Fls. 100 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 91/97, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1348-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: LEONÍDIO ANTONIO DA SILVA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
 Despacho: Fls. 141 – “Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 135/138, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0007.2457-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: JOSE MARTINS DE JESUS  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO  
 Despacho: Fls. 106 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 92/104, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1509-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: FRANCISCO ALMIR CELEDONIO  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO  
 Despacho: Fls. 104 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 93/102, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1452-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: ANGELINA ALVES MARTINS  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO  
 Despacho: Fls. 93 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 85/91, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1522-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: JOAQUINA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO  
 Despacho: Fls. 97 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 86/94, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1351-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: MARIA DE LOURDES MILHOMEM  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): IZAURA LISBOA RAMOS  
 Despacho: Fls. 98 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 90/96, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1173-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: MARIA DELZUITA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO  
 Despacho: Fls. 103 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 90/101, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.0945-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: LUZIA RODRIGUES BARROS  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO  
 Despacho: Fls. 98 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 90/96, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0007.3007-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: EDUARDA PEREIRA DE SOUSA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JOSÉ PARENTE AGUIAR  
 Despacho: Fls. 99 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 90/96, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1154-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: FRANCISCA MARÇAL DA SILVA  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JOSÉ PARENTE AGUIAR  
 Despacho: Fls. 96 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 82/93, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1448-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JOSÉ PARENTE AGUIAR  
 Despacho: Fls. 110 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 96/107, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0007.2463-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: TIAGO BARBOSA DE CARVALHO  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JOSÉ PARENTE AGUIAR

Despacho: Fls. 102 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 93/99, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1362-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA ARAUJO  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JOSÉ PARENTE AGUIAR  
 Despacho: Fls. 102 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 88/99, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.1541-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: MARIA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO  
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a): JOSÉ PARENTE AGUIAR  
 Despacho: Fls. 95 – “ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 82/92, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.”

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA  
 Autos nº 2007.0007.4704-0/0 - ADOÇÃO  
 Requerente: V. V. DA C. e M. A. F. G. C.  
 Advogado: DRº EDSON PAULO LINS – OAB-TO – 2901  
 Requerida: L. DE F. C. V. e K. G. DOS S.  
 Para comparecer à audiência designada para o dia 28 de abril de 2009, às 15:10 horas, a ser realizada na Rua Ademar Vicente Ferreira (Anexo do Fórum). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS  
 Autos nº 2008.0004.0568-6/0 - ADOÇÃO  
 Requerente: H. T. C. N e L. E. S. N.  
 Advogado (s): DRº ALDO JOSÉ PEREIRA– OAB-TO – 331  
 Requerido (s): W. R. DE S. e L. DOS R. DA S.  
 Para apresentar suas alegações finais, no prazo de quinze dias DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA  
 Autos nº 2008.0007.8982-4/0 - ADOÇÃO  
 Requerente: I. J e I.M. DE A.  
 Advogados: DRº ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO– OAB-TO – 1118; e DRº JOSIANE MELINA BAZZO – OAB-TO 2597  
 Requerida: E. S. C  
 Para comparecer à audiência designada para o dia 28 de abril de 2009, às 15:00 horas, a ser realizada na Rua Ademar Vicente Ferreira (Anexo do Fórum). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Cobrança – 15.140/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira.  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874  
 Reclamado: Helimar Marques R. Brito.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**02 – Ação: Cobrança – 15.212/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira.  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874  
 Reclamado: Valdeci Freires Maranhão  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que nos autos consta, com fundamentos no art. 22, da Lei 9099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO Extinto processo com resolução do mérito nos termos do disposto do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a obrigação, restitua-se os cheques ao requerido e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**03 – Ação: Cobrança – 15.159/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira.  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874  
 Reclamado: Maria de Jesus Oliveira  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o

título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**04 – Ação: Cobrança – 15.171/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira.

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874

Reclamado: Marcus Vinicius Barros Figueiredo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**05 – Ação: Cobrança – 15.132/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira.

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874

Reclamado: Winistan Carvalho de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**06 – Ação: Cobrança – 15.090/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira.

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874

Reclamado: Aliciana Maria Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**07 – Ação: Cobrança – 15.203/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira.

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874

Reclamado: Claudia Isabel dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à demandada, caso requeira. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**08 – Ação: Cobrança – 15.197/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira.

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874

Reclamado: Isabel Araújo Setubal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, fundamentos no art. 269, inciso II, do CPC. Julgo Procedente o pedido da autora e em consequência. Condeno a requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 402,19 (quatrocentos e dois reais e dezenove centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475 – J do CPC. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.”

**09 – Ação: Cobrança – 14.975/2008**

Reclamante: Renato Dorxas Pereira da Silva.

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976

Reclamado: Pecúlio Reserva da PM e Corpo de Bombeiro Militar.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos incisos I e II, do art. 4º da Lei 9099/95, Declino da Competência deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9099/95, Declaro Extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**10 – Ação: Cobrança – 14.976/2008**

Reclamante: Jose Wilson da Silva Oliveira.

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976

Reclamado: Pecúlio Reserva da PM e Corpo de Bombeiro Militar.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos incisos I e II, do art. 4º da Lei 9099/95, Declino da Competência deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9099/95, Declaro Extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.”

**11 – Ação: Cobrança – 15.002/2008**

Reclamante: Antonio Oliveira Lima

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976

Reclamado: Pecúlio Reserva da PM e Corpo de Bombeiro Militar.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos incisos I e II, do art. 4º da Lei 9099/95, Declino da Competência deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9099/95, Declaro Extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.”

**12 – Ação: Cobrança – 12.986/2007**

Reclamante: Maria Aparecida Vasconcelos Pego.

Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho e Outros - OAB-TO nº. 4.029

Reclamado: Paulo Garcia Costa Silva.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Cobrança – 14.292/2008**

Reclamante: Celso João Piassa.

Advogado: Marco Antonio de Sousa e Outros - OAB-TO nº. 834

Reclamado: Isonia Leila Santana Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9099/95, Declaro Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à demandada, caso requeira. Custas pelo autor. Transitado em julgado, Arquivem-se. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Cobrança de Acessórios Da Locação – 14.962/2008**

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Correlagens e Administração. LTDA.

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694

Reclamado: José Combas de Almeida Neto e Outros.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: De Reparação De Danos Morais – 15.341/2008**

Reclamante: Manoel Messias Alves dos Santos.

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622

Reclamado: Fabio Viana Gomes dos Santos.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, Declaro Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas e cautelares de estilo. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: De Indenização por Danos Materiais e Morais – 12.888/2007**

Reclamante: Antonio Joaquim Filho.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1.363

Reclamado: Otaviano Rodrigues Guimarães.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, Declaro Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas e cautelares de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais – 15.400/2008**

Reclamante: Marcilene da Silva Santos.

Advogado: Erika Batista Halun - OAB-TO nº. 3.790

Reclamado: Brasil Telecon S/A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, Declaro Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas e cautelares de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: De Indenização por Dano Moral e Abalo de Crédito – 14.370/2008**

Reclamante: Vitória de Oliveira Soares.

Advogado: Álvaro Santos da Silva - OAB-TO nº. 2.022

Reclamado: Armazém Paraíba.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, Declaro Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**19 – Ação: Declaratória de Inexistência de Debito / Danos Morais – 15.142/2008**

Reclamante: Paulo César Filho Ferreira Rego.

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1.073

Reclamado: Brasil Telecon Celular S/A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, Declaro Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas e cautelares de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**20 – Ação: De Execução de Sentença Arbitral – 12.273/2007**

Reclamante: Antonio José da Silva.

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956

Reclamado: Maria do Carmo Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que nos autos consta, com fundamentos no art. 22, da Lei 9099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para

que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO Extinto processo com resolução do mérito nos termos do disposto do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores penhorados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**21 – Ação: Declaratória de Inexistência de Debito / Danos Morais – 15.308/2008**

Reclamante: Adonis de Sousa Costa.  
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1.073  
Reclamado: Cacique Promotora de Vendas LTDA.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, Declaro Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**22 – Ação: Declaratória de Inexistência de Debito / Danos Morais – 13.012/2007**

Reclamante: Alex Alves Nogueira.  
Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956  
Reclamado: Brasil Telecon S/A.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, Determino que seja efetuado o pagamento do débito, liberando-se o valor penhorado ao exequente, por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente da exequente e com fundamentos no art. 794, inciso I, do CPC, Declaro Extinto a execução, determinando seu arquivamento dos autos arquivando com as devidas baixas no distribuidor. Restitua-se a caução ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**23 – Ação: Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada – 15.591/2008**

Reclamante: Antonio Gabriel C. M. Costa e Outros.  
Advogado: Aluisio Francisco de A. Cardoso Bringel e Outros - OAB-TO nº. 3.794  
Reclamado: Centro Educacional Dair José Lourenço.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9099/95, Declaro Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, Arquivem-se. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**24 – Ação: De Indenização p/ Danos Morais / obrigação de Fazer – 15.398/2008**

Reclamante: Gleidson Reis dos Santos.  
Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167  
Reclamado: Negresco S. A Crédito FI  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que nos autos consta, com fundamentos no art. 22, da Lei 9099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO Extinto processo com resolução do mérito nos termos do disposto do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**24 – Ação: Repetição de Indébito c/c Pedido de Exclusão... – 15.275/2008**

Reclamante: Monique Carmo Andrade.  
Advogado: Ricardo de Sales E. Lima - OAB-TO nº. 4.052  
Reclamado: Lojas Marisa.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9099/95, Declaro Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, Arquivem-se. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**25 – Ação: Reparação de Danos Materiais / Acidente de Trânsito – 15.365/2008**

Reclamante: Guaraciaba Vieira de Oliveira.  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B  
Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento nas disposições do art. 206, § 3º, IX, c/c art. 2028, ambos da Lei 10.406/2002, acolho a alegação de prescrição do direito da ação em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos que dispõe o art. 269, IV, do CPC, determinando o seu arquivamento. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**26 – Ação: Reparação de Danos Materiais / Acidente de Trânsito – 15.377/2008**

Reclamante: José Soares de Melo.  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B  
Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento nas disposições do art. 206, § 3º, IX, c/c art. 2028, ambos da Lei 10.406/2002, acolho a alegação de prescrição do direito da ação em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos que dispõe o art. 269, IV, do CPC, determinando o seu arquivamento. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.”

**27 – Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido Cominatório e... – 15.247/2008**

Reclamante: Delermendo Veloso de Araújo.  
Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956  
Reclamado: Brasil Telecon S/A.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do CPC, Julgo Improcedentes os Pedidos do requerente e, em consequência revogo a decisão de tutela específica deferida à fls. 26. Transitado em julgado, Arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado,

Arquivem-se. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito

**28 – Ação: Cobrança – 14.444/2008**

Reclamante: Nacional Imóveis Venda Administração de Imóveis LTDA  
Advogado: Hermedes Miranda de Souza Teixeira - OAB-TO nº. 2.092-A  
Reclamado: Marcelo Douglas Soares Belchior  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência determino à Nacional Imóveis, Vendas, Corretagens e Administração LTDA que exclua a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SERASA/SPC, em razão do débito de R\$ 1.009,40 (mil e nove reais e quarenta centavos) originário de contrato de nº. 1437, no prazo de 48 horas, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos , sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se as partes. Expeça-se ofício ao SPC e SERASA. Araguaína, 03 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito em Substituição”.

**29 – Ação: Indenização Por Danos Morais... – 14.047/2008**

Reclamante: José Alexandre da Silva  
Advogado: Rosangela Bazaia - OAB-SP nº. 80.824  
Reclamado: Americon Comércio de Aparelho Eletrônico LTDA  
Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Considerando que não oi dada oportunidade para o requerente manifesta-se acerca do pedido contraposto. Determino que seja intimado o advogado do requerente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do pedido contraposto. Após concluso para sentença. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**30 – Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer... – 14.327/2008**

Reclamante: Jandevan Pereira da Silva  
Advogado: Karine Alves Gonçalves - OAB-TO nº. 2.224  
Reclamado: Consorcio Nacional Contempla S/C LTDA  
Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida e endereço do requerente, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**31 – Ação: Cobrança... – 13.680/2008**

Reclamante: Demivaldo Rosa Lima  
Advogado: Robson Adriano B. da Cruz - OAB-TO nº. 3.904  
Reclamado: Univanco AIG Seguros  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observado o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 20% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do debito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**32 – Ação: Cobrança de Seguros DPVAT – 13.502/2008**

Reclamante: MarluCIA Maria da Silveira  
Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB-TO nº. 2.895  
Reclamado: Excelsior Seguros S/A  
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/GO nº. 1073  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observado o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 20% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do debito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**33 – Ação: Repetição de Indébito.... – 13.723/2008**

Reclamante: Arisneide Xavier dos Passos Clarindo  
Advogado: Cleyton Silva - OAB-TO nº. 2.126  
Reclamado: Gomes de Rabelo LTDA (Canela Imóveis)  
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/GO nº. 4.0217  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro a inexigibilidade do pagamento do valor de R\$ 100,00 acrescidos nas parcelas referentes aos meses de fevereiro de março de 2007, fls.17/18. E, com lastro nas disposições do parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, condenando dessa forma, a segunda demandada a restituir o referido valor em dobro, ou seja, R\$ 400,00 com a devida correção pelo índice do INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais). Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a primeira demandada a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e, com juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, ficam as demandadas desde já intimadas para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**34 – Ação: Reparação de Danos... – 15.286/2008**

Reclamante: Rápido Amazonas LTDA  
Advogado: Fernando Marchesini - OAB-TO nº. 2.188  
Reclamado: Fernando Sérgio Mariano

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora e com lastro nas disposições do art. 186, do código Civil., condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 4750,00 a título de reparação de danos materiais. Condeno ainda o requerido a pagar o valor de R\$ 2.156,00 a título de lucros cessantes. Totalizando o valor de R\$ 6.906,00, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros demora de 1% ao mês a partir da citação. Somando o valor de R\$ 6.987,00 (seis mil e novecentos e oitenta e sete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, ficam as demandadas desde já intimadas para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

### 35 – Ação: Cobrança – 15.455/2008

Reclamante: Ana Luiza Alves de Freitas Silva  
Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB-TO nº. 2.264  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, companheiro da requerente, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.770,00 (seis mil e setecentos e setenta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

### 36 – Ação: Indenização do Seguro DPVAT... – 15.344/2008

Reclamante: Cícera Pereira de Sousa  
Advogado: Calixta Maria Santos - OAB-TO nº. 1.674  
Reclamado: Liberty Paulista Seguros S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de LOURIVAL CARNEIRO DA SILVA, companheiro da requerente, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.795,00 (seis mil e setecentos e noventa e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

### 37 – Ação: Cobrança de DPVAT... – 15.531/2008

Reclamante: Nelcina Ribeiro de Miranda e outro  
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de RAIMUNDO SOUZA MIRANDA, esposo e pai das requerentes causada por acidente de veículo automotor de via terrestre, na proporção de 50% para a primeira autora e o remanescente em partes iguais para os demais demandantes. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.815,00 (treze mil e oitocentos e quatorze reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

### 38 – Ação: Cobrança de DPVAT... – 15.379/2008

Reclamante: Maria Rodrigues de Almeida e outro  
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A.

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de RONIVELTON RODRIGUES DE ALMEIDA, por acidente de veículo automotor de via terrestre, na proporção de 50% para cada um dos requerentes. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.815,00 (treze mil e oitocentos e quinze reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida

intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

### 39 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatória DPVAT... – 15.544/2008

Reclamante: Durani Rodrigues da Silva e outro  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A.

Advogado: Henrique Alberto Faria Motta – OAB/RJ nº. 113.815  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro na s disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, "a", todos da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar aos suplicante a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu esposo JOÃO DE ASSUNÇÃO DA SILVA, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes, ou seja, R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Determino ainda, que a requerida efetue o pagamento do valor incontroverso, R\$ 10.300,00 no prazo de 10 dias, independentemente do manejo do recurso, tendo em vista que esse valor é incontroverso sob pena de lhe sere4m penhorados os respectivos valores, caso haja pedido da autora. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

### 39 – Ação: Cobrança de Seguro Obrigatória DPVAT... – 14.233/2008

Reclamante: Getúlio Brito da Silva  
Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2.621  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A.

Advogado: Carlos Henrique T. de Negreiros – OAB/RO nº. 3.185 e Ana Paula de Carvalho OAB-TO nº. 2.895  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "b", e 5º "Caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante GETÚLIO BRITO DA SILVA a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência de invalidez permanente total causada por acidente de veículo automotor de via terrestre no valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes na data do manejo da ação, conforme previsto na alínea "b", do art. 3º, da lei 6.194/74, ou seja: R\$ 16.600,00, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de 18.150,00. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 09 de Fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

### 40 – Ação: Execução – 9585/2005

Reclamante: Roberto Paulino da Silva  
Advogado: – Ana Cláudia Barbosa Pinheiro OAB-TO nº. 1.118-B  
Reclamado: Marques Resende

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinado seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique. Registre-se. Intime-se. Arquite-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 09 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

### 41 – Ação: Indenização Por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT-15.413/08

Reclamante: Gilvan Lima de Souza  
Advogada: Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2.493-B  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outros  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente e, fulcrado nas disposições do artigo 3º, "II c/c 4º parágrafo único, ambos da Lei 6.194/74 com redação dada pela lei 11.482/2007 a pagar a suplicante o valor de R\$ 5.832,00 relativos a diferença do valor do seguro pago em decorrência da INVALIDEZ permanente parcial da requerente, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora em 1%, a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 6.376,00 (seis mil e trezentos e setenta e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitado e Julgada fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprida a sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 09 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

### 42 – Ação: Indenização Por Danos Morais - 13.473/2008

Exequente: Klenio Gomes de Amorim  
Advogado: Aldo José Pereira OAB-TO nº. 331  
Executado: Lojas Fama

Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, OAB/TO 1.464  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se, Intimem-se. Decorrido o prazo de cumprimento da obrigação e havendo impleto pela executada, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

### 43 – Ação: Reparação de Danos Morais... – 15.726/2009

Requerente: Wanderson Gomes da Silva

Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB-TO nº. 3889

Requerido: Banco Citicard S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/04/2009, às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória, intime-se o autor e advogado. Araguaína, 19/01/2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz em Substituição".

**44 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 15.756/2009**

Requerente: Elane Barros de Azevedo

Advogado: Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB-TO nº. 3411-A

Requerido: Atlântico Fundo de Investimentos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/04/2009, às 17:30 horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória, intime-se o autor e advogado. Araguaína, 27/01/2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz em Substituição".

**45 – Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar... – 15.767/2009**

Requerente: José Alexandre Domingues Guimarães

Advogado: Lorena Fernandes da Cunha – OAB-TO nº. 4225

Requerido: Brasil Telecom S.A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/04/2009, às 17:30 horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória, intime-se o autor e advogado do requerente. Araguaína, 30/01/2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz em Substituição".

**46 – Ação: Cobrança C/C Pedido... – 15.798/2009**

Requerente: Maria Ilza Dias Medeiros

Advogado: Sara de Oliveira Carneiro – OAB-TO nº. 4216

Requerido: Maria Célia de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/04/2009, às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória, intime-se o autor e advogado do requerente. Araguaína, 30/01/2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz em Substituição".

**47 – Ação: Anulatória de Débito C/C Ação de Reparação... – 15.725/2009**

Requerente: Maria Guiomar Alves Martins

Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB-TO nº. 3889

Requerido: Brasil Telecom S.A (Empresa Tele Tok)

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/04/2009, às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória, intime-se o autor e advogado. Araguaína, 19/01/2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz em Substituição".

**48 – Ação: Cobrança – 15.804/2009**

Requerente: Pedro Dias de Sousa

Advogado: Dalvaldaides da Silva Leite – OAB-TO nº. 1756

Requerido: Vaneide Alves Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (16/04/2009, às 16:00 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 10/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

**49 – Ação: Indenização por Danos Morais – 15.819/2009**

Requerente: Sidney Fiori Júnior

Advogado: Roger de Melo Ottano – OAB-TO nº. 2583

Requerido: Epitácio Brandão Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (31/03/2009, às 14:30 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 10/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

**50 – Ação: Indenização por Danos Morais – 15.786/2009**

Requerente: Construmisa – Construções e Comércio Miranda Ltda

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB-TO nº. 1722- A

Requerido: Banco do Brasil AG. 0638-6

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (31/03/2009, às 16:30 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 10/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

**51 – Ação: Indenização por Danos Morais – 15.815/2009**

Requerente: Airtton Sieben

Advogado: Zênis de Aquino Dias – OAB-TO nº. 213-A

Requerido: Julio César Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (16/04/2009, às 14:00 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 10/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

**52 – Ação: Indenização por Danos Causados... – 15.799/2009**

Requerente: José Ronivon Cardoso dos Santos

Advogado: José Alexandre Domingues Guimarães – OAB-TO nº. 4256

Requerido: Adriano Oliveira Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (20/04/2009, às 13:30 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 10/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

**53 – Ação: Repetição de Indébito C/C Indenizatória... – 15.794/2009**

Requerente: Suely Nogueira Barbosa

Advogado: Franklin R. Sousa Lima – OAB-TO nº. 2579

Requerido: Banco Panamericano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (06/04/2009, às 15:15 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 10/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

**54 – Ação: Cobrança – 15.799/2009**

Requerente: Maria Aparecida Lourenço Rodrigues

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB-TO nº. 4117

Requerido: Bradesco Administradora de Consorcio Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (22/04/2009, às 15:30 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 10/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

**55 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 15.812/2009**

Requerente: Cleiton Alves Fonseca

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO nº. 1363

Requerido: Wilson Alves Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (16/04/2009, às 14:30 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 10/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

**56 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 15.813/2009**

Requerente: Luiz Alberto Soares

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO nº. 1363

Requerido: Projesip Solução de Projetos Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (16/04/2009, às 15:00 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 10/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

**57 – Ação: Cobrança – 15.730/2009**

Requerente: Eduardo Camillotti

Advogado: Paulo Henrique V. Giunti – OAB-SP nº. 120.065

Requerido: Fabio Marques Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (28/04/2009, às 13:30 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 12/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

**58 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 15.752/2009**

Requerente: Maria José Miranda

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB-TO nº. 3.470

Requerido: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (22/04/2009, às 16:00 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 12/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

**59 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT – 15.774/2009**

Requerente: Jacob Alves Amorim

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB-TO nº. 2796-B

Requerido: Seguradora Bradesco S.A



INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação conforme pauta desta Escrivania (26/03/2009, às 14:30 horas). Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda. Intimando-a, para comparecer à sessão conciliatória. Advirta-se a parte reclamada, que a ausência injustificada à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contrário a convicção do Juiz, nos termos do que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95 e, o não comparecimento da parte autora implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Art. 51, I, do mesmo diploma legal. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 017/2009**

**1. AÇÃO: Nº 566/1997 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**  
REQUERENTE: MARIA EVANGELIA DE SOUSA CRAVEIRO.  
ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, OAB-TO 1.498.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TUPIRATINS - TO.  
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB-TO 1.625.  
FINALIDADE: Ficam os Advogados acima, INTIMADOS acerca da SENTENÇA de fls. n. 196/197.

**2. AÇÃO: Nº 2008.0010.7061-0 – REVOGATÓRIA (PAULIANA).**  
REQUERENTE: AELITON NASCIMENTO  
ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.  
REQUERIDO: ROSILENE GOMES BEZERRA e IRAILDES GOMES BESERRA.  
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800 e Andréia Sousa Moreira de Lima Defensora Pública.  
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO para apresentar IMPUGNAÇÃO a contestação.

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO de ADÃO ALVES DA SILVA e seu cônjuge, brasileiros, estado civil ignorado, profissões ignoradas, residentes e domiciliados em endereço ignorado, e dos eventuais interessados, confinantes ausentes, incertos e desconhecidos para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 297 e 942, CPC), contestarem o pedido formulado nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 2009.0000.8911-1/0, promovida por VALTER PEREIRA DA SILVA e ESMERINDA CARNEIRO DE SOUZA em face de ADÃO ALVES DA SILVA E OUTRO, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote urbano, quadra 131, lote 01, situado na Rua Ruidelmar Limeira Borges, esquina com a Av. Amazonas, Centro, com área total de 558,00 m2, matrícula 0281, livro 73, fls. 129/130 do CRI local. Tudo na conformidade do despacho de fls. 29/30 dos autos em epígrafe. Colinas do Tocantins-TO, 11 de fevereiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, aos 13/02/2009. Keliâne Almeida, Escrevente da 1ª Vara Cível, o digitei e assino.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS Nº 2008.0003.0782-0 (2.595/08)**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes, OAB/TO 2144  
1º REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA  
ADVOGADO: Paulo Antônio Rossi Júnior- OAB/TO 3.661-A  
2º REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: Dra. Marcia Caetano de Araújo-OAB/TO 1.777  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS em relação ao débito comercial contraído e inadimplido por sua eleita, a Construtora Padre Luso Ltda, na execução de obra pública, mais precisamente, construção de obras civis da Ferrovia Norte-Sul, relativo ao lote 7 da Concorrência 008/04, tudo com fundamento no art. 71 c/c 72, ambos da Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais 15.3 e 25.1 e sub-cláusula 25.1.1 do contrato 010/06, celebrado entre a requerida e a VALEC; contrato de subempreitada e aditivos de fls.51/73 e contrato de locação de equipamentos de fls.20/25. Em consequência, CONDENO a requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS a pagar à autora CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA a importância de R\$ 71.814,45 (Setenta e um mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo débito deverá ser corrigido a partir de 17/06/2008, data em que se deu por citada (fls. 81/95) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, §1º do CTN. Possibilito à requerida a sub-rogação nos direitos do crédito a fim de demandar contra a devedora principal, pela via própria, caso queira. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, promova a requerente os atos necessários ao cumprimento da sentença. Condeno a requerida CR Almeida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o critério do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2009.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS Nº 2008.0006.2553-8 (2.642/08)**  
AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: PALMAS RENT A CAR VEÍCULO LTDA  
ADVOGADO: Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes, OAB/TO 2.144  
REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO e CR ALMEIDA ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: Dra. Marcia Caetano Araújo, OAB/TO 1.777  
DESPACHO/AUDIÊNCIA: INTIMA-SE as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de preconstituição no art. 331 do CPC, designada para o dia 31/03/2009, às 14:00 horas, a realizar no edifício do Fórum desta Comarca.

**AUTOS Nº 2008.0003.1115-0 (2.599/08)**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA  
ADVOGADO: Dra. Talyanna Barreira Leobas de F. Antunes, OAB/TO 2144 e outros  
1º REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRES LUSO LTDA  
ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3.661-A  
2º REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: Dra. Maria Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777  
DESPACHO/AUDIÊNCIA: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem a audiência preconstituída no art. 331 do CPC, designada para o dia 31/03/2009 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências do edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins.

**1. AUTOS Nº 2008.0003.7381-4 (2.614/08)**  
AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: L. C. DA SILVA E CIA LTDA  
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677  
REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: Dra. Marcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1777 e outro  
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Fica a parte autora intimada para, caso queira, impugnar a contestação e os documentos de fls. 89/161. Ficando ambas as partes intimadas para comparecer a audiência preconstituída no art. 331 do CPC, designada para o dia 31/03/09, às 13:30 horas.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 037/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AÇÃO N.: 2006.0009.8651-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS C/C PEDIDO TUTELA ANTECIPADA**  
REQUERENTE: HÉLIO LOES DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA  
REQUERIDO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: DRS. ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA – OAB/RJ 80.590 e SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659  
INTIMAÇÃO: "(...) Designo o dia 26/03/2009, às 15:30 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 036/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2009.0001.0897-3 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
REQUERENTE: ELTON LUIZ TAVEIRA MENDES  
ADVOGADA: KÁTIA DANIELA NÉIA  
REQUERIDO: NOVA SCHIN OG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: da audiência conciliatória, designada para o dia 01 de Abril de 2009, às 08:30 horas.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 035/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AÇÃO N.: 2008.0009.3613-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS C/C PEDIDO LIMINAR**  
REQUERENTE: EVANIO DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELO – OAB/TO 4.159  
REQUERIDO: TIM CELULAR  
ADVOGADO: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789  
INTIMAÇÃO: "(...) Designo o dia 13/05/2009, às 15:30 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 034/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AÇÃO N.: 2008.0007.8080-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
REQUERENTE: LUIS CESAR ALVES DA SILVA E SILVA



REQUERIDO: LAULO DE TARSO PALOMBO LUIZ DE SOUSA  
 ADVOGADA: DRA. DALILA GIANNI DIAS – OAB/PA 11.333  
 INTIMAÇÃO: "(...) Designo o dia 31/03/2009, às 14:30 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência, e comparecer acompanhada de advogado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 033/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AÇÃO N.: 1755/03 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ELIEZER ALVES SANTANA  
 ADVOGADOS: DR. JOÃO NETO DA SILVA CASTRO  
 REQUERIDA: KATIANE FERNANDES MORAES  
 ADVOGADO: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR  
 INTIMAÇÃO: "(...) Designo o dia 23/04/2009, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência, e comparecer acompanhada de advogado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4.915/01**

Ação: Execução Fiscal  
 Exequente: Fazenda Pública Estadual  
 Adv: Dr Anuar Amaral Cury  
 Executado: Agro Minghi Ltda  
 Adv: Dr Ibanor Oliveira  
 OBJETO: Intimar o executado e seu advogado, Dr Ibanor Oliveira, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art, 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe... Quem deu causa ao ajuizamento da ação foi o executado, só efetuando o pagamento ao credor posteriormente ao ajuizamento da execução. Assim, condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da execução. Caso não seja pago os honorários e custas, caberá a fazenda pública adentrar com as medidas cabíveis, não inibindo a extinção deste feito o seu não pagamento. P.R.I. Dianópolis, 04 de novembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO: COBRANÇA**

Autos: 2008.0006.6155-0  
 Requerente: CARLA BEZERRA MELO  
 Requerido: GILSON TEIXEIRA RODRIGUES  
 SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determino o desbloqueio dos valores (fls. 13) em favor do reclamado e o arquivamento do feito, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 15 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2008.0008.0708-3**

Espécie: Obrigação de fazer com reparação de danos  
 Requerente: Fernandes Martins Rodrigues  
 Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO 156-B  
 Requeridos:

01) Renault Veículos e Peças LTDA  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO 17.275

02) Nissan do Brasil Automóveis LTDA  
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777 e WANDES GOMES DE ARAÚJO - OAB/TO 807

"Designo audiência de tentativa de conciliação (art. 331 do CPC..) para o dia 10 de março de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controversos e especificadas as provas a serem produzidas. Intimem-se. Autorizo o Sr. ESCRIVÃO a assinar os mandados. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 04 de fevereiro de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Câmara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**1) Ação :Indenização por Danos Morais n. 2.118/02**

Requerente :José Raimundo Costa e Maria Rosa Lopes  
 Advogado(a) :Sávio Barbalho-OAB/TO 747

Requerido : Fazenda Pública do Estado do Tocantins  
 Advogado(a) :Jose Jordão de Toledo Leme – Procurador do Estado  
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Reqte, Dr. Sávio Barbalho, INTIMADO da audiência de Conciliação designada para o dia 15 de ABRIL de 2009, às 13:30 Horas, a qual realizar-se-á na Sala audiência deste Juízo.

**2) Ação :Consignação em Pagamento n. 2008.0011.2237-8**

Requerente :Raimundo Íris Fonseca da Silva  
 Advogado(a) :Giovanni José da Silva-OAB/GO 3.513  
 Requerido : Wilton Luiz Vinhal  
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Reqte, Drª. Giovanni José da Silva INTIMADO do despacho de fls.19/22 para efetuar o recolhimento das custas processuais sob o valor de R\$ 1.375,00(Hum mil, trezentos e setenta e cinco reais) no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**3) Ação :Cautelar de Sequestro n. 3256-2**

Requerente :Edvaldo Antonio da Silva  
 Advogado(a) :Flávio Augusto Silveira - OAB/TO 2578  
 Requerido : Rogério Lins de Franca  
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Reqte, Dr. Flávio Augusto Silveira, INTIMADO nos termos do Auto de Sequestro e certidções (fls.31/33) dos autos, para requerer o que entender necessário, no prazo de lei.

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo relacionado, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**1-AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO POR SIMULAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0004.8349-2**

Requerente: Maria Zenil Pereira Costa  
 Advogado(a): Rosana Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B  
 Requerido : Lucivel Veículos e Banco General Motors S/A  
 Advogado(a): Helier P. Silva OAB/GO 4.081e Marinólia Dias dos Reis ABO/TO1597  
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do segundo requerido intimada da designada da audiência de instrução de julgamento para dia 25 de março de 2009, às 13:30 horas na sala das audiências deste Juízo sito. Av. Hermínio Azevedo Soares s/n. Formoso do Araguaia-TO.

## GOIATINS

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA, advogado Inscrito na OAB/TO, advogado do requerente, sito na Avenida Cônego João Lima, nº. 1.756 – centro. CEP: 77804.010 – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2.142/05**

Ação: Divórcio Direto Litigioso  
 Partes: Marinho Pereira de Brito X Domingas da conceição Coelho de Brito

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 19/03/2009, às 10h00min, no edifício do Fórum local no edifício do Fórum local, situado a Praça Montano Nunes s/nº, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2009 às 10h00min, devendo as partes trazer até três testemunhas, independente de intimação. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Goiatins, 09 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de fevereiro de 2009.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: Brasil Telecom S/A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0325-09, com filial na Rua 25 de dezembro, nº 116, centro, Araguaína/TO

**AUTOS Nº. 2007.0002.2033-5/0 (2.605/07)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito C/C indenização.  
 Partes: Maria de Jesus Sousa Santos Oliveira X Brasil Telecom S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica a representante legal da empresa INTIMADA para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada o dia 25.03.2009 às 13:30h, no edifício do Fórum local. As partes deverão se fazer presente acompanhadas das testemunhas independentemente de intimação, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Redesigno audiência para o dia 25/03/2009 às 13:30hs no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DAYANNE RIBEIRO MOREIRA, brasileira, com endereço à 104 Norte, II, Conj. 03, Al. NE-09, Lt. 38, centro, Palmas/TO.

**AUTOS Nº. 2007.0002.2033-5/0 (2.605/07)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito C/C indenização.  
 Partes: Maria de Jesus Sousa Santos Oliveira X Brasil Telecom S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada o dia 25.03.2009 às 13:30h, no edifício do Fórum local. As partes deverão se fazer presente acompanhadas das testemunhas independentemente de

intimação, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Redesigno audiência para o dia 25/03/2009 às 13:30hs no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES, brasileiro, casado, com escritório profissional à Rua Dom Bosco, nº 526, esquina c/ a Sadoc Correia, Bairro Senador, Araguaína/TO.

#### **AUTOS Nº. 2007.0002.2033-5/0 (2.605/07)**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito C/C indenização.

Partes: Maria de Jesus Sousa Santos Oliveira X Brasil Telecom S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada o dia 25.03.2009 às 13:30h, no edifício do Fórum local. As partes deverão se fazer presente acompanhadas das testemunhas independentemente de intimação, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Redesigno audiência para o dia 25/03/2009 às 13:30hs no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Fabiano Caldeira Lima, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1º andar, sala 08, Centro, Araguaína /TO.

#### **AUTOS Nº. 2007.0002.5985-1 (2.612/07)**

Ação: Indenização por Danos Material

Requerente: Santana Oliveira da Silva

Requerido: Ademar Carvalho Resplandes

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, designada para 25/03/2009, às 09:30hs, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno Audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 09:30 horas no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este Magistrado estará em Palmas TO. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de fevereiro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, brasileira, casada, com escritório profissional na Rua 25 de dezembro, nº 383, centro, Araguaína/TO.

#### **AUTOS Nº. 2006.0003.9564-1 (2.412/06)**

Ação: Monitória

Partes: Salene de Assis Teixeira Luz X Valfredo Pereira dos Santos.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada o dia 25.03.2009 às 10:00h, no edifício do Fórum local. As partes deverão se fazer presentes acompanhadas das testemunhas arroladas independentemente de intimação, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Redesigno audiência para o dia 25/03/2009 às 10:00hs no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Fabiano Caldeira Lima, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1º andar, sala 08, Centro, Araguaína /TO.

#### **AUTOS Nº. 2008.0004.2599-7 (3.082/08)**

Ação: Retificação de Registro de Nascimento.

Requerente: José Roberto Coutinho

Requerido: Brasil Telecom S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009, às 09:00hs, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno Audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 09:00 horas no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este Magistrado estará em Palmas TO. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de fevereiro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, brasileiro, casado, com escritório à Rua Benedito Leite, 303-Carolina/MA

#### **AUTOS Nº. 2007.0006.5547-1 (2.7974/07)**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Lund Antônio Borges

Requeridos: Amélio Dezém, Pedro Pereira de Oliveira e Luzair Batista Teixeira.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e

Julgamento designada para 25/03/2009, às 14:00horas no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Convenientemente a Justificação prévia do alegado, designa audiência de Justificação para o dia 25/03/2009 às 14:00horas. Faculto ao autor fazer-se acompanhado de suas testemunhas por ocasião da audiência, independentemente de intimação judicial, com, a observância do prazo previsto no art. 407 do CPC. Cite-se os requeridos da ação e intime-os para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. Goiatins/TO, 30 de agosto de 2007. Gladiston Esperdito Pereira Juiz de Direito em Substituição. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, sito à Rua 25 de Dezembro, 383 – centro. CEP: 77804.030 – Araguaína TO.

#### **AUTOS Nº. 2006.0008.4861-1/0 (2.533/06)**

Ação: Divórcio.

Partes: João Pereira Rocha X Isabel Ferreira Lima.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19.03.2009 às 16h10h, no edifício do Fórum local, situada à Praça Montano Nunes, s/nº, devendo se fazer presente acompanhadas das testemunhas independentemente de intimação, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/03/2009 às 16h0min, devendo as partes trazer até três testemunhas, independente de intimação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DRª. GISELE RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, advogada, com endereço à Rua das Mangueiras, 1247, centro – Araguaína/TO.

#### **AUTOS Nº. 2006.0007.1869-6 (2.479/06).**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização.

Requerente: Antônio Conceição de Andrade Filho

Requeridos: Brasil Telecom S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADOS para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009, às 16:15horas, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigne-se audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:15horas no Fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este magistrado estará em Palmas/TO. Cumpra-se. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. EDMAR NOGUEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, com escritório à 906 Sul, Alameda 16, Lote 10- Palmas/TO

#### **AUTOS Nº. 2007.0002.5985-1 (2.612/07)**

Ação: Indenização por Danos Material

Requerente: Santana Oliveira da Silva

Requerido: Ademar Carvalho Resplandes

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para 25/03/2009, às 09:30h, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno Audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 09:30 horas no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este Magistrado estará em Palmas TO. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de fevereiro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, brasileiro, advogado, com escritório à Rua Benedito Leite nº 303- centro Carolina/MA

#### **AUTOS Nº. 2.133/05**

Ação: Usucapião

Requerente: Luiz Gonzaga G. de Sousa e Maria do Carmo B. de Sousa Requeridos: Anibal Ferreira Gomes e sua mulher Rossana Borburema Ferreira Gomes.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADOS para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009, às 14:30horas, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de março de 2009 às 14:30hs no Fórum local. Intimem-se as partes para trazerem suas testemunhas independentemente de intimação e do depósito em Juízo do rol respectivo. Cumpra-se. Goiatins/TO, 07 de outubro de 2009. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dra. INÁLIA GOMES BATISTA, sito à Rua Dom Orione, nº. 263 – centro Araguaína/TO.

#### **AUTOS Nº. 2008.0001.7425-0/0 (3.023/08)**

Ação: Investigação de Paternidade

Partes: Cirlene Alves Ferreira Santos X Iron Sabino de Oliveira.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19.03.2009 às 14h00h, no edifício do Fórum local, situada à Praça Montano Nunes, s/nº, devendo se fazer presente acompanhadas das testemunhas independentemente de intimação, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25/03/2009 às 14h00min, devendo as partes trazer até três testemunhas, independente de intimação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fabiano Caldeira Lima, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1267, 1º andar, sala 08 - centro. CEP: 77800.000 – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2006.0008.4861-1/0 (2.533/06)**

Ação: Divórcio.

Partes: João Pereira Rocha X Isabel Ferreira Lima.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19.03.2009 às 16h10h, no edifício do Fórum local, situada à Praça Montano Nunes, s/nº, devendo se fazer presente acompanhadas das testemunhas independentemente de intimação, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/03/2009 às 16h0min, devendo as partes trazer até três testemunhas, independente de intimação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, sito na 906 Sul, Alameda 16 lote 10 – Palmas TO.

**AUTOS Nº. 2006.0004.7320-0/0 (2.436/06)**

Ação: Separação Litigiosa

Partes: José Gomes Bandeira X Jacira Luz Bandeira.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19.03.2009 às 16h30h, no edifício do Fórum local, situada à Praça Montano Nunes, s/nº, devendo se fazer presente acompanhadas das testemunhas independentemente de intimação, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/03/2009 às 16h30min, devendo as partes trazer até três testemunhas, independente de intimação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de fevereiro de 2009.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº: 2009.0000.8262-1/0**

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE: ANA CÉLIA OLIVEIRA CRUZ RODRIGUES**

**ADVOGADO: DR. LUCAS PEREIRA MARTINS (OAB-TO 1732)**

**REQUERIDO: MARTINHO OLIVEIRA PIRES**

**ADVOGADO: não constituído**

**INTIMAÇÃO: OBJETO:** Intimar a requerente, ANA CÉLIA OLIVEIRA CRUZ RODRIGUES, para que compareça ao Fórum da Comarca de Guaraí - TO, para a Audiência de Justificação Prévia designada para o dia 06 / 03 / 2009, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº:2.908/03**

**Ação:Possessória**

**Requerente:Antônio Rogério dos Reis**

**Advogado:Dr.Helisnatan Soares Cruz OAB/TO 1485**

**Requeridos:Raimundo Clemente de Almeida e Sebastiana Alves de Almeida**

**Advogados:Dr. Manoel C. Guimarães OAB/TO 1686 e Drª.Maria das Graças P. Cunha OAB/TO 1908**

**Requeridos:Gilmar Nardi e Rosani Aparecida Dotto**

**Advogado:Dr.José Pedro Wanderley OAB/TO 346-B**

**OBJETO:**Intimar os advogados dos requeridos:Raimundo Clemente de Almeida e Sebastiana Alves de Almeida, Dr. Manoel C. Guimarães OAB/TO 1686 e Drª.Maria das Graças P. Cunha OAB/TO 1908, do despacho transcrito abaixo.

**DESPACHO:**"...Intime-se os advogados dos requeridos:Raimundo Clemente de Almeida e Sebastiana Alves de Almeida, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais"...

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**01- REQUERIMENTO**

**AUTOS Nº 2008.0005.7673-1**

**Requerente: C.R.C.**

**Advogados: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO 1379**

**Requerido: R.T.V.C. REP P/ A.T.V.N**

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Com fulcro no art. 4º, caput e § 1º da Lei nº 1.060/50, concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária, conforme solicitado em fls. 06. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% do valor da causa. Na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intimem-se e archive-se após as cautelas legais. Guaraí, 09 de dezembro de 2008. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2008.0004.6010-5, proposta por CACIA ALVES DA SILVA CHAVES, em face de MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº. 961.625 SSP/TO, natural de Guaraí – TO, nascida aos 03.11.1973, filha de Maria Emilia Alves da Silva, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Zanina, nº. 1037, Setor Canaã, nesta cidade de Guaraí – TO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de doença mental conhecida como Oligofrenia leve, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. CACIA ALVES DA SILVA CHAVES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, acima qualificada, com a declaração de que, apesar de contar com 35 (trinta e cinco) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença, tudo conforme o laudo médico de fls. 25. Com fulcro no artigo 1.775, §3, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua irmã CACIA ALVES DA SILVA CHAVES, ora requerente, que não poderá por qualquer moda alienar ou onerar bens móveis, ou imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1188 do código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da lei 6.015/73 e art. 9º do Código civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por (03)três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curadora, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas, se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (29/01/2009). Eu, (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e subscrevi.

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 019/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS NO: 2.231/04**

**Ação: Execução**

**Exequente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda**

**Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2244**

**Executado: Reinhard Langer**

**Advogado(a): Walace Pimentel, OAB/TO 1999-B**

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte executada intimada da penhora realizada, via termo de redução, constante fls. 66, para querendo no prazo de 10(dez) dias interpor embargos.

**2. AUTOS NO: 2.530/05**

**Ação: Execução**

**Exequente: Jonas Tavares**

**Advogado(a): Jonas Tavares, OAB/TO 483**

**Requerida: Sirval de Melo**

**Advogado(a):**

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 31/10/2006, extrapolando o prazo legal.

### 3. AUTOS NO: 860/99

Ação: Monitoria  
 Requerente: Tavares dos Santos  
 Advogado(a): Jonas Tavares, OAB/TO 483  
 Requerida: Madeireira Neno  
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 17/08/2007, extrapolando o prazo legal.

### 4. AUTOS NO: 910/99

Ação: Ordinária  
 Requerente: Lady Fiebig Taube  
 Advogado(a): João Sildonei de Paula, OAB/TO 282  
 Requerida: Agropecuária Canarana  
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 02/07/2007, extrapolando o prazo legal.

### 5. AUTOS NO: 2.195/04

Ação: Execução  
 Exequente: Donaldo Dias Souza  
 Advogado(a): José Augusto Bezerra de Souza, OAB/TO  
 Requerida: Antonio Silvestre  
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 05/09/2007, extrapolando o prazo legal.

### 6. AUTOS NO: 630/2675/1884

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17  
 Executado: Arnaldo Cerri e outros  
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 10/04/2008, extrapolando o prazo legal.

### 7. AUTOS NO: 307/99

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Mercantil S/A  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B  
 Executado: Ari Ferreira da Silva e outros  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 26/11/2007, extrapolando o prazo legal.

### 8. AUTOS NO: 2007.0006.5720-7/0

Ação: Indenização  
 Requerente: LQ Comércio de Produtos Alimentícios  
 Advogado(a): Débora Regina Macedo, OAB/TO 3811  
 Requerida: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 22/01/2008, extrapolando o prazo legal.

### 9. AUTOS NO: 2007.0005.7426-9/0

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17  
 Requerida: Elio Sucupira Cavalcante  
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 12/02/2008, extrapolando o prazo legal.

### 10. AUTOS NO: 823/99

Ação: Execução  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17  
 Requerida: Ademar Batista  
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 28/03/2008, extrapolando o prazo legal.

### 11. AUTOS NO: 2.602/06

Ação: Homologação

Requerente: Veneza Plaza  
 Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO  
 Requerida: Pâmela Cristina  
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 03/04/2008, extrapolando o prazo legal.

### 12. AUTOS NO: 1.074/99 e 1.075/99

Ação: Execução  
 Requerente: Elekeiroz S/A  
 Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO  
 Requerida: Júlio Cesar  
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 27/03/2006, extrapolando o prazo legal.

### 13. AUTOS NO: 2.363/04

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Roman Consiglieri Aramburú  
 Advogado(a): Zaine El Kadri, OAB/TO 1013  
 Requerida: Juízo de Direito  
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 08/05/2006, extrapolando o prazo legal.

### 14. AUTOS NO: 1.922/02

Ação: Execução  
 Requerente: Sônia Machado Pereira  
 Advogado(a): Manoel Bonfim, OAB/TO 327-B  
 Requerida: Amaro Lopes de Oliveira  
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 29/05/2006, extrapolando o prazo legal.

### 15. AUTOS NO: 1.922/02

Ação: Execução  
 Requerente: Sônia Machado Pereira  
 Advogado(a): Manoel Bonfim, OAB/TO 327-B  
 Requerida: Amaro Lopes de Oliveira  
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 29/05/2006, extrapolando o prazo legal.

### 16. AUTOS NO: 1.692/01

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Pâmela Mendes e outros  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929  
 Requerida: Cooperativa de Produtores - Cooperfrigo  
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 54-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 12/01/2009, extrapolando o prazo legal.

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido: Relaxamento de Prisão  
 Autos nº 2009.0000.7917-5/0  
 Requerente(s): Marcos Antônio Menezes Silva  
 Advogada: Erlene Francisco Vasconcelos Abreu OAB-TO 2920  
 INTIMAÇÃO: Advogada – Decisão do MM. Juiz de Direito.

"Decisão: ... Primeiramente, mister reconhecer que o delito de per si já é considerado grave e de grande perturbação do meio social, ofendendo a ordem pública. Se assim o é conclui-se que está presente um dos motivos para a prisão preventiva, qual seja, garantia da ordem pública. Por tudo isso, com base nos argumentos, bem como no parecer do Ministério Público, nego o pedido de liberdade provisória e de relaxamento do flagrante e mantenho a prisão do requerente até final julgamento da ação penal."

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal  
 Autos nº 2008.0009.1526-9/0  
 Acusado(s): Cleonaldo Wagner Andrada Araujo  
 Advogados: Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO nº 476 e Dulce Elaine Cósia OAB-TO nº 2.795

INTIMAÇÃO: Advogados – decisão do MM. Juiz  
 "Decisão: ...deve-se oportunizar ao réu a possibilidade de ser ouvido em juízo, justificando-se assim a designação da audiência de instrução e julgamento para tal finalidade. Assim sendo, designo o dia 23 de março de 2009, às 14:00 horas para realização daquele ato."

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal  
 Autos nº 2009.0000.4716-8/0  
 Acusado(s): Rogério Costa de Souza e outro  
 Advogado: Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B e Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B

Vítima: Maria Alves Varanda

INTIMAÇÃO: Advogados - Decisão

"Decisão: ... Portanto, com base nos argumentos acima, bem como no art. 41 do CPP, recebo a denúncia de fls. 01/02 e determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2009, às 14h."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

Autos nº 4.188/06

Acusado(s): Osório André Bernardes dos Santos

Advogada: Zaine El Kadre OAB-TO nº 1013

Vítima: Lillian da Silva Rodrigues

INTIMAÇÃO: Advogada – despacho do MM. Juiz

"Despacho: ...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/09, às 16:00 hs."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

Autos nº 3.920/05

Acusado(s): Cleiton Renato Pinto dos Santos

Advogado: Javier Alves Japiassú OAB-TO nº 905

Vítima: Antônio Abrantes Soares

INTIMAÇÃO: Advogado

"Despacho: ...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2009, às 14h."

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2009**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

**1. Processo: 2008.0007.0302-4/0**

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: C. F. M.

Advogados: Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO nº 2.507.

Requerido: E. F. de S.

Curadora da requerida: Dra. Lara Gomides de Sousa – Defensora Pública.

Objeto: Fica intimado o advogado da parte autora para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 19/03/2009, às 15:30 horas.

**2. Processo: 2007.0009.0587-7/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Mariozan Rodrigues Falcão

Advogados: Dr. Leonardo Navarro Aquilino – OAB/TO nº 2.428-A, Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB-TO nº 3.929-A.

Espólio de NASCIMENTO OLIVEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes para manifestar nos autos em epígrafe, informando o endereço atualizado dos herdeiros não representados, bem como procuração. DESPACHO: "Citem-se os herdeiros não representados, a Fazenda Pública e o MP. Gurupi, 09 de fevereiro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**3. Processo: 2009.0000.7719-9/0**

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: A. M. O. e S. R. N.

Advogado: Dr. Pedro Barros Júnior – OAB/TO nº 1202.

Objeto: Fica intimado o advogado dos requerentes para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/03/2009, às 14:30 horas.

**4. Processo: 2009.0000.4634-0/0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL C/C GUARDA DE MENORES E PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: M. C. da S. e E. B. da S.

Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo – OAB/TO nº 2.331.

Objeto: Fica intimado o advogado dos requerentes para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/03/2009, às 16:00 horas.

**5. Processo: 2009.0000.7726-1/0**

Autos: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: M. S. A. e J. C. de M.

Advogado: Dr. Adriano Ribeiro da Silva – OAB/TO nº 3.288.

Objeto: Fica intimado o advogado dos requerentes para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/03/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado dos requerentes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**6. Processo: 2009.0000.4757-5/0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: L. de S. S. e F. M. P.

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO nº 3.811.

Objeto: Fica intimado o advogado dos requerentes para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/03/2009, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado dos requerentes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**7. Processo: 2008.0005.6746-5/0**

Autos: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: Edson Pereira Ribeiro.

Advogados: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO nº 3.811, Dr. Ivanilson Marinho – OAB/TO nº 3.298.

Requerido: Eluizon Pereira Ribeiro.

Objeto: Ficam intimados os advogados do requerente para comparecerem na audiência de interrogatório do interditando designada nos autos em epígrafe para o dia 24/03/2009, às 17:00 horas.

**8. Processo: 2008.0004.5843-7/0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: M. de J. B. da C. C.

Advogados: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Universidade UNIRG de Gurupi - TO

Requerido: G. M. C.

Advogado: Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro – OAB/TO nº 711

Objeto: Fica intimado o advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/03/2009, às 14:00 horas.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a menor LETICIA STEFFANE VIEIRA DE MORAIS, herdeira do de cujus Edson José de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido onde figura como requerida na ação de Investigação de Paternidade Post Mortem, Autos nº 10.684/07, cuja parte requerente é o menor L. G. da C., representado por sua genitora a Sra. Elza Maria da Conceição, brasileira, solteira, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 24 de março de 2009, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2009 (16/2/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores das partes intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N.º: 8461/00**

Ação: Civil Pública de Improbidade

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): NANIO TÁDEU GONÇALVES

Advogado: Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): PREFEITURA DE GURUPI

Advogado: Dr. Vagmo Pereira Batista – Procurador Geral do Município

FINALIDADE: Intimar as partes a comparecer às 09h30min do dia 02 de março de 2009, no Núcleo de Perícias Criminal, situado na Rua Presidente Getúlio Vargas (Rua 06), nº 940, Centro – Gurupi (TO), para o exame grafotécnico em documentos dos autos acima mencionados, o qual será realizado pela Sra. Heloisa Helena Ferreira de Oliveira - Chefe do 3º Núcleo de Perícias.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o requerido, Sr. Jão Irani de Carvalho e a procuradora, Dra. Veronice Cardoso dos Santos, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N.º: 2007.0009.9743-7**

Ação: Previdenciária de Auxílio-Doença Acidentária c/ Conversão em Aposentadoria por Invalidez c/ Pedido de Tutela Antecipada Específica de Obrigação de Fazer

Requerente: JOÃO IRANI DE CARVALHO

Advogado(a): Dra. Veronice Cardoso dos Santos

Requerido(a): INSS

Advogado: Procurador Federal

Finalidade: Intimar a parte e sua procuradora para a perícia designada para o dia 27 de fevereiro de 2009, às 12:00 horas, no Hospital da Unimed, a ser realizada pelo perito nomeado DR. REULER DE SOUSA NUNES.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. PRECATÓRIA Nº: 2008.0010.0098-1**

Ação: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Comarca Origem: SÃO PAULO - SP

Processo de Origem: 583.00.2001.310280-0

Requerente: NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA

Advogados: HELENA MARIA MACEDO, OAB/SP nº 255.743 e LEONOR GAVAZZI, OAB/SP nº 40.255.

Requerido/Réu: BOKÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

DESPACHO: 1. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de f. 32, sob pena de devolução. Gurupi - To., 11-02-09. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO (f.32): "Certifico que, em cumprimento ao mandato retro, indo por ele assinado, dirigi-me no endereço fornecido, e sendo aí, deixei de proceder ao cumprimento do mandato, vez que a empresa executada não funciona mais nesta cidade, bem como não se encontra bens de sua propriedade para possível penhora ou arresto. Faz alguns anos que a empresa deixou de existir no endereço informado. Dou fé. Gurupi - TO., 21-01-09. Oséias Menezes Costa - Oficial de Justiça Avaliador."

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.0010.1341-2

Autos n.º : 10.886/08  
 Ação : COBRANÇA  
 Requerente: MARIA NASILDA PEREIRA DE ARAUJO  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido : NEYLIANE P. DA SILVA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0007.9892-0  
 Autos n.º : 10.744/08  
 Ação : DECLARATÓRIA  
 Exequente : RICARDO CONCEIÇÃO NEVES  
 Advogado: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB/TO 1967-B  
 Executado : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
 Advogado: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2650  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 DE ABRIL de 2009, às 14:HS horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 08 de janeiro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0007.9892-0  
 Autos n.º : 10.744/08  
 Ação : DECLARATÓRIA  
 Exequente : RICARDO CONCEIÇÃO NEVES  
 Advogado: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB/TO 1967-B  
 Executado : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
 Advogado: DR. THIAGO BENFICA  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 DE ABRIL de 2009, às 14:HS horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 08 de janeiro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 8.625/06  
 Ação : Execução  
 Requerente: Paulo Augusto Arruda  
 Advogado : Durval Miranda Júnior OAB\_TO 20.669  
 Requerido : Francisco de Assis Macedo  
 Advogado : Hedgard S. Castro OAB-TO 3.96  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Considerando que os cálculos apresentado pelo contador às fls. 110, fixou a data do título (14/12/2005), fls. 06, para o cálculo dos juros e não calculou o valor da multa do art. 475-J, indefiro. Defiro o pedido do exequente, uma vez que os cálculos apresentados encontram-se corretos. Dessa forma, intime-se o executado a complementar o valor da penhora, ou seja, R\$ 172,99 (cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), no prazo de 03 (três) dias ou para nomear bens a penhora. Intime-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 8.646/06  
 Ação : Execução  
 Requerente: Cicero Lima Gomes  
 Advogado : Albery César de Oliveira – OAB-TO 156-B  
 Requerido : Banco da Amazônia S.A – BASA  
 Advogado : Alessandro de Paula Canedo – OAB-TO 1.334-A  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.007.9874-2  
 Autos n.º : 10.701/08  
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Exequente : BENEDITO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Executado: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2040  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o executado a proceder ao cancelamento do empréstimo e de todas as parcelas remanescentes sob pena de multa diária no valor de R\$ 10,00 (dez) reais. Indefiro, por ora, o pedido de condenação do executado ao pagamento de débito cobrado indevidamente, uma vez que será analisado após a resposta do executado. Indefiro o pedido de custas processuais e honorários advocatício, posto que há vedação expressa no art. 55, da Lei 9.099/95 em relação ao pedido. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2009, Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 8.765/06  
 Ação : Execução  
 Requerente: Orelino Alves Damasceno  
 Advogado : Jaqueline de Kássia Ribeiro Paiva – OAB-TO .775  
 Requerido : Brasil Telecon S/A  
 Advogado : Pâmela Maria S. Novais Camargos – OAB-TO 2.252  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e determinei a

transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 8.894/06  
 Ação : Indenização  
 Requerente: Lupércio Alves de Melo  
 Advogado : Durval Miranda Júnior OAB\_TO 20.669  
 Requerido : Onofre Zambuzzi e outro  
 Advogado : Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB-TO 1.530  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto Posto, com fulcro no art. 42 da Lei 9.099/99, Julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença com a data de 09/12/2008. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

#### DECISÃO

Processo n. 2008.0007.4607-6 de Busca e Apreensão. Consorcio Nacional Honda LTDA contra João Batista Pereira. Advogada Maria Lucilia Gomes.Deferida Busca e Apreensão. Expedido Mandado, apreendido o bem e juntado o mando 13 de fevereiro de 2009.

#### DECISÃO

processo. 2008.0007.4607-6 de Busca e Apreensão. Reuquerente. Consorcio Nacional Honda contra João Batista Pereira. Advogada. Maria Lucilia Gomes, 2489. Deferida a Liminar. Expedido Expedido Mandado, Apreendido o bem e juntado o mandado em 13 de fevereiro de 2009.

#### DECISÃO

Processo n. 2008.0008.3338-6 de Busca e Apreensão. Requerente Consorcio Nacional Honda LTDA contra Manoel Pereira da Costa Neto. Advogado. Fabio de Castro Souza 2868TO. Ante o exposto, estado presente os requisitos autorizadores Defiro Liminarmente a busc a e apreensão do veiculo descrito e caracterizados na inicial, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferencia do veiculo, antes de findo o processo. Nomeio como depositario o Sr. Rogerio da Silva lima, que devera ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem previa autorização do juizo e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veiculo. Caso necessario podem os ficiais agir na forma do artigo 17, &72 do CPC. Efetivada a medida, cite-se o requerido para querido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Edssandra Barbosa da silva Jiza Substituta.

#### DECISÃO

Processo. 2008.0007.4608-4 de Busca Apreensão. Consorcio Nacional Honda LTDA contra Ludicleide. Advogada Maria Lucilia Gomes 2489TO. Deferida B. Apreensão. Expedido mandado e Apreendido o bem e juntado mandado em 16 de feireiro de 2009.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

#### **Autos nº 3576/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por beneficio de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria Marusia Candido Queiroz.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2009, às 17:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 12 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

#### **Autos nº 3579/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por beneficio de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria José Ferreira dos Santos.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2009, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 12 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

#### **Autos nº 3585/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por beneficio de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Valquiria José Lima Pereira.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2009, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 12 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3582/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Marilene Antônia dos Santos.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2009, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 12 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3589/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Lúcia Maria Duarte dos Santos .

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2009, às 16:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 12 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3568/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria Inêz Melo Xavier.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/06/2009, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3591/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Filomena Martins Silva Barros.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/06/2009, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3590/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Gleicyany Vieira Santana.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/06/2009, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3573/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria Linda da Silva Morais.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/06/2009, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3583/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria Edna Vieira Santana.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/06/2009, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

Miracema do Tocantins, em 11 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3581/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Noemi Rodrigues Dias.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/06/2009, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3577/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria dos Reis da Silva.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/06/2009, às 16:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3569/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Ione Coêlho Costa.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/06/2009, às 16:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3572/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Maria Júlia da Silva Soares .

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/06/2009, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3587/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Odelice Brito de Sousa.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/06/2009, às 17:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 3571/06.**

Ação: Ordinária de extensão de vencimentos a servidor não abrangido por benefício de natureza salarial/vencimental c/c Perdas e Danos salariais/vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

Requerente: Matilde Alves Bezerra.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam a requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/06/2009, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

..... CITANDO: .....

AYDÉE OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, residente em local incerto e não sabido.

.....ORIGEM: .....



Autos do processo nº 104/2005, ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS E GUARDA DE MENOR, proposta por EVANGELISTA PORFÍRIO DA SILVA em desfavor de AYDÉE OLIVEIRA DE CARVALHO.

.....FINALIDADE: .....

CITAR por este edital, a requerida AYDÉE OLIVEIRA DE CARVALHO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 14, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se via edital, com prazo de 20 dias. N. A., 22.10.08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado, sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no átrio do Fórum local, publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009.

## **PALMAS**

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

#### **1)AUTOS Nº 2007.0005.1337-5/ AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: MINAS CALÇADAS

ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerido no prazo legal ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

#### **2)AUTOS Nº 2008.0003.8788-2- AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

EXECUTADO: CONDE E MONTEIRO LTDA.

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Providencie o executado no prazo legal ao recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 43,61 (quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

#### **3)AUTOS Nº 2007.0010.8692-6- AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: ARNALDO DE BASTOS SILVA.

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALVANTE E FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: Providencie o executado no prazo legal ao recolhimento das custas finais remanescentes no valor R\$ 178,89 (cento e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

#### **4)AUTOS Nº 2006.0001.7976-0- AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: JUAREZ MOREIRA FILHO

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

EXECUTADO: PABLO CASTELHANO TEIXEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o exequente no prazo legal ao recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos.)

#### **5)AUTOS Nº 2006.0009.5722-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA E HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: CLOVIS WAZILEWSKI

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente no prazo legal ao recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

#### **6)AUTOS Nº 2007.0009.3012-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES

REQUERIDO: RODRIGO VASCONCELOS MODESTO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente no prazo legal ao recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 57,08 (cinquenta e sete reais e oito centavos).

#### **7)AUTOS Nº 2007.0006.9413-2 -AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: UILHERME TRINDADE MEIRA COSTA E LUIZ SÉRGIO FERREIRA

REQUERIDO: RSENIO VITAL FERREIRA NETO

ADVOGADO: LUIZ SERGIO FERREIRA

INTIMAÇÃO: Providencie o requerido no prazo legal ao recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos).

#### **8)AUTOS Nº 2002007.0006.8455-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE : EDINA RIBEIRO ARAUJO

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: JOSE BONFIM RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o exequente no prazo legal ao recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 64,00( sessenta e quatro reais)

#### **9)AUTOS Nº 2007.0008.0572-4- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGO BARBOSA

REQUERIDO: MARCO AURÉLIO MOREIRA DE JESUS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente no prazo legal ao recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 90,96(noventa reais e noventa e seis centavos).

#### **10)AUTOS Nº2008.0000.9820-1 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: WILLEN JALES E SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

#### **11)AUTOS Nº 2005.0000.4059-4 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: LAURA ENEDINA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de instrução e julgamento, fica designado o dia 15 de abril de 2009, às 14:00 horas".

#### **12)AUTOS Nº2005.0001.5177-9 - AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FELICISSIMO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI

INTIMAÇÃO: "(...) Designo audiência instrutória para o dia 10 de março do corrente ano às 14 hs (...)".

#### **13) AUTOS Nº 2008.0007.0745-3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES

REQUERIDO: LIDIANE NEVES PEREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

#### **14) AUTOS Nº 2009.0000.6494-1 - AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: GARCIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA

REQUERIDO: LIC GRAFICA EDITORA LTDA-EPP

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 798 do Código de Processo Civil, defiro a medida liminar postulada não para sustar o protesto já operado em face do transcurso do prazo, mas para suspender os efeitos do ato aperfeiçoado calcado no título de crédito descrito às fls. 29, até ulterior decisão deste Juízo. Aperfeiçoada a caução, expeça-se o ofício. Efetivada a medida, cite-se a requerida com as advertências previstas nos artigos 802 e 803, ambos do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça contestação. Int. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

#### **15) AUTOS Nº 2008.0010.0931-8 - AÇÃO: MONITORIA**

REQUERENTE: ALGAR COMERCIAL ELETRICO

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

REQUERIDO: LUCIGLENE ALVES MIRANDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

#### **16) AUTOS Nº 2009.0000.7114-0 - AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMAC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo da carta precatória"

#### **17) AUTOS Nº 2008.0003.2210-1 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: MARIA DO CARMO BONFIM PEREIRA NUNES CASTR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

#### **18) AUTOS Nº 2006.0004.4562-2 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: IVANEIDE EVANGELISTA MACEDO

ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: CRISTIANE GABANA E SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido rede Celtins, o pagamento do preparo das custas de precatória fls. 248/250"

#### **19) AUTOS Nº 2008.0009.9148-8 - AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BARROS DE CASTRO

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

#### **20) AUTOS Nº 2008.0008.2248-1 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES

REQUERIDO: EMERSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

20) AUTOS Nº 2009.0000.1112-0 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA  
 REQUERENTE: JOSE AUGUSTO RODRIGUES  
 ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSSS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.1112-0 Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 02 de abril de 2009, às 17:00 horas. (...)"

21) AUTOS Nº 2008.0003.1887-2 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: JOSE RAMOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: VIRGILIO R. C. MEIRELLES  
 REQUERIDO: JOSE DIMAS BERNARDO LEITE E MARIA DA PAZ MOTA LEITE  
 ADVOGADO: FABRICIO BARROS AKITAYA  
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.3.1887-2 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de março de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

22) AUTOS Nº 2008.0003.2059-1 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: MATHEUS DALL ANTONIA  
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA  
 REQUERIDO: BOATE BIANCO LOUNGE E BAR LTDA  
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E JOÃO PAULA RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.3.2059-1 Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 11 de março de 2009, às 14:00 horas. Requerente e representante legal da requerida deverão ser intimados para prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processo Civil). Quanto à prova testemunhal, atentem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

23) AUTOS Nº 2006.0004.6506-2 - AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: LAURA FLORENTINO BRASIL  
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA  
 REQUERIDO: BRADESCO SEGURO S/A  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2006.4.6506-2 Tendo em vista o cumprimento do despacho de fls. 65, redesigno o dia 02 de abril de 2009, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

24) AUTOS Nº 2005.0000.5457-9 - AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MANOEL FERREIRA CARMO  
 ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR  
 REQUERIDO: ALBERTO SOETHER  
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO FABRICIO BARROS AKITAYA  
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.5457-9 Para ter lugar audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil designo o dia 16 de abril de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

25) AUTOS Nº 2006.0007.3279-2 - AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
 REQUERENTE: DIVINO VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.7.3279-2 Para ter lugar audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil designo o dia 16 de abril de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

26) AUTOS Nº 2008.0006.5820-7 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: KEILA FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: VIRGILIO R. C. MEIRELLES  
 REQUERIDO: BANCO FINASA  
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES  
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.6.5820-7 Para ter lugar audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil designo o dia 02 de abril de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

27) AUTOS Nº 2009.0000.9472-7 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A  
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO  
 REQUERIDO: FRANCISCO VALDELUCI SANTOS DE ARAUJ  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

28) AUTOS Nº 2009.0000.9476-0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO  
 REQUERIDO: IRANILZA FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

29) AUTOS Nº 2009.0000.6550-6 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE  
 REQUERIDO: MAURO CLENES DA LUZ BENICIO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

## **EDITAL**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida PATRICIA FERREIRA SAMPAIO DE SOUSA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2008.0007.4060-4**  
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.946,49 (Um mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)  
 REQUERENTE(S): MAURICIO RODRIGUES DE CARVALHO  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 REQUERIDO(S): PATRICIA FERREIRA SAMPAIO DE SOUSA  
 FINALIDADE: CITAR: PATRICIA FERREIRA SAMPAIO DE SOUSA em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.  
 DESPACHO: "Proc. nº 2008.7.4060-4 Fls. 49: Defiro. Expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, com as advertências do despacho de fls. 42. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal, indagando sobre o endereço da requerida Patrícia Ferreira Sampaio de Sousa, conforme o CPF constante na inicial. Int. Zacarias Leo-nardo. Juiz de Direito."  
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.  
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0001.8268-9**  
 Réu: Demerval de Souza Carneiro e outros  
 Advogado: Dr. Josué Alencar Amorim

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...pelo presente boletim INTIMA o(s) advogado(s) JOSUÉ ALENCAR AMORIM, OAB/TO 1747, militante(s) nesta Comarca, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do descumprimento dos termos da suspensão condicional do processo em que figura como acusado Demerval de Souza Carneiro e outros. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de fevereiro de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0001.5652-0 – AÇÃO PENAL.**  
 Réu: Luiz Alberto Bonassoli.  
 Advogado do acusado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685 - A.  
 Intimação: Para em 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao interesse na inquirição das testemunhas José Ferreira da Silva Junior e outros, deprecadas ao juízo de Curitiba/PR, facultando em substituição à apresentação de declaração abonatória de conduta do acusado

**AUTOS: 2008.0010.8695-9 – AÇÃO PENAL.**  
 Réu: Rogério Pereira Fernandes.  
 Advogado do acusado: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240.  
 Intimação: Para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº : 2006.0004.2083-2/0**  
 Ação : DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE  
 Requerente: M.E.P  
 Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES  
 Requerido: O.H.S  
 Advogado: GERMIRO MORETTI  
 Despacho: "Os presentes autos já foram sentenciados e encontram-se arquivados, haja vista as partes não terem efetuado o recolhimento das custas. Assim, determino que as partes sejam intimadas através de seus Advogados para efetuarem o recolhimento das custas e taxas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Após o recolhimento, expeçam-se os ofícios e cartas competentes. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**Autos nº: 2005.0008.8526-1/0**  
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: V.B.A.  
 Advogado: ELIENE SANTANA DE SOUSA  
 Requerido: R.S.S.N  
 Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 Despacho: "Em razão da proposta feita pelo devedor, suspendo o cumprimento do mandado de prisão e determino seja a Parte Credora intimada para manifestar a respeito do pagamento parcial efetuado e da proposta de acordo, devendo o mandado ser recolhido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

**Autos nº: 2006.0004.6595-0/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
 Requerente: E.R.S  
 Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES  
 Requerido: G.S.B  
 Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 Despacho: "As partes deverão ser intimadas do retorno dos autos. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, e cumprida as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

**Autos nº: 2006.0004.6563-1/0**

Ação: INVENTARIO  
 Requerente: C.S.VJ e D.S.V.N  
 Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTRA  
 Requerido: ESP. C.S.V  
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação do subscritor da inicial, para atender o solicitado pelo Ministério Público, à fl. 54. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**Autos nº: 612/03**

Ação: GUARDA  
 Requerente: F.A.B.R  
 Advogado: JULIANA B. M. PEREIRA  
 Requerido: R.R.M.R.  
 Despacho: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da devolução do mandado. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**Autos nº: 2008.0008.6688-8/0 ap. 2007.0000.9881-5/0**

Ação: ALVARA JUDICIAL  
 Requerente: R.A.L e OUTROS  
 Advogado: MARIA DE FATIMA NETO  
 Requerido: ESP. L.J.L  
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 Despacho: "Intime-se a Advogada subscritora da inicial para juntar as procurações no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

**Autos nº: 2005.0000.2212-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL  
 Requerente: N.M.C  
 Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO  
 Requerido: A.L.S.N  
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Despacho: "Recebo os recursos em ambos os efeitos. Intimem-se os recorridos para apresentarem suas contra-razões no prazo de 15 (quize) dias. Após remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens desde Juízo. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2007.0000.4434-0/0**

Ação: ALVARA JUDICIAL  
 Requerente: S.M.J  
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 Requerido: ESP. M.S  
 Despacho: "A Parte Requerente deverá juntar certidão negativa de débito para com a Fazenda Nacional. Depois voltem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

**Autos nº: 2007.0000.7558-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: S.F.M e OUTRAS.  
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
 Requerido: H.F.M.F.  
 Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS  
 Despacho: "Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC. Intimem-se as recorridas para apresentarem suas contra-razões no prazo legal, devendo em seguida ser encaminhados ao representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens desde Juízo. Cumpra-se. Palmas, 01 dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

**Autos nº: 2007.0001.2449-2/0**

Ação: DECLARATORIA  
 Requerente: H.F.M.F.  
 Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS  
 Requerido: ESP. A.J.M  
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES  
 Despacho: "Verifico que a Requerida R.M.G.S ainda não foi citada, razão pela qual a Parte Autora deverá ser intimada através de sua Advogada para indicar o endereço correto da mesma no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

**Autos nº: 2006.0002.4953-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: J.D.M  
 Advogado: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ  
 Requerido: G.P.A.  
 Advogado: CICERO AYRES PIMENTA FILHO  
 Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da devolução Carta Precatória. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**Autos nº: 2006.0004.3201-6/0**

Ação: INVENTARIO  
 Requerente: E.A.N  
 Advogado: ENEAS RIBEIRO NETO  
 Requerido: ESP. A.F.N  
 Despacho: "A prova da necessidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita é feita através de declaração nos termos, do art. 4º da Lei 1060/50, razão pela qual o Advogado deverá ser intimado para junta-las no prazo 10 (dez) dias. Acostadas as declarações aos autos, expeçam-se os formais em favor dos herdeiros. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

**Autos nº: 2006.0005.0111-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 Requerente: A.G.L.C  
 Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA  
 Requerido: W.B.C  
 Advogado: RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAUJO LIMA  
 Despacho: "Expeça-se alvará judicial em favor do Executado, para que promova o levantamento da quantia depositada. Após, intime-se o Exequente, através de sua Advogada, para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (16/02/09).

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 20/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos nº 2008.0010.1215-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: WILSON MULLER  
 Advogado: KAREN REGO FERREIRA  
 Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: ESTADO DO TOCANTINS  
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para apresentar contestação de fls. 38/61, em 10 dias.

**Autos nº 2008.0004.7245-6/0**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA  
 Excipiente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 Advogado: JOSÉ ALBERTO PIRES  
 Excepto: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DECISÃO: " Ante o exposto, conforme alegado nas petições que tais, em se tratando de incompetência de natureza material e, " ipso facto", de caráter absoluto, declino da competência para processar e julgar a presente ação e, sendo assim, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Tocantins. (...) Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**Autos nº 2007.0008.8358-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 Executado: INFRAERO - EMP. BRAS. INFRA- AEROPORTUÁRIA  
 Advogado: JOSÉ ALBERTO PIRES  
 DESPACHO: " Diante da Decisão proferida nos autos que correm em apenso. Determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**Autos nº 2007.0006.5099-2/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: CIPLAN CIMENTO PLANALTO - SIPLAN  
 Advogado: CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEC. DA FAZ. DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: " Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI, do CPC. Custas remanescente pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). (...) Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**Autos nº 2005.0002.1483-5/0**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 Advogado: ADELMO DA SILVA EMERCIANO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES  
 SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na exordial para o fim de declarar nula a decisão administrativa proferida pelo órgão do PROCON, invalidando, como consequência, a multa nela fixada. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a parte Requerida a ressarcir ao Autor as despesas processuais realizadas, bem como o pagamento de verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do fixado nos §§ 3º e 4º, do artigo 20, do mesmo diploma legal,, fixo em 15 % sobre o valor da causa. " Palmas

– TO, 04 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**Autos nº 797/02**

Ação: CONDENATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO LOPES PEREIRA

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: CSL ENGENHARIA LTDA

Advogado: ATAUL CORREIA GUIMARÃES E OUTRA

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2009, às 14:00 horas.. Intimem-se. " Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**Autos nº 3957/04**

Ação: CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: NARIA PAULINA GALHARDO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ADAPEC- ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SNTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II, e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais eventualmente existentes, bem como a quitação dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa. (...) Palmas – TO, 09 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**Autos nº 2007.0010.1413-5/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO

Advogado: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), DEFIRO o pedido de fls. 02/15, para determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Goiânia, que proceda a RETIFICAÇÃO no assentamento do requerente, lavrado no livro A-5, folha 204, sob o nº 5.610, suprimindo o seu nome " KARDEC ", fazendo constar " ALAN MARTINS BARBIERO ", procedendo-se a averbação à margem do referido registro de nascimento. (...) Palmas – TO, 09 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**Autos nº 2005.0000.6508-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CREUDIANO BARBOSA CHAVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: " Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. " Palmas – TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento, juiz substituto automático da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**Autos nº 2009.0000.9479-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CEZAR ANTONIO COTA

Advogado: RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Impetrado: DIRETOR GERAL DO DETRAN

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o autor para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta (30) dias, sob pena do cancelamento da distribuição do feito. ( artigo 257 c/c o artigo 268 do CPC). Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 04/2009.****AUTOS Nº: 2008.0000.11125-2/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NUCLEO REGIONAL DE PALMAS

DESPACHO: "Vistos etc. Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor a fim de que o mesmo emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valor da causa, em conformidade com o valor apontado na sentença e, que se proceda ao reconhecimento da diferença das custas e taxas judiciárias, bem com que seja adequado o pedido, aos fatos narrados na mesma, todo, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpras-se. Palmas - TO, 04 de Janeiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.7106-9/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: WALMIR ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE e JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos etc. Posto isto, e tendo por base tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado ao exame até o presente momento, com supedâneo no poder geral de cautela atribuído a esta magistratura, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pela parte requerente, o que faço para determinar a suspensão dos efeitos do ato administrativo de movimentação de

pracas exarado no BG – Boletim Geral nº. 005/2009, até decisão em contrário. Expeça-se o competente mandado para cumprimento desta decisão. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Quanto à parte requerente, que a mesma fique ciente do constante no artigo 806 do Código de Processo Civil. Determino, ainda, a citação da parte requerida, contendo as advertências de praxe, para que, querendo, apresente contestação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.0879-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROGERIO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

REQUERIDO: IGEPREV

DESPACHO: "Vistos etc. Desta forma, nos termo do art. 113 do CPC, declino da competência e determino, depois das devidas baixas de estilo, retornarem os autos para o Cartório Distribuidor deste Fórum, para que se proceda à redistribuição destes autos a uma das Varas de Família competente para conhecer o presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0008.1862-0/0**

AÇÃO: REQUERIMENTO

REQUERENTE: DIJANE QUITAILIANO LEDUX

SENTENÇA: "Vistos etc. Diante do exposto, e levando-se em consideração o Parecer do Douto Representante do Ministério Público, declaro a incompetência deste Juízo para dar prosseguimento a este feito, determinando a remessa dos presentes autos à Diretoria do Foro desta Capital para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0006.2337-7/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ANDRE FELIPE DE FREITAS

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE e GUMERCINDO C. DE PAULA

SENTENÇA: "Vistos etc. Salienta-se que foi determinada a intimação pessoal do requerente, a qual se logrou êxito, conforme mandado de intimação de fls.21. a fim de que este manifeste-se seu interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, contudo, a parte ficou-se inerte como se infere da certidão de fls. 21 vº, deixando que se escoasse o prazo assinado sem providências. Em consequência da inércia da parte autora, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, determino que após o transitio em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por se estar litigando sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0004.1345-1/0**

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO

REQUERENTE: VANIA ALVES NEPONUCENO e OUTROS

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESPOLIO DE ESEQUIEL JOSE NEPONUCENO

SENTENÇA: "Vistos etc. POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente o pedido dos requerentes, para o fim de determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais que proceda à necessária retificação de assentamento de óbito do Srº. ESEQUIEL JOSÉ NEMPONUCENO, no qual deverá constar apenas os nomes dos 06 (seis) filhos da Srª. MARIA CRISTINA ALVES VARANDA, quais sejam, JAIME, JÂNIO, JARBAS, MARCOS ANTONIO, VÂNIA e VILMA ALVES NUPONUCENO. Sem custas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários. Especa-se mandado de retificação. :Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se após o transitio em julgado e demais cautelas legais. Palmas – TO, 05 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0009.0830-0/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: VINICIUS ALVES GOMES e GABRIELA BORGES FERREIRA

SENTENÇA: "Visto etc. Posto isso, ante o contido no bojo dos autos e o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido dos Requerentes, para determinar ao Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais competente, que proceda a averbação da paternidade do menor GUSTAVO BORGES DUARTE, à margem do seu assento de nascimento, às fls. 96, do livro A-107, sob o termo nº 4015, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas – Tocantins, para constar a sua filiação paterna como sendo VINICIUS ALVES GOMES, brasileiro, funcionário público, nascido em 16/06/1986, natural de Porto Nacional – TO, tendo como avós paternos, José Carlos Aires Gomes dos Santos e Shirley Alves Araújo Aires Gomes, acrescentando-se ao nome do infante o patronímico "ALVES" de forma que, doravante, passará a se chamar "GUSTAVO BORGES DUARTE ALVES", observadas as formalidades legais e o contido no escrito de reconhecimento de filiação, servindo-se desta como mandado. Após o transitio em julgado da presente, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – To, 04 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 4294/03**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MARIA BARBOSA MILHOMEM MESQUITA

ADVOGADO: JOSE MESSIAS OLIVEIRA

SENTENÇA: "Vistos etc. Em consequência da inércia da parte autora, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civi, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, determino que após o transitio em julgado da presente, sejam arquivados com as devidas baixas. Sem Custas por se estar litigando sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0008.3867-3/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SISTEMA PALMAS DE PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO: DIOGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMAS – TO

SENTENÇA: "Vistos etc. Sendo assim, diante do não atendimento pela impetrante dos despachos supra mencionados, ou seja, primeiro não recolhendo as custas e taxas, bem como das custas para proceder à citação do litisconsorte passivo necessário, e segundo, não se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista decorrido período de tempo superior ao fixado, sem qualquer manifestação da parte impetrante, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e §1º do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado desta e cumpridas as formalidades legais, dadas as formalidades legais, dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas remanescentes pela impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0002.3900-0/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIA**

**ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA**

**IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, ABZAIR ANTONIO PANIAGO**

SENTENÇA: "Vistos etc. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso, VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas por estar litigando sob os auspícios da justiça gratuita. Sem honorário advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0010.4673-8/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: EICO CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA.**

**ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**

SENTENÇA: "Vistos etc. Sendo assim, diante do não atendimento pela impetrante dos despachos supra mencionados, ou seja, primeiro, não recolhendo as custas e taxas, e segundo, não se manifestando quanto ao interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista, haver decorrido período de tempo superior ao fixado, sem qualquer manifestação da mesma. JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado desta e cumpridas as formalidades legais, dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Em havendo custas remanescentes, pela impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Palmas, 04 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.7766-8/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: ARTUR MARCHI NETO**

**ADVOGADO: VALDIRENE S. PORCIUNCULA**

SENTENÇA: "Vistos etc. "ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 269, inciso, III, do Código de Processo Civil. Hei por bem homologar, como de fato HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes, para que surta os efeitos jurídicos necessários, extinguindo o presente feito com resolução de mérito. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas – To, para os fins de mister. Custas e honorários advocatícios pro rata. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0010.7307-5/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: PAULO ROBERTO PIT TORREZ**

**ADVOGADO: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU**

**IMPETRADO: MILENA FERREIRA VIEIRA – FISCAL AMBIENTAL DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS**

DECISÃO: "Vistos etc. Sendo assim, considerando a falta de demonstração dos requisitos autorizadores da concessão da liminar: considerando se tratar de matéria extremamente complexa, delicada e, tendo como base tudo o mais que dos autos, consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determino que, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que já foram as informações pela parte impetrada. Após, volvam os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.0617-8/0**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**REQUERENTE: RAWLINSON DOS SANTOS SILVA**

**ADVOGADO: VINICIUS COELHO CURZ**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

DESPACHO: "A fim de se evitar qualquer nulidade processual intime-se as partes a fim de que estas no prazo de 10 (dez) dias ratifique os atos processuais efetuados. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.9552-9/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: MELLO PAPELARIA E COPIADORA LTDA**

**ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**

DESPACHO: "Postergo a apreciação do pleito Liminar para depois de prestadas as informações pela autoridade apontada coatora. Determino, assim que se proceda à notificação da parte impetrada, entregando-se à mesma a segunda via apresentada pelo

impetrante, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias. Tendo sido tomadas as providencias retro determinadas, que venham os autos conclusos para deliberações acerca do pedido liminar. Cumpra-se. Palmas, 09 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0007.8706-6/**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: ATLANTIS CONSTRUTORA LTDA**

**ADVOGADO: MARCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**

**IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA EM PALMAS – TO, DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS**

SENTENÇA: "Vistos etc. Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pela Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Sumula 512. do Superior Tribunal Federal, e Sumula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0010.3708-7/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: WELDER LUIS BARBOSA CERQUEIRA**

**ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO**

**IMPETRADO: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMAS**

DECISÃO: "Vistos etc. Sendo assim, pelo acima exposto, e tendo por base o disposto no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1.951, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, o que faço para determinar ao Impetrado que forneça imediatamente ao Impetrante os medicamentos e materiais listados às fls. 10, 11 e 12 dos autos, nas quantidades necessárias ao tratamento do mesmo e, enquanto permanecer a necessidade, seja ela fisiológica ou financeira. Expeça-se o respectivo mandado para cumprimento imediato desta decisão, devendo a autoridade impetrada tomar as providencias cabíveis para cumprimento da mesma, sob as penas da lei. Determino, ainda, que se proceda à notificação do Impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelo Impetrante, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Município, da existência do presente "writ", bem como, do interior teor da presente decisão, para os fins de mister. Tendo sido tomadas as providencias retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 06 de Fevereiro de 2009.(as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0000.7344-4/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DELICIA FEITOSA FERREIRA**

**IMPETRADO: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS**

DECISÃO: "Vistos etc. Sendo assim, considerando a falta de demonstração dos requisitos autorizadores da concessão da liminar: considerando se tratar de matéria extremamente complexa e delicada, tendo como base tudo o mais que dos autos consta, e que me foi dada a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR pleiteado, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo ser notificada a autoridade apontada como coatora para, querendo, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

**AUTOS Nº: 2008.0009.1193-0/0**

**AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL**

**REQUERENTE: MARCILEI ANUNCIACÃO REIS**

**ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO**

SENTENÇA: "Visto etc. Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta e de acordo com a lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, sejam dadas as devidas baixas de estilo. Informe-se o requerente que devido à nova redação do artigo 46, da Lei 6.015/73, não há mais necessidade de despacho judicial, devendo este comparecer ao Serviço Registral competente. Sem custas por se estar litigando sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0001.1632-9/0**

**AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

**REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA**

**ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO**

SENTENÇA: "Visto etc. Isto posto, e com base em tudo o que mais me foi dado a examinar nos presentes autos, com fundamentos no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o presente feito, julgando PROCEDENTE o pedido formulado pela parte Autora, para condenar a ré que devolva o valor apontado às fls. 15 dos autos, devidamente corrigidos, nos termos das súmulas 43 e 54 do STJ; sendo que, os valores já eventualmente liberados pela parte Requerida deverão ser apurados e abatidos em cálculo de liquidação. Considerando que a parte Requerida decaiu minimamente no seu pedido, condeno a parte ré nas custas e demais encargos processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Fevereiro. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza da Direito."

**AUTOS Nº: 2009.000.6617-0/0**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE: HEROTIDES FERREIRA MACHADO**

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Concedo os auspícios da Gratuidade da Justiça como requerido na inicial, salvo impugnação procedente. Postergo a apreciação do Pedido Liminar para depois de apresentada a contestação pela parte requerida. Cite-se a mesma, a fim de que consteste, querendo, o presente feito no prazo legal. Após contestação ou transcurso do prazo do prazo in albis com certidão nos autos, venham os mesmos conclusos para apreciação do pleito Liminar. Cumpra-se. Palmas, 10 de Fevereiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0000.9256-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DANIEL PRUDENTE JUNQUEIRA e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI e ROGER DE MELLO OTTAÑO  
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP/ULBRA)

SENTENÇA: "Vistos etc. ANTE EXPOSTO, sendo desnecessárias maiores digressões, antes a avença formalizada pelas partes, conforme se depreende da petição de fls. 115/116, hei por bem homologar, como de fato homologo o referido acordo, para que surtam os efeitos jurídicos pretendidos, o que ora faço para julgar o feito extinto, com julgamento do mérito. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. (as) Sândalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito em Substituição Automática."

**AUTOS Nº: 2007.0008.3778-2/0**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: COMERCIAL MOTO DIAS

ADVOGADO: JUREZ RIGOL DA SILVA e SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL  
DESPACHO: "...Sendo o valor do bem igual, ou superior ao valor apresentado pelo Requerido (fls. 125), intime-se o autor para complementar o valor da diferença em 10 (dez) dias." Palmas – TO, 01/09/2008. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

**Carta Precatória nº 2009.0890-1**

Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE GOIÂNIA – GO.

Ação de origem: INDENIZAÇÃO

Nº origem: 463

Reqte.: ELAN LOURENÇO PINTO

Adv. do Reqte.:

Reqdo.: GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA

Adv. do Reqdo.: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS – OAB/TO. 28.565

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Denilson Ribeiro Gonçalves, designada para o dia 12/03/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº 2008.4.1537-1**

Deprecante VARA CÍVEL E ANEXOS DA COM. DE QUEDAS DO AGUAÇU - SP.

Ação de origem: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº de origem: 158/2003

Requerente: ROSANE DA SILVA NUNES

Adv. do Reqte.: ROBERTO PIETA – OAB/PR. 20.688-B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. do Reqdo.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Orlando Brustolin Batista, arrolada pela requerente, designada para o dia 12/03/2009 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº 2008.10.3889-0**

Deprecante: 2ª VARA JUDICIAL DA COM. DE SOLEDADE - PB.

Ação de origem: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nº de origem: 01920030006589

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv. do Reqte.:

Requerido: DAMIÃO ZELO DE GOUVEIA NETO

Adv. do Reqdo. THÉLIO FARIAS – OAB/PB. 9162

Adv. do Reqdo. HÉLDER BRASIL-OAB/PB. 13016

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da testemunha Inácio Gonçalves da Silva, arrolada pelo requerido, designada para o dia 15/04/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº 2008.10.7496-9**

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE CAMPINAS – SP.

Ação de origem: DECLARATÓRIA

Nº de origem: 3213/07

Requerente: COMUNICATIVA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA

Adv. do Reqte.: WANER PACCOLA – OAB/SP. 27.086

Requerido: WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA

Adv. do Reqdo. VALTAIR DA CUNHA - OAB/SP. 116.339

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela autora, designada para o dia 16/04/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº 2008.7.8827-5**

Deprecante: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI - TO.

Ação de origem: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Nº de origem: 7561/06

Requerente: HILDA ALVES MEDEIROS E OUTROS

Adv. do Reqte: JORGE BARROS FILHO – OAB/TO. 1.490

Requeridos: MARIA DA GLÓRIA FONSECA SILVA E OUTROS

Adv. da Reqda. FERNANDO BARCELOS FERREIRA - OAB/MG. 73.889

Reqda. BRADESCO SEGUROS S/A

Adv. Reqda. DURVAL MIRANDA JÚNIOR – OAB/GO. 20.669 E OAB/TO. 3.681-A

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da testemunha Fábio Moura Campelo, designada para o dia 28/04/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

### Conselho da Justiça Militar

#### Portaria

#### PORTARIA Nº 001/2009

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA O ANO DE 2009.

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 17 de março do ano fluente, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na Presidência dos Conselhos da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, com endereço na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, onde se realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Permanente da Justiça Militar, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada no Fórum de Palmas, TO, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (13/02/2009). Eu, Rui Carlos da Silva Aguiar, Escrivão que digitei e subscrevi.

Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior

Presidente dos Conselhos da Justiça Militar

#### Anexo à Portaria 001/2009 - Justiça Militar

RELAÇÃO DOS OFICIAIS APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA COMPORER O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REFERENTE AO ANUÉNIO 2009/2010

#### **ORD POSTO RG NOME MAT. OPM**

- 1 CEL QOPM 00.031/1 CLOVIS ALVES DE SOUSA 5983-8 QCG
- 2 CEL QOPM 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES 6602-8 CPI
- 3 CEL QOPM 00.043/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA 7293-1 CPC
- 4 CEL QOPM 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE 13617-4 QCG
- 5 CEL QOPM 00.023/1 WESLEY DIVINO DE CASTRO 19720-3 QCG
- 6 TEN CEL QOPM 00.054/1 ANTONIO CARLOS MORENO 4405-9 QCG
- 7 TEN CEL QOPM 01.572/1 DIJALMA RIBEIRO CAVALCANTE 420522-7 QCG
- 8 TEN CEL QOPM 01.568/1 DIVINO VIEIRA DA SILVA 6610-9 6º BPM
- 9 TEN CEL QOPM 02.677/1 GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS 397407-3 APMT
- 10 TEN CEL QOPM 00.055/1 JOSE ANTÔNIO DE SOUZA 11983-1 QCG
- 11 TEN CEL QOPM 00.051/1 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO 14150-0 QCG
- 12 TEN CEL QOPM 01.471/1 MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS 15458-0 QCG
- 13 TEN CEL QOPM 00.103/1 MIRANCY GONÇALVES NETO 423726-9 QCG
- 14 TEN CEL QOPM 00.128/1 RAIMUNDO ABERSON SALES SOBRINHO 17248-1 QCG
- 15 MAJ QOPM 02.236/1 ALAIDES PEREIRA MACHADO 392421-1 QCG
- 16 MAJ QOPM 02.237/1 ANTÔNIO CORSINI DE MELO NETO 588490-0 1º BPM
- 17 MAJ QOPM 03.913/1 EDSON MURUSSI LEITE 588504-3 SIOP
- 18 MAJ QOPM 02.248/1 JEFFERSON NUNES ALECRIM 588733-0 6º BPM
- 19 MAJ QOPM 02.251/1 LUIZ GONZAGA TORRES DE ALBUQUERQUE 395200-2 QCG
- 20 MAJ QOPM 02.252/1 MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO 588849-2 QCG
- 21 MAJ QOPM 02.253/1 OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA 588865-4 QCG
- 22 MAJ QOPM 01.041/1 RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO 17850-1 CIPAMA
- 23 MAJ QOPM 00.264/1 ROSA INÉS SOUSA SANTOS CARMO 18040-8 QCG
- 24 MAJ QOPM 01.099/1 SOENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA MORAES 18775-5 QCG
- 25 MAJ QOPM 00.129/1 WAGNER VIEIRA DA CUNHA 19488-3 CIOE
- 26 CAP QOPM 04.124/1 ÁLON NERY AMARAL 461474-7 SIOP
- 27 CAP QOPM 04.095/1 FRANCINALDO MACHADO BÓ 825036-7 QCG
- 28 CAP QOPM 02.247/1 IVANILTON MOREIRA MENEZES 588725-9 CIPAMA
- 29 CAP QOPM 04.060/1 SHERLOCK LUIS DE MESQUITA 825032-4 SIOP

Palmas, TO 16 de março de 2009 Fevereiro

RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR

Escrivão da Pres dos Conselhos da Justiça Militar

## **PALMEIRÓPOLIS**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. Autos 2007.0010.9646-8/0.**

Ação Ordinário.

Requerente: João Brás Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.



Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 08:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**2. Autos 2007.0010.9643-3/0.**

Ação Ordinário.

Requerente: Valdeci Furtado de Almeida.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 09:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**3. Autos 2007.0010.9645-0/0.**

Ação Ordinário.

Requerente: Gedeon Avelino da Cruz.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 09:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**4. Autos 2007.0010.9638-7/0.**

Ação Ordinário.

Requerente: Omar Fernandes Leite.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 10:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**5. Autos 2007.0010.9637-9/0.**

Ação Ordinário.

Requerente: Juarez Neto Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 10:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**6. Autos 2007.0010.6916-9/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Rozendo Ferreira de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 13:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indeferi o pedido de realização de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**7. Autos 2007.0010.6918-5/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Clovis Correa Polidório.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 14:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indeferi o pedido de realização de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**8. Autos 2007.0010.6920-7/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Gilson Nunes Cares.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 15:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indeferi o pedido de realização de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**9. Autos 2007.0010.9647-6/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Jeová Alves Soares.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 15:30 horas. Defiro os pedidos de

folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**10. Autos 2007.0010.9640-9/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Fernando Aparecido Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 16:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**11. Autos 2007.0010.9648-4/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Edmilson Luiz Teles.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 16:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**12. Autos 2007.0010.9642-5/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Lindoberto Batista de Alcantara.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 17:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**13. Autos 2007.0010.9641-7/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Flávio Henrique Correia de Freitas.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 17:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**14. Autos 2007.0010.9639-5/0**

Ação Ordinário.

Requerente: José Roberto Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 08:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**15. Autos 2007.0010.9644-1/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Adão Alves de Carvalho.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2009, às 13:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**16. Autos 2007.0010.6913-4/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Sidney Ferreira de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 08:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indeferi o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**17. Autos 2007.0010.9657-3/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Vanusa Bueno Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 09:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indeferi o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**18. Autos 2007.0010.6956-5/0**

Ação Ordinário.

Requerente: Suely Ferreira de Souza.  
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.  
Requerido: Enerpeixe S/A.  
Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 10:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefiro o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**19. Autos 2007.0010.6912-6/0**

Ação Ordinário.  
Requerente: Jadir José Alves de Oliveira.  
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.  
Requerido: Enerpeixe S/A.  
Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 10:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**20. Autos 2007.0010.9650-6/0**

Ação Ordinário.  
Requerente: André Miguel Ribeiro dos Santos.  
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.  
Requerido: Enerpeixe S/A.  
Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 13:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**21. Autos 2007.0010.6921-5/0**

Ação Ordinário.  
Requerente: Elizonete Marques dos Reis.  
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.  
Requerido: Enerpeixe S/A.  
Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 13:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefiro o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**22. Autos 2007.0010.6919-3/0**

Ação Ordinário.  
Requerente: Divina dos Santos Andrade.  
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.  
Requerido: Enerpeixe S/A.  
Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 14:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefiro o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**23. Autos 2007.0010.6959-0/0**

Ação Ordinário.  
Requerente: Manoel Messias Alves de Souza.  
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.  
Requerido: Enerpeixe S/A.  
Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 14:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefiro o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**24. Autos 2007.0010.9660-3/0**

Ação Ordinário.  
Requerente: Oldair de Fátima Velantim.  
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.  
Requerido: Enerpeixe S/A.  
Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 15:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefiro o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**25. Autos 2007.0010.9658-1/0**

Ação Ordinário.  
Requerente: Maria Pereira dos Santos.  
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.  
Requerido: Enerpeixe S/A.  
Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 15:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefiro o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**26. Autos 2007.0010.6922-3/0**

Ação Ordinário.  
Requerente: Edna Gonçalves Taveira.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.  
Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.  
Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 16:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefiro o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**27. Autos 2007.0010.6914-2/0**

Ação Ordinário.  
Requerente: Adão Rodrigues de Souza.  
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.  
Requerido: Enerpeixe S/A.  
Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 17:00 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefiro o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**28. Autos 2007.0010.6911-8/0**

Ação Ordinário.  
Requerente: Jocelino Barbosa Rodrigues.  
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.  
Requerido: Enerpeixe S/A.  
Advogado: Willian de Borba.

Intimação: "Ficam os advogados das partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 17:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefiro o pedido de prova pericial. Intimem-se. Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2008.0008.3635-0**

Natureza: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06  
Acusados: FLAMARION FREITAS DA SILVA E ELISANGELA DE CASTRO CARNEIRO  
Advogado: Dr. Carlos Antonio Rabelo de Oliveira  
Despacho : para apresentação da defesa prévia nos autos supra.

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**ACÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ou em ordem sucessiva (artigo 289/CPC) de AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - Autos nº 2006.0005.5187-2/0 .**

Requerente.: Maria do Socorro Paes de Lima Cordeiro .  
Adv. Requerente.: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B .  
Requerido .....: Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.  
Proc. Requerido.: Dr. Marcos Roberto de Oliveira - Procurador Federal - INSS  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar-se do LAUDO MÉDICO PERICIAL de fis. 93/94 dos autos, em referência aos quesitos complementares.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - ACÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO.**

Auto nº 2.005.0002.7043-3/0.  
Exequente: Município de Pugmil TO  
Advogado: Dr Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO nº812.  
Executado.: José Maria Cardoso e Luiz Alves de Alencar.  
Advogado...: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3919  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – e Flávio Peixoto Cardoso, do Auto de Penhora, Depósito Particular e Avaliação contidos nos autos às fls 198.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam\_as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da sentença abaixo:

**ACÇÃO: ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - Autos nº 2007.0003.1364-3/0 .**

Exequente.: Frigorífico Magen Ltda .  
Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .  
Executado.: Antônio Lucena Barros .  
Advogado...: Dr. Márcio Francisco dos Reis – OAB/GO nº 1.4969 e/ou Dr. Luiz Adriano Artiaga da Rosa – OAB/GO nº 15.098.  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da sentença de fls. 160 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva: "SENTENÇA: ... ISTO POSTO, face ao pagamento do débito, JULTO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Determino que se expeça a favor do exequente ou seu advogado ALVARÁ DE LAVANTAMENTO , de toda a quantia depositada e rendimento (f. 147/150), com dedução do imposto de renda, certificando-se.

Custas e despesas ex legis. Transitada em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 06 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

##### **01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

Auto nº 2007.0006.3745-7/0.

Requerente: BANCO ABN AMBRO REAL S.A.

Advogado...: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/GO nº 6.952.

Requerido...: Hugo Ricardo Cabral de Souza.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do inteiro teor da sentença de folhas 34 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. " SENTENÇA:..Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,§ 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (fls. 19). Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 17 de junho de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

##### **01 - AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO.**

Auto nº 2007.0008.7264-2/0.

Requerente: Tocantins Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado...: Dr. Gilson Adriane de Souza - OAB/MG nº 86.343.

Requerido...: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado...: Dr Wilson Rodrigues de Freitas- OAB/TO nº 12.873.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do inteiro teor da sentença de folhas 334 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. " SENTENÇA:..Relatei Decido. O acordo extrajudicial já foi homologado, (fls. 274/276), tendo a autora em mãos título executivo judicial e vencido o prazo de sobrestamento dos autos, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, artigos 158 e 269, III). Quanto ao pedido de fl. 293/295, acompanhado dos documentos de fls. 296/310, apresentando por terceiro estranho nos autos (BRACOL HOLDING LTDA), Deve-ser apresentado em via própria em processo autônomo de conhecimento. Custas e despesas processuais como transacionado bem como a verba honorária. Autorizo ao autor locador a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo s despesas por sua conta. Intimem-se aos advogados das partes, inclusive ao advogado da pessoa jurídica estranha aos autos, de fls 305 dos autos. Transitado em julgado e certificado nos autos, aos arquivo com baixas nos registros dos processos principal e cautelar (2007.0008.7264-2/0) e 2008.0004.0440-0/0). P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 07 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica\_a parte executada, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

##### **AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - Autos nº 2006.0004.3775-1/0.**

Exeqüente...: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda .

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

Executados...: Hélio Lourenço Nevack e Éilda de Sousa Milhomem Nevack .

Advogado...: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279 - B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos executados, do inteiro teor do despacho de fls. 85, que transcrito na íntegra: " DESPACHO: 1. Suspendo as praças designadas à f. 84 dos autos, porque não foram avaliadas os bens em reforço à penhora, de f. 65/66 dos autos e, assim, determino: 2. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA de AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO dos bens penhorados de f. 65/66 dos autos e de PRAÇAS DOS BENS PENHORADOS de f. 38 e 42 e do REFORÇO DA PENHORA de f. 65/66 dos autos, à comarca de PIUM/TO, intimando-se aos advogados das partes da remessa da carta precatória, para cumprimento e preparo (exequente e advogado) e conhecimento da remessa (executado e advogado); 3. Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins – TO, 10 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. BEM COMO, para tomar conhecimento, da remessa da Carta Precatória de Avaliação, Intimação, Averbação e Praças, em bens dos executados: Hélio Lourenço Nevack e Éilda de Sousa Milhomem Nevack, enviada à Comarca de Pium – TO.

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte embargante, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

##### **AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - Autos nº 2009.0000.8784-4/0.**

Embargante: Edzelton Oliveira Santos

Advogado...: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96

Embargado...: Jacy Rodrigues Correa.

Advogado...: Dr. Jose Pedro da Silva– OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Jose Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96, intimado do despacho de fls. 07 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: 1. Providencie o embargante, por seu ADOVADO, (a) o recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sobre o valor do ágio do veículo (R\$ 30.000,00 = trinta mil reais), que o embargante afirma, na inicial, haver pago e (b) junte aos autos instrumento de mandato – procuração – do embargante, TUDO no prazo de CINCO 5 DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, já que lhe nego os benefícios da assistência judiciária, já que não é pobre nos termos da Constituição Federal, não comprovando seus requisitos; 2. Cumpra-se e intime(m)-se e vencido o prazo à conclusão imediata. - Paraíso do Tocantins/TO, 10 de fevereiro de 2.009. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte embargante, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

##### **AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - Autos nº 2009.0000.8784-4/0.**

Embargante: Edzelton Oliveira Santos

Advogado...: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96

Embargado...: Jacy Rodrigues Correa.

Advogado...: Dr. Jose Pedro da Silva– OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Jose Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96, intimado do despacho de fls. 07 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: 1. Providencie o embargante, por seu ADOVADO, (a) o recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sobre o valor do ágio do veículo (R\$ 30.000,00 = trinta mil reais), que o embargante afirma, na inicial, haver pago e (b) junte aos autos instrumento de mandato – procuração – do embargante, TUDO no prazo de CINCO 5 DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, já que lhe nego os benefícios da assistência judiciária, já que não é pobre nos termos da Constituição Federal, não comprovando seus requisitos; 2. Cumpra-se e intime(m)-se e Cumpra-se e vencido o prazo à conclusão imediata. - Paraíso do Tocantins/TO, 10 de fevereiro de 2.009. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

#### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01) Processo n 2009.0000.5276-5 - Ação de Alimentos**

Requerente: CARLOS EDUARDO MARTINS DE SOPUZA ep. p/sua mãe Marcilene Martins Rocha

Advogado: Dr Vera Lucia Pontes – OAB/TO 2081

Requerido: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Intimação: da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 07/10/2009, às 13:30 horas.

##### **02) Processo n. 2008.0005.7975-7 –ação de Guarda**

Requerente: Eduardo Vieira da Silva

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1132

Requerido:Andréia Vieira Ramos

Advogado: Dr. Renan de Arimateia Pereira – OAB/TO

Intimação Final decisão: "Indefiro a preliminar de incompetência absoluta. Indefiro a revogação da liminar de busca e apreensão e demais decisões em ambos os processos. Traslade-se cópia desta decisão par aos autos em apenso, valendo a mesma no que se tratar de alegações de incompetência. Para os autos de guarda designo audiência de conciliação para 06/03/2009, às 14:00 horas, com fulcro no artc. 331, CPC. Intimem-se,inclusive o MP. Parais, 10 de fevereiro de 2009. (a) Aline marinho Bailão – Juiza substituta".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

##### **1. AUTOS Nº 2008.0010.8629-0– AÇÃO: Separação Consensual**

REQUERENTE: ANTONIA LOPES DO VALE SILVA

ADVOGADO: José Pedro da Silva - OAB/TO 486

REQUERIDO: ANTONIO ALVESDA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOSE PEDRO DA SILVA intimado da audiência de justificação designada para dia 04 de março de 2009, às 14:30hs.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimada do ato processual abaixo:

##### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Autos nº 2007.0007.9552-4/0**

Requerente ..... : Marcus Vinicius Lopes

Advogado(a);.....: Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4.279

Requerido(a).....: DORIVAL MARTINS

Advogado(a);.....: Dra. Sadidinha M. Bucar Carrilho – OAB-TO 1.207

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 09 de janeiro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo:

##### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Autos nº 2008.0004.5369-9/0**

Requerente ..... : João Nunes dos Santos

Advogado.....: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido.....: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado.....: Dra. Iranice de Lourdes S. Sá Valadares – OAB-TO 2495-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito que gerou a inscrição do nome do autor no cadastro do SPC BRASIL, referente ao título 0200892882713, determinando a imediata exclusão do registro negativo, e condenar a empresa ré a pagar ao demandante a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ), vale dizer, da data em que ele teve conhecimento do ocorrido (11/09/08 – fl. 08), e correção monetária a contar desta sentença, nos termos da

Súmula 362 do STJ. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (artigo 475-J, § 5º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 12 de janeiro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Autos nº 2008.0004.5367-2/0**

Requerente ..... : João Gomes de Souza  
 Advogado(a).....: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748  
 Requerido(a).....: Banco BMC  
 Advogado(a).....: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB-SP 126.504  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição financeira requerida a pagar ao requerente as quantias de: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ), vale dizer, da data em que ela teve conhecimento do ocorrido (04/04/2008 – fls. 11 e 12), e correção monetária a contar desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ; e R\$ 681,54 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) a título de reparação por danos materiais, com atualização monetária a partir do respectivo desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (artigo 475-J, § 5º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de janeiro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

#### **AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO – Autos nº 2008.0004.5205-6/0**

Requerente(s) .....: Gleime Oliveira Lima/Juares Távora Oliveira e Gladys Oliveira  
 Advogado(a).....: Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB-TO 1555  
 Requerido(a).....: BANESTES SEGUROS S.A.  
 Advogado(a).....: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB-TO 2040  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a seguradora ré a pagar aos requerentes a quantia de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), correspondentes a 40 salários mínimos vigentes, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios em razão do disposto no art. 55, da Lei nº 9.099/95. Caso a parte devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE), independentemente de nova intimação. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º - CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 12 de janeiro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Autos nº 2008.0008.7333-7**

Requerente ..... : Tony Sitfen Gomes Rego  
 Advogado(a).....: Dr. Lourenço Correa Bizerra – OAB-TO 3.182  
 Requerido(a).....: IDEAL TECIDOS e ELI MARQUES DE LIMA  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Tendo em vista que a parte autora requereu arquivamento do feito, homologo a desistência, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após ao arquivo. Paraíso do Tocantins-TO, 09 de janeiro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Autos nº 2008.0004.5240-4/0**

Requerente ..... : Raimundo Nonato Gomes Rocha  
 Advogado(a).....: Dra. Jorcellyn Maria de Souza – OAB-TO 4.085  
 Requerido(a).....: LOJAS MARISA e CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 Advogado(a).....: Dr. Leandro Jeferson C. de Mello – OAB-TO 3.683-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro inexistente o débito que gerou a inscrição no cadastro do SPC, referente ao título 6034750865348122, confirmando a decisão de fl. 45, e condeno as requeridas, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais desde o evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, do conhecimento da restrição em 04/04/2008 (fl. 22), e atualização monetária a contar desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ. Caso as devedoras não efetuem o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º - CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 15 de janeiro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito.

## PEDRO AFONSO

### Portaria

#### PORTARIA N.º 003/2009.

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

**CONSIDERANDO** a necessidade de detetizar o Edifício do Fórum desta Comarca;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e limpeza das caixas D'água deste Edifício;

**RESOLVE**, suspender os trabalhos Forenses nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente mês e ano, quinta e sexta-feira, ficando suspenso os prazos processuais nesta data.

**Publique-se.**  
**Registre-se.**  
**Cumpra-se.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009).

Encaminhe cópia à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

**CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**  
**JUIZA DE DIREITO**

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS E SUPLENTE

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi designado o dia 09 de abril de 2009, às 12:00 horas, para reunirem-se na sede do Foro local, para as sessões da primeira (1ª) temporada do Júri Popular desta Comarca, que trabalhará em dias úteis e sucessivos até final dos julgamentos dos processos em pauta e, que tendo sido feito o sorteio dos 21 (vinte e um) jurados e os 10 (dez) suplentes que terão de servir nas mesmas sessões, sendo os sorteados abaixo.

#### **JURADOS:** **Nº NOME PROFISSÃO ENDEREÇO**

- 01 ALDAIRES DIAS AIRES Aux.Fin.Apoio  
Escolar Rua 04, 975, Setor Maria Galvão – Pedro Afonso/TO.
  - 02 DARLINDA FERNANDES BARBOSA PROEB  
DREA-PA Rua Martins Figueiredo, s/nº -  
Bom Jesus/TO.
  - 03 ELIAS RIGUETTI Ger.Operacional  
COAPA Rod. P.Afonso-Tocantínia – Km 5 Margem E – P.Afonso/TO.
  - 04 ELISMAR APARECICO MARTINS E SILVA Professor  
E.E.Pádua Fleury Rua Anhanguera, nº 635 -  
Pedro Afonso/TO.
  - 05 ERODIAS CARDOSO BARBOSA PRONO  
DREA-PA Rua Ana Raquel Milhomem, 482 – Pedro Afonso/TO.
  - 06 EVERTON GOMES DO R. MOREIRA Méd.Veterinário  
ADAPEC Rua Piauí, 613, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO.
  - 07 EWERSON GOMES TAVARES Professor  
CEDUC Rua Getúlio Vargas, 110, centro – Pedro Afonso/TO.
  - 08 FABIANA CHAVES DANTAS DA SILVA Professora  
Faculdade RISO Rua Salatiel Francisco Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.
  - 09 FERNANDO CÉSAR DA SILVA MILHOMEM Estudante  
Col.Est.Agrícola Rua São Pedro, nº 586, centro – Pedro Afonso/TO.
  - 10 GENIVALDO FERREIRA FIGUEIREDO Ass.Administrativo  
NATURATINS Rua Guimarães Natal, 728 –P.Afonso/TO.
  - 11 GERCILENE SOARES RIBEIRO Professora  
Col. Cristo Rei Rua Constâncio Gomes, nº 1140 – Pedro Afonso/TO.
  - 12 MARIA APARECIDA GUIMARÃES L.LIMA Dir.Administrativo  
E.E.Alfredo Nasser Av. Tocantins, s/nº – Bom Jesus/TO.
  - 13 MARIA CÂNDIDA SIQUEIRA AAD-1  
DREA-PA Av. Mestre Bento, nº 1686 – Pedro Afonso/TO.
  - 14 MARÍLIA INÁCIA VALADÃO Professora  
Col.Cristo Rei Av. Mestre Bento, nº 881 – Pedro Afonso/TO.
  - 15 ROSIMARY LEÃO PEREIRA Professora  
Col.Cristo Rei Rua 15 de Novembro, nº 725 – Pedro Afonso/TO.
  - 16 RUBENS SOARES DE SOUSA Professor PIII  
E.M.Sousa Aguiar Rua Eurica Carneiro, nº 481 – Pedro Afonso/TO.
  - 17 SEJANE MARIA NOLETO FEITOSA BRITO Ass.Administrativo  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.
  - 18 UBIRAJARA DE ALMEIDA OLIVEIRA Professor  
Faculdade RISO Rua Salatiel Francisco Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.
  - 19 VALDEMAR RIBEIRO COSTA JÚNIOR Aux.Contabilidade  
Á Contábil Rua Sousa Aguiar, nº 1287 – Pedro Afonso/TO.
  - 20 VIKTOR CZAJKOWSKI Professor  
Faculdade RISO Benfica Palace Hotel –  
Pedro Afonso/TO.
  - 21 WESLEY BARBOSA DOS SANTOS Bancário  
Banco da Amazônia Rua Piauí, 766, St.Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO.
- SUPLENTES:**  
**Nº NOME PROFISSÃO ENDEREÇO**  
 01 ALAOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA Topógrafo Rua Anhanguera, nº 326,

Pedro Afonso/TO.  
 02 CARLOS B. VILANOVA Ass.Administrativo Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.  
 03 EDEZILDO VIERA DE ARAÚJO Fun.Público Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.  
 04 EDIVÂNIA CAVALCANTE LUZ E SILVA Secretária  
 CEDUC Rua Trav. Juarez M.Lima, 240–Pedro Afonso/TO.  
 05 EDMAR MACEDO PINHEIRO Aux.Gerencia  
 Lojas Fama Rua Sousa Aguiar, 1109 –  
 Pedro Afonso/TO.  
 06 ELIZANDRA COELHO DA SILVA PEREIRA Professora  
 C.E.Zeferino P.Silva Rua 08, nº 06, Santa Maria do Tocantins/TO.  
 07 LEANDRO TEIXEIRA COELHO Ger.Vendas  
 Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.  
 08 LUCIANO AMORIM AD-4  
 DREA-PA Rua 29 de outubro, 429 – Pedro Afonso/TO.  
 09 NÚBIA MIRANDA PEREIRA AAD-A  
 DREA-PA Rua Major Juvenal, s/nº -  
 Tupirama/TO.  
 10 TIAGO MARTINS CALDEIRA Vendedor  
 Armazém Paraiba Rua 26 de Julho, nº 571 – Pedro Afonso/TO.

E para que ninguém alegre ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum local, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (12/02/2009). Eu, Avanilde Silva Conceição - Escrivã Criminal, subscrevi e lavro o presente Edital.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS Nº 2008.0008.5194-5/0**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
 REQUERENTE: THEREZINHA SALETTE CARVALHO – CARLA ROSÂNGELA DE CARVALHO OLIVEIRA e seu esposo ADEMIR JOAREZ DE OLIVEIRA – WAGNER ANTONIO DE CARVALHO e sua esposa ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, apense-se ao processo de inventário nº 2007.0001.8846-6, no qual a Requerente é Inventariante. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Afonso – To, para que proceda a averbação da indisponibilidade do imóvel denominada Fazenda Canabrava, registrada sob o nº R-02, M-1933, fls. 133, Livro 2-I, até posterior ordem judicial. Intime-se os demais herdeiros não representado, o outorgante vendedor e os eventuais credores hipotecários(certidão de fls. 18/19).Intime-se os Autores para emendar a inicial, atribuindo o valor a causa, sob pena de ser revogada a decisão. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

#### **02-AUTOS Nº 2007.0001.8846-6/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: THEREZINHA SALETTE CARVALHO  
 HERDEIROS: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO – WAGNER ANTONIO DE CARVALHO – CARLA ROSÂNGELA DE CARVALHO – RAQUEL APARECIDA MAMETO MAULE – L.N.R.C e S.N.R.C rep. p/ JOSILEIDE NEVES RODRIGUES – JULIO CESAR CORDEIRO CAMPOS(RESERVA DE QUINHÃO)  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO OAB/PA 5.831  
 WILSON BRAGA OAB/SP 107.099  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DOS HERDEIROS – “Compulsando os autos com a devida acuidade, verifiquei que muitos foram os pedidos trazidos à apreciação e que até a presente data carecem de decisão, bem como muitas foram às determinações dirigidas à inventariante e demais herdeiros que não foram atendidas, causando verdadeiro tumulto processual, razão pela qual, exaro a presente decisão como meio de chamar o feito à ordem e imprimir maior celeridade à prestação jurisdicional.DA INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DE FLS. 238/247:..Neste diapasão, torno sem efeito o despacho de fls. 236v, uma vez que quando houve a dilação do prazo este já havia precluído para a parte, não lhe sendo mais permitida a prática do ato. Torno nulo também, pelas razões já expendidas, a manifestação de fls. 238/334 da inventariante, dos herdeiros Wagner Antonio de Carvalho, Carla Rosângela e Sebastião José de Carvalho. Como já determinado na decisão de fls. 203, o não atendimento das determinações ali contidas importaria em anuência tácita aos seguintes tópicos: Reconhecimento da herdeira Raquel Aparecida Mameto: Anuência aos pleitos de fls. 148/157 Remoção de Inventariante pela cônjuge sobrevivente.Neste diapasão declaro como herdeira Raquel Aparecida Mameto e DEIXO de destituir a inventariante de seu encargo por entender que nova nomeação retrocederia a marcha processual, causando prejuízos às partes. Os pleitos de fls. 148/157, serão analisados em momento oportuno.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA INVENTARIANTE:..Desta forma, indefiro as contas prestadas e determino, que a inventariante preste novas contas, atendidos os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seqüestro dos bens do inventário e destituição do encargo.DO RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL, DIREITO À SUCESSÃO HEREDITÁRIA E PENSÃO PARA JOSILEIDE, S e L: “..Desta forma, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da união estável entre Josileide e Sebastião nos presentes autos, bem como sua participação na partilha dos bens deixados por ele.Outrossim, indefiro o pedido de pensão alimentícia em favor de Josileide, visto que ela já percebe rendimento por parte do INSS; quanto aos alimentos das menores, serão objeto de análise nas linhas seguintes...Desta forma, DEFIRO o pedido de alimentos das filhas menores S.e L, no importe de 02 (dois) salários mínimos para cada, a serem pagos pelo espólio em conta aberta em nome das menores e apresentada em juízo, no dia 15 de cada mês, a partir desta decisão.DOS PEDIDOS DE FLS. 148/157: ..Assim sendo, determino o integral cumprimento dos pedidos de nº 08 e 09, solicitando resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência em crime de desobediência.Outrossim, defiro os seguintes requerimentos: Prestação de contas das rendas auferidas pelo patrimônio do

Espólio, especialmente a produção e venda de soja da Fazenda Santa Fé, no período de 2001/2004. Prestação de contas pela inventariante sobre os semoventes que foram alienados, no prazo de 05 (cinco) dias; Apresentação de todo maquinário e implementos agrícolas que compõe o espólio e não havendo, os documentos comprobatórios de possível alienação ou disposição a outro título se for o caso: Juntada pela inventariante dos balanços, balancetes e declaração de renda da empresa Sociedade Agropecuária Tocantins Ltda (Fazenda Santa Fé); A inventariante terá o prazo fatal de 10 (dez) dias para cumprimento de todas estas determinações. Após vistas as partes, no prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Quanto ao pedido de venda dos imóveis, constante de fls. 394/396, determino que a inventariante junte aos autos a possível proposta de compra e venda dos bens...Por oportuno, indefiro o pedido de representação processual da inventariante, formulado às fls. 396, por entender que o encargo é personalíssimo, portanto, intransmissível, devendo a Sra. Theresa responder, na qualidade de inventariante, a todos os atos processuais...Pedro Afonso, 19 de setembro de 2008.Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

#### **03-AUTOS Nº 2008.0004.0690-9/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES BARBOSA  
 ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

#### **04-AUTOS Nº 2008.0004.2152-5/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

#### **05-AUTOS Nº 2007.0001.9110-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA ALVES  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

#### **06-AUTOS Nº 2007.0003.6084-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADORA: JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

#### **07-AUTOS Nº 2007.0003.6092-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 REQUERENTE: DOMINGAS PEREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADORA: JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa sobre o objeto da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 27 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

#### **08-AUTOS Nº 2007.0009.3150-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: W.S.B rep.ROSEANE ARAÚJO DE SOUSA  
 ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA  
 REQUERIDO: HANDERSON DENILSON BIHAIN  
 ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, com suporte no art. 794, inciso i, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Pedro Afonso-To, 10 de fevereiro. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

#### **09-AUTOS Nº 2006.0008.3668-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: W.V.R. da S rep. p/ EVANILDES ROCHA CRUZ  
 ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA  
 REQUERIDO: WESCLEI OLIVEIRA DA SILVA  
 PROCURADOR: SERGIO C. WACHELESKI OAB/TO 1643  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, com suporte no art. 794, inciso i, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após,

arquite-se. Pedro Afonso-To, 09 de fevereiro. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**10-AUTOS Nº 2006.005.6328-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W.V.R. da S. rep. p/ EVANILDES ROCHA CRUZ

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDO: WESCLE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO C. WACHELESKI OAB/TO 1643

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a autora para manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso-To, 10 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**11- AUTOS Nº 2007.0002.8524-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

PROCURADOR: MARCOS JOSÉ CHAVES

REQUERIDO: NELSON FANCK

ADVOGADO:WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA – OAB/GO 23.692

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar os itens "1", "2" e "3" de fls. 66...Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 20-09. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**12- AUTOS Nº 1.375/01**

AÇÃO: DEMARCATÓRIA COM RESTITUIÇÃO DE TERRENO INVADIDO, C/C ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO E DER REGISTROS PÚBLICOS E INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS.

REQUERENTE: MARIA NÚBIA ALVES MARTINS e esposo e JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

ADVOGADA:IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/ TO 105-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...intime-se para, em 10 (dez) dias manifestar-se sobre o despacho de fls. 306, importando a inércia em aceitação...Pedro Afonso, 02 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

## PEIXE

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – Nº 2008.0001.7673-3.**

Exequente: ACRÍSIO JOSÉ DE MATOS

Advogada do Exequente (a ser Intimada): Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO n.º 3.811( fls.06)

Executada: NEUSA MARIA EVANGELISTA.

Advogado da Executada (a ser Intimado):: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO n.º 129-B (fls.47)

\* INTIMAÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA( fls. 49): As 9:30 hs do dia 27/02/2009

\* INTIMAÇÃO DO DESPACHO (fls. 48): " Vistos etc., Intime-se o perito nomeado para designar à data da realização da perícia/avaliação no imóvel, devendo a mesma ser realizada sob compromisso, observando-se data não inferior a 10(dez) dias. Devendo ainda ser cientificado que o prazo para juntada do laudo, não poderá ultrapassar 30(trinta) dias da data da realização da perícia. Uma vez designada a data intime-se as partes para querendo acompanhar a perícia, juntamente com seus assistentes indicados, na data e local da mesma. Após a juntada do laudo intemem-se as partes através de seus advogados para manifestarem sobre a mesma no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de a mesma ser considerada aceita...".

**02 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2008.0008.5639-4**

Requerente: LUCENA DOMINGUES DE CASTRO

Advogado da Requerente(a ser Intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B( fls.06)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Dr.ª Kizzi Aides Santos Pinheiro PFE/INSS-TO

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO INICIAL E DATA DE AUDIÊNCIA(fl.14): "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/10/2009, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado...."

**03 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2008.0008.5638-6**

Requerente: JOSÉ BONFIM DE SOUZA

Advogado do Requerente(a ser Intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B( fls.06)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Dr.ª Kizzi Aides Santos Pinheiro PFE/INSS-TO

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO INICIAL E DATA DE AUDIÊNCIA(fl.13): "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/10/2009, às 15:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado...."

**04 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2008.0008.5640-8**

Requerente: VENCERLINA ALVES PINTO

Advogado da Requerente(a ser Intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B( fls.06)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Dr.ª Maria Carolina Rosa PFE/INSS-TO

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO INICIAL E DATA DE AUDIÊNCIA(fl.13): "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/10/2009, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado...."

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2009.0000.0553-8**

Exequente : EXECUÇÃO FISCAL

Procurador do Estado( a ser Intimado): Dr. Ivanez Ribeiro Campos

Executados: MARIA APARECIDA SOUZA CASTRO ME – E MARIA APARECIDA SOUZA CASTRO

\* INTIMAÇÃO DO DESPACHO INICIAL DE FLS.05: "Vistos etc., Cite-se o(a) devedor(a) para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intime-se. Cumpra-se..."

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2009.0000.0554-6**

Exequente : EXECUÇÃO FISCAL

Procurador do Estado( a ser Intimado): Dr. Ivanez Ribeiro Campos

Executado: ORLANDO RAFAEL SOARES

\* INTIMAÇÃO DO DESPACHO INICIAL DE FLS.06: "Vistos etc., Cite-se o(a) devedor(a) para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intime-se. Cumpra-se..."

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2009.0000.0555-4**

Exequente : EXECUÇÃO FISCAL

Procurador do Estado( a ser Intimado): Dr. Ivanez Ribeiro Campos

Executados: PEDREIRA GURUPI LTDA.; ELIAS MORAIS DE SOUSA E ÍTALO AMARO DE SOUSA

\* INTIMAÇÃO DO DESPACHO INICIAL DE FLS.07: "Vistos etc., Cite-se o(a) devedor(a) para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intime-se. Cumpra-se..."

**08 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 2006.0000.5092-0.**

Exequente: NORTON FERREIRA DE SOUZA(EM CAUSA PRÓPRIA) OAB/TO n.º 436(a ser Intimado)

Executados: FERNANDO ALVES ROSA E LUIS CARLOS GONÇALVES.

Advogado dos Executados (a ser Intimado para pagamento das custas da avaliação no prazo de 05 dias): Dr.Guilherme Gutemberg Isac Pinto OAB/GO n.º7.551(fl.35)

\* INTIMAÇÃO DO DESPACHO (fls. 53): " Vistos etc., ..... Assim, determino seja desentranhado a petição de fls. 49 até a folha 83, devendo ser renumerado o processo, e entregue as folhas desentranhadas a Shirley Alves Rosa Gonçalves.Referente a substituição do bem penhorado requerido às fls. 33/35. Os executados requerem a substituição da propriedade penhorada por outra, alegando que o valor desta é suficiente para pagar o débito. Requerem ainda a avaliação judicial da propriedade dada em substituição. O exequente manifestou-se favorável ao pedido, desde que as despesas para a avaliação corram por parte dos executados (fls. 86/87). Defiro a avaliação da propriedade dada em substituição, ficando as despesas por conta dos executados, que deverão recolher as custas e despesas processuais para realização do ato, prazo de cinco dias.....Intemem-se. Cumpra-se....."

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA – Nº 2006.0006.3679-7.**

Exequente: NORTON FERREIRA DE SOUZA(EM CAUSA PRÓPRIA) OAB/TO n.º 436(a ser Intimado)

Executados: FERNANDO ALVES ROSA E LUIS CARLOS GONÇALVES.

Advogado dos Executados (a ser Intimado para pagamento das custas da avaliação no prazo de 05 dias): Dr.Guilherme Gutemberg Isac Pinto OAB/GO n.º7.551(fl.92)

\* INTIMAÇÃO DO DESPACHO (fls. 105): " Vistos etc., ..... Assim, determino seja desentranhado a petição de fls.103 até a folha 197, devendo ser renumerado o processo, e entregue as folhas desentranhadas a Shirley Alves Rosa Gonçalves. Referente a substituição do bem penhorado requerido às fls. 89/94. Os executados requerem a substituição da propriedade penhorada por outra, alegando que o valor desta é suficiente para pagar o débito. Requerem ainda a avaliação judicial da propriedade dada em substituição. O exequente manifestou-se favorável ao pedido, desde que as despesas para a avaliação corram por parte dos executados (fls. 198/199). Defiro a avaliação da propriedade dada em substituição, ficando as despesas por conta dos executados, que deverão recolher as custas e despesas processuais para realização do ato, prazo de cinco dias.....Intemem-se. Cumpra-se....."

**10 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – Nº 2008.0003.8403-4.**

Embargante: SHIRLEY ALVES ROSA GONÇALVES

Advogado da Embargante (a ser Intimado): Dr.Guilherme Gutemberg Isac Pinto OAB/GO n.º7.551(fl.11)

Embargado: NORTON FERREIRA DE SOUZA(EM CAUSA PRÓPRIA) OAB/TO n.º 436(a ser Intimado)

\* INTIMAÇÃO DO DESPACHO (fls.32): " Vistos etc., Após cumpridas as diligências nos autos de execução voltem conclusos...."

**11 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – Nº 2008.0003.8402-6.**

Embargante: SHIRLEY ALVES ROSA GONÇALVES

Advogado da Embargante (a ser Intimado): Dr.Guilherme Gutemberg Isac Pinto OAB/GO n.º7.551(fl.12)

Embargado: NORTON FERREIRA DE SOUZA(EM CAUSA PRÓPRIA) OAB/TO n.º 436(a ser Intimado)



\* INTIMAÇÃO DO DESPACHO (fls.37): " Vistos etc., Após cumprido as diligências determinadas na execução, voltem conclusos..."

## 12 – AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO DA COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO 2008.0001.7723-3.

Requerente: ARAGUAIA COMERCIAL DE MOTOS DE URUAÇU LTDA.  
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Drª. Sâmara Cavalcante Lima OAB/GO n.º 26.060 e Dr.Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO 12.548( fls.05)  
Requerido: WENDERSON PIRES RIBEIRO.

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA( fls. 46/47): "....Por tais razões, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em favor de Araguaia Comercial de Motos de Uruaçu LTDA, diante do requerimento e determino que o requerente proceda à venda da motocicleta de marca Honda, Modelo CG 150 SPECIALEDITION, cor laranja metálico, ano de fabricação 2006/2006, chassi nº 9C2KC08207R093648, placa NGZ 2914, e após a satisfação de seu crédito e das despesas decorrentes deverá entregar ao devedor o restante se houver, tudo em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 911/69. Expeça-se o competente alvará. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Logo após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas de estilos.....".

## PIUM Vara Cível

### SENTENÇA

#### AUTOS: 2006.0010.0380-1/0

Ação de Indenização por Danos Morais  
Requetente: AMTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
Adv. Drª Flavia Gomes dos Santos  
Requerido:SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE  
Adv. Dr. Mauro José Ribas  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente. Por conseguinte extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Proceda a retificação da distribuição para constar o nome do requerido como SINDARE - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 09 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz Substituto.

## PORTO NACIONAL 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 044/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 1. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7988-1/0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Leonor Moreira Damasceno  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procuradora Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h45min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

#### 2. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9095-3/0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Terezinha Gomes de Almeida  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Maria Carolina de Almeida de Souza – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h55min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

#### 3. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2442-3/0 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Invalído

REQUERENTE: Marcos Vieira de Souza  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Patrícia B. de Medeiros Nascimento – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h25min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

#### 4. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2451-2/0 – Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Maria do Bonfim Barbosa Franco  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Patrícia B. de Medeiros Nascimento – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h25min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

#### 5. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7971-7/0 – Pensão por morte

REQUERENTE: Maria Etelvina Andrade Pereira Paulino  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h25min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

#### 6. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6474-0/0 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Invalído

REQUERENTE: Maria Ferreira dos Santos  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h45min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

#### 7. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0588-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Maria Juliana Sousa Lima  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h45min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

#### 8. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0608-2/0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Maria da Mata de Abreu  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Braulio Gomes Mendes Diniz – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h45min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

#### 9. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6053-0/0 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Invalído

REQUERENTE: Maria Ferreira do Rosário  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Patrícia B. de Medeiros Nascimento – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h40min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

#### 10. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6021-2/0 – Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Terezinha Borges Vieira  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Patrícia B. de Medeiros Nascimento – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h15min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

#### 11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2302-9/0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Crispim Ferreira de Moraes  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

#### 12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9087-2/0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Francisco da Costa Ribeiro  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Marcos Roberto de Oliveira – Procuradora Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

#### 13. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6013-1/0 – Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: Januário Moreira dos Santos  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Braulio Gomes Mendes Diniz – Procuradora Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

#### 14. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6362-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Gregório Ferreira dos Santos  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h20min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

#### 15. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6336-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Ernestina Lopes da Cunha  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h20min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

#### 16. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6055-3/0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Maria Osvaldina Guimarães Arruda  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Maria Carolina de Almeida de Souza – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h20min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

#### 17. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0683-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Maria Mélia dos Santos Carvalho  
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h15min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

**18. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6707 – 8/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Maria Aldenir Alves Rodrigues  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Jose Parente Aguiar – Procuradora Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h15min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

**19. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9093-7/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Maria Joana Pereira dos Santos  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procuradora Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 15h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

**20. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6478-8/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Maria Iracilde Ribeiro dos Santos  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procuradora Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 15h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**21. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2813-0/0 – Aposentadoria por Invalidez com pedido sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial**  
 REQUERENTE: Edson Gomes Araújo  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procuradora Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 15h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**22. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9339-9/0 – Revisonal de Proventos**  
 REQUERENTE: Luiz Alves de Oliveira  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Patrícia B. de Medeiros Nascimento – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h40min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**23. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0627-9/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Helena Dias dos Reis  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h40min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**24. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2307-0/0 – Aposentadoria rural por Idade**  
 REQUERENTE: Amélia Gonçalves Rodrigues  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h35min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**25. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3916-2/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Maria Francisca de Carvalho  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h35min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

**26. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9216-6/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Juliana Tavares Lira  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h35min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**27. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6142-8/0 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Idoso**  
 REQUERENTE: Edite Santos Machado  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h30min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**28. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6049-2/0 – Aposentadoria Rural por Invalidez com pedido sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial**  
 REQUERENTE: Artur Pereira da Silva  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Patrícia B. de Medeiros Nascimento – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h30min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**29. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.1960-0/0 – Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio Doença**  
 REQUERENTE: João Ferreira dos Santos  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h30min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**30. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7149-1/0 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Inválido**  
 REQUERENTE: Raimundo Fernandes dos Santos  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Patrícia B. de Medeiros Nascimento – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 15h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**31. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6088-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Joana Neres Marinho  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 15h05min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**32. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3890-5/0 – Aposentadoria por Invalidez com pedido sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial**  
 REQUERENTE: José Lopes Sampaio  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Patrícia B. de Medeiros Nascimento – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 15h05min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**33. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3412-0/0 – Pensão por Morte**  
 REQUERENTE: Inacia Nogueira Magalhães  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 15h05min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**34. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6052-2/0 – Aposentadoria por Invalidez com pedido sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial**  
 REQUERENTE: Francisco Brujack  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Marcia Carolina Rosa – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 15h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**35. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6349-2/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Eulina Francisca de Carvalho Cordeiro  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h55min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**36. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6073-1/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Gerci Pereira da Natividade  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 15h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**37. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6439-1/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Maria Angela Custódia  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h50min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**38. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0618-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Francisco Pereira Campos  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h50min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**39. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2816-4/0 – Aposentadoria por Invalidez**  
 REQUERENTE: Getúlio Carneiro de Oliveira  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h50min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**40. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3900-6/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Maria Wilsa Bandeira Gama  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Maria Carolina Rosa – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h55min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**41. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6403-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Maria Ribeiro Cunha  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h40min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**42. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3872-7/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Maria Raimunda Gomes  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h40min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**43. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6400-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Maria Francisca Pereira Lima  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Maria Carolina de Almeida de Souza – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h40min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**44. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3861-1/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Maria Alves Paranhos  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h45min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**45. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9071-6/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Isaura Alves Batista  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h45min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**46. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9091-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Maria de Lourdes Muniz  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h50min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**47. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3781-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Cícero Pereira da Costa  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h50min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**48. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6727-2/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Luzia Alves Brito  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h50min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**49. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3870-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Lídia Pereira Oliveira  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Maria Carolina de Almeida Souza – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h55min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**50. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0624-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Judite da Silva Parente Matos  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h55min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**51. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6036-0/0 – Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio doença e Benefício assistencial**  
 REQUERENTE: Tiago Gomes Ribeiro  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 13h55min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**52. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0655-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Elvira Martins Glória  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Maria Carolina de Almeida Souza – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**53. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0634-1/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: José Rodrigues dos Reis  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**54. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0424-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade**  
 REQUERENTE: Israel Carneiro de Oliveira  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**55. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.2870-8/0 – Renda Mensal ou Amparo assistencial a inválido**  
 REQUERENTE: Gezilo Mendes da Silva  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Patricia B. de Medeiros Nascimento – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h05min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**56. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6084-7/0 – Renda Mensal ou amparo Assistencial a Invalído**  
 REQUERENTE: Ianeide Gomes de Carvalho  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Patricia B. de Medeiros Nascimento – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h05min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

**57. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6501-6/0 – Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio doença e Benefício Assistencial**  
 REQUERENTE: Lídia Muniz de Araujo  
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259  
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVOGADO(A): Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 14h05min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

## TOCANTÍNIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **1 - AUTOS Nº 2008.0008.1046-7/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA  
 Advogado: Dr. PÚBLIO BORGES ALVES  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Públio Borges Alves, advogado do denunciado, intimado da audiência única de instrução designada para o dia 31 de março de 2009, às 15:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **1 - AUTOS Nº 2008.0008.4398-2/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO  
 Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB-TO 917-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias..

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.075101-2/0  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: F.A.R. COELHO E CIA LTDA  
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB – TO 1110  
 Requerida: RAMAGRAF – COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA - EPP  
 INTIMAÇÃO do despacho: “Vistos hoje. - Expeça-se nova carta precatória, levando em consideração o endereço informado na certidão de fl. 62. – Apesar de pertinentes as ponderações feitas às fls. 66/68, este Juízo não tem como isentar a requerente de novas custas. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 10/02/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.06.0477-8/0  
 Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Advogada: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS - Procurador do Estado  
 Requerido: J.S. BATISTA E/OU JOSÉ SOARES BATISTA  
 INTIMAÇÃO da decisão: “Ante o exposto, acolho a preliminar de nulidade da citação, declaro nulo o processo a partir dela e determino o normal prosseguimento deste feito. – Considerar-se-á feita a citação do executado na data em que for intimado desta decisão (CPC, art. 214, § 2º), via Diário da Justiça, devendo, a partir de então, pagar a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei nº 6.830/80. – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, penhoram-se quaisquer bens do executado, tantos quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, exceto os que a lei declarar absolutamente impenhoráveis, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados (Lei nº

6.830/80, arts. 10 e 13. – Intimem-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.08.0233-2/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NELLY PEREIRA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FOCINETTI VALERA - OAB – TO 3407

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER – Procuradora Federal – INSS/TO  
INTIMAR a requerente nos termos do Provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 31/40.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4302-5/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: SEBASTIÃO GIL FERREIRA PEREIRA E MARIA DORACI CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB/TO 409

Requerido: DOMINGOS LOPES DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO da sentença: “Desse modo, e por economia processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual dos requerentes, por não ser a ação adequada, o que só pode perceber após a audiência de justificação, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Condeno os requerentes a pagarem custas, mas deixo de condená-los a pagarem honorários, por não haver informação nos autos de que o requerido tenha constituído advogado. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (nº 634/2008), com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 06 de fevereiro de 2008. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.1974-1

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Ali Yussif Nigim

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos

Despacho: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora. Para o caso de pronto pagamento estabeleço honorários advocatícios em 10%.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.2058-0

Ação: Para Anulação de Dívida c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria de Jesus Soares Maione

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Riveros

Decisão: Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante art 475-O, III do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação, ocorrerá após segurança do juízo por caução. Já apresentado contra- razões. Subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.5722-6

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT c/c Danos Morais

Requerente: Antônio Lopes de Sousa

Terezinha Alves de Sousa

Advogado: Genilson Hugo Possoline

Requerido: Excelsior Seguros

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Despacho: Intime-se o devedor para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora. Quanto ao pedido de desbloqueio, impertinente pois ainda não foi efetuado nenhuma constrição judicial.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.4365-0

Ação: De Indenização por Danos Materiais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Dorival Marques de Abreu

Advogado: Kallil Carreiro da Silva

Requerido: Rodoviário Tocantins Ltda

Advogado: Wanderson Ferreira Dias

Decisão: É cediço que para o recebimento do recurso é necessário tempestividade e preparo (art. 42, caput e § 1º da Lei 9.099/95). Observo que o reclamado não apresentou qualquer justificativa para o atraso. Por tais razões deixo de receber o presente apelo, ou seja, por intempestividade. Intime-se.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.2484-7

Ação: De Cobrança de diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Edemir Carlos Carneiro

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora

Advogado: Luanna Carreiro Souza

Decisão: Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante artigo 475-O, III do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação, ocorrerá após segurança do juízo por caução. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Altere o nome do causídico no sistema. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados. [

**AUTOS: 2007.0005.2708-2- AÇÃO PENAL**

RÉU: LEUDO ALVES DE FREITAS

Advogado do Denunciado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284 A.

IN TIMAÇÃO/DESPACHO a seguir transcrito: “ Defiro o pedido de vista. Intime-se. Wanderlândia/TO, em 12 de fevereiro de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2007.0005.2708-2- AÇÃO PENAL**

RÉU: LEUDO ALVES DE FREITAS

Advogado do Denunciado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284 A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO a seguir transcrito: “ Defiro o pedido de vista. Intime-se. Wanderlândia/TO, em 12 de fevereiro de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **ALVORADA**

#### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### EDITAL DE CITACÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

DE: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO SOUSA, brasileira, viúva de Arnaldo Francisco de Sousa RG. Nº 13004538-8 SSP-SP, CPF 282.585.252-04, residente e domiciliada na A. Ministro Oscar Thopson filho, 640 Vila Paulista, Redenção Pará; EMIVALDO NASCIMENTO SOUSA brasileiro, solteiro, portador da Rg. 110.418SSP-MA, CPF nº 291.134.663-72, residente no endereço supra; ELIANE NASCIMENTO DE SOUZA, brasileira, solteira, RG. 33924568-2 SSP-SP, CPF nº 300484352-87, endereço supra; MARIA EMILDA NASCIMENTO DE SOUSA, brasileira, solteira, RG. 1.108260-SSP/MA, CPE nº 291.135.203-34, residente e domiciliada na Av. Antonio Emerick 325, Aptº 06, Vila Cascatinha São Vicente São Paulo. VANESSA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, filha de Elias Osias Natan de Souza, Rg. 136.149-SSP-TO, CPF nº 953.127.061-91, residente na Rua Ministro Alfredo Nasscer 1984 Gurupi-TO; DIOGO DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Elias Osias Natan de Souza, RG. 446.226-SSP-TO., CPF nº 009.933.221-31, residente na Rua Alfredo Nascer 1984 Gurupi-TO; NEUZA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, e seu esposo Geraldo Rodrigues, ela RG. 10979006-6 SSP/SP, CPF no 494.031.681-53, ele CPF nº 840.354.808-78, residente na Rua Ponche Verde nº 190, São Paulo/SP. CLARA MARIA SOUZA COSTA e seu esposo Gerson Lucilio da Costa brasileiros, casados entre si, ela portadora da RG. Nº 298894-SSP/GO., CPF ° 331.729.601-10, residentes e domiciliados na Rua Outeiro Qd. 225, Lt. 10, Setor Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO; MARTA MARIA DA CONCEICAO, brasileira, solteira, RG. 198.233-SSP/DF., CPF nº 122.032.201-63, residente e domiciliada na Rua Julis Rimet nº 64, conjunto Castelo Branco, Goiânia-GO.

FINALIDADE: **CITACÃO** para querendo no prazo de **10 (dez) dias**, manifestar sobre as Primeiras Declarações que contidas nos autos de Inventario que tramitam perante este Juízo, podendo arguir erros e omissões; reclamar contra a nomeação da inventariante; e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro(art. 999 combinado com Art.1000 ambos do CPC). Bem como, tomando conhecimento, possa adotar as providencias pertinente, que julgar necessária.

Nº dos Autos: 2008.0004.8282-6 —(69/08)

Ação: Inventario

Requerente: **MARIA DA GLÓRIA SOUSA ALMEIDA**

Espólio : **JOÃO FRANCISCO DE SOUSA E OLINDINA MARIA DA CONCEIÇÃO.**

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro.

Alvorada, 09 de fevereiro de 2.009.

**ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**

Juiz de Direito

## **JUSTIÇA FEDERAL**

### **1ª Vara**

#### EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

**CITANDO(S): EDSON ROSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.460.329/0001-60, com último endereço na Rua 13 de maio, nº 1521, Centro, Araguaína/TO; e **NEUSA APARECIDA ROSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, comerciante, RG nº 680.807 SSP/TO, CPF nº 315.334.001-30, com último endereço na Rua 13 de maio s/n, Centro, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. **ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.002441-9** — Ação Monitoria requerida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em face de **EDSON ROSA DA SILVA** e **NEUSA APARECIDA ROSA DA SILVA**. **FINALIDADE(S): CITÁ-LO(S)** para, no prazo de 15 (quinze) dias, **pagar(em)** a quantia de **R\$ 47.661,85** (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), **ou, no mesmo prazo, oferecer(em) embargos**, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. **Não havendo o pagamento e nem sendo oferecido embargos, esta ação constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial. Caso a obrigação seja cumprida no prazo acima aludido, ficará(ão) isento(s) das custas processuais e honorários advocatícios.**

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Sul, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas/TO, CEP 77001-128, telefone nº (063) 3218-3812 e fax nº (063) 3218-3818. Palmas/TO, 25/09/2008.

**ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA**

Juiz Federal Substituto